



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - ICS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL – PPGAS

REGINA CELI MARTINS PEREIRA

**NARRATIVAS DO SABER, PRÁTICAS DE PODER: UMA ANÁLISE
ANTROPOLÓGICA DOS DISCURSOS E PRÁTICAS DE INTERNAÇÃO DE
JOVENS MULHERES EM ALAGOAS**

Maceió/AL
2018

REGINA CELI MARTINS PEREIRA

**NARRATIVAS DO SABER, PRÁTICAS DE PODER: UMA ANÁLISE
ANTROPOLÓGICA DOS DISCURSOS E PRÁTICAS DE INTERNAÇÃO DE
JOVENS MULHERES EM ALAGOAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Antropologia Social.

Orientador: Prof. Dr. João Batista de Menezes Bittencourt

Maceió- AL
2018

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária Responsável: Janis Christine Angelina Cavalcante – CRB: 1664

P434n Pereira, Regina Celi Martins.

Narrativas do saber, práticas do poder: uma análise antropológica dos discursos e das práticas de internação de jovens mulheres em Alagoas / Regina Celi Martins
Pereira. - Maceió, 2018.
106 f. : il. color.

Orientador: João Batista de Menezes Bittencourt.

Dissertação (Mestrado em Antropologia social) Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Sociais. Programa de Pós-graduação em Antropologia Social. Maceió, AL, 2018.

Bibliografia: f.99-102.

Anexos: f. 103-106.

1. Análise dos discursos e práticas. 2. Unidade de internação feminina – Maceió. Socioeducação. 4. Recuperação – Jovens mulheres. 5. Segregação e controle – Estratégias. I. Título.

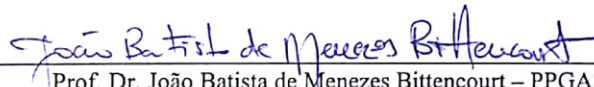
REGINA CELI MARTINS PEREIRA

**NARRATIVAS DO SABER, PRÁTICAS DE PODER: UMA ANÁLISE
ANTROPOLÓGICA DOS DISCURSOS E PRÁTICAS DE INTERAÇÃO DE
JOVENS MULHERES EM ALAGOAS**

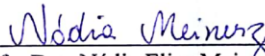
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Antropologia Social.

Orientador: Prof. Dr. João Batista de Menezes Bittencourt

Banca examinadora:

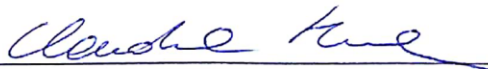


Prof. Dr. João Batista de Menezes Bittencourt – PPGAS/UFAL
(Orientador)



Profa. Dra. Nádya Elisa Meinerz – PPGAS/UFAL
(Examinadora Interna)

Profa. Dra. Simone Maria Hüning – PPGP/UFAL
(Examinadora Externa)



Coordenadora do PPGAS

A Yasmim,

*Por me ensinar, todos os dias, os sentidos
da palavra amor.*

AGRADECIMENTOS

Ao concluir esta dissertação e encerrar mais essa etapa em minha vida, gostaria de expressar minha gratidão primeiramente a Deus, às pessoas e instituições que tornaram a realização deste trabalho possível.

Aos meus pais, Ramilto e Petrócia, por acreditarem em meus sonhos, e por lutarem ao meu lado sempre. Acredito que sem o apoio, amor e compreensão de vocês não conseguiria. Vocês e Yasmim são a razão da minha existência.

Agradeço a minha amada filha Yasmim, apesar de muito pequena, sei que um dia saberá que todo o esforço, todas as noites que passei em claro, tinham como objetivo propiciar um futuro melhor para nós. Peço desculpas pelas horas que precisei ausentar-me para estudar.

Agradeço aos meus irmãos Rosinha e Ramildo, e sobrinhos amados Thayná, João e Alicinha, por todo carinho e paciência.

Agradeço aos meus colegas do Mestrado, pelas discussões em sala e socialização dos saberes. Em especial, aos meus amigos Emiliano e Claudiene, pessoas especiais que tive a oportunidade de conhecer e conviver durante o período do curso. Amigos que surgiram ao longo dessa caminhada e que guardarei em meu coração até os finais de meus dias.

Agradeço aos professores do Programa da Pós-Graduação em Antropologia Social pela troca de conhecimento.

Agradeço de modo especial a meu orientador, Professor João Bitencourt, além de um excelente profissional, um ser humano admirável que foi fundamental para a realização desse sonho. Obrigada pelas conversas, indicações de leitura e pela confiança depositada. E principalmente por ter aceitado o desafio de se tornar meu orientador no último ano do curso.

Agradeço às adolescentes da UIF pela participação e autorização para a pesquisa, aos funcionários pelo acolhimento, a equipe técnica, a gerente Samara, e em especial, a minha amiga Monysy. Além de uma excelente profissional, uma amizade construída durante o período que trabalhei na Unidade e que levarei para o resto de minha vida.

Agradeço a FAPEAL pelos 24 meses de bolsa concedida, o que contribuiu de forma decisiva para a realização do trabalho.

Agradeço aos meus amigos do basquete, pelo incentivo, apoio e compreensão pelas minhas ausências nos jogos e treinos.

Agradeço a Gabriel, pelo incentivo para ingressar no curso, e por algumas orientações durante a escrita da dissertação.

Agradeço, em especial, as minhas amigas Rafaela e Amusa, pela parceria, estudos, aventuras e amizade. Pelos ótimos momentos que passamos juntas, como também pelos momentos de dificuldades onde descobrimos que juntas somos mais fortes.

Agradeço ao Dr. Fábio Passos, Defensor Público da Vara da Infância e Juventude, que sempre esteve por perto ajudando nos momentos de dúvidas sobre os processos das adolescentes.

Aos membros da Banca Examinadora, por terem aceitado participar da avaliação final deste trabalho. Como também, aos membros na ocasião da qualificação.

“Se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não você acredita que seria obedecido? O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir” (FOUCAULT, 1985, p.8)

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo problematizar os discursos e práticas de internação de adolescentes no estado de Alagoas. A pesquisa foi realizada na Unidade de Internação Feminina – UIF, localizada em Maceió, entre janeiro e maio de 2016, sendo analisados documentos de arquivos das adolescentes internas na época. Partindo da averiguação das sentenças, decisões interlocutórias, representações do Ministério Público e pareceres emitidos pela equipe técnica da unidade buscou-se para entender quais os argumentos de saber são utilizados para a decretação da internação. Para construção do trabalho, partimos da análise das formações discursivas de perspectiva foucaultiana. Para o autor, a compreensão dos discursos deve considerar o momento histórico em que foram produzidos, como também, os discursos precisam ser entendidos como acontecimentos políticos, pois em sua essência estão presentes lutas, forças e desejos que dinamizam a sociedade. Para melhor explanação do problema, realizamos uma análise histórica do sistema penitenciário feminino brasileiro, e a contextualização da Institucionalização no país. Após a explanação, observa-se que os discursos que justificam o encarceramento das jovens mulheres se utilizam dos argumentos de sócioeducação e de recuperação das jovens do mundo da criminalidade, reforçando estratégias de segregação e controle daquelas que possuem condutas consideradas desviantes.

Palavras-chave: Análise dos discursos e práticas. Internação. Jovens mulheres.

ABSTRACT

The present study aims to problematize the discourses and practices of hospitalization of adolescents in the state of Alagoas. The research was carried out at the Female Internment Unit - UIF, located in Maceió, between January and May 2016, and records of internal adolescents were analyzed at the time. Based on the investigation of the sentences, interlocutory decisions, representations of the Public Ministry and opinions issued by the unit's technical team, it was sought to understand which arguments of knowing are used for decreasing hospitalization. For the construction of the work, we start from the analysis of the discursive formations of Foucaultian perspective. For the author, the comprehension of the discourses must consider the historical moment in which they were produced, as also the discourses need to be understood as political events, because in its essence are present struggles, forces and desires that dynamize the society. To better explain the problem, we performed a historical analysis of the Brazilian female prison system, and the contextualization of institutionalization in the country. After the explanation, it is observed that the discourses that justify the imprisonment of the young women use the arguments of socioeducation and recovery of the young people of the world of crime, reinforcing strategies of segregation and control of those that have deviant conduct.

Key words: Analysis of discourses and practices; Internment; Young Women.

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 - Adolescentes participando da aula de Percussão.....	64
Imagem 2 - Aula de dança.....	65
Imagem 3 - Adolescentes recebendo Certificados por “Bom Comportamento”.....	66
Imagem 4 - Momento de Espiritualidade com integrantes da Igreja Assembleia de Deus.....	67
Imagem 5 - Adolescentes fazendo trufas.....	68
Imagem 6 - Adolescentes fazendo trufas.....	69

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Cronograma das atividades realizadas pelas adolescentes internas na UIF.....	62
--	----

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AL- Alagoas

CAD - Comissão Avaliativa Disciplinar

CEAPA - Central de Penas e Medidas Alternativas

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

DP- Defensoria Pública

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA – Educação de Jovens e Adultos

FUNABEM - Fundação de Bem-Estar do Menor

IFAL – Instituto Federal de Alagoas

MP – Ministério Público

ONG - Organização Não-Governamental

PNBEM – Política Nacional do Bem-Estar do Menor

SAM – Serviço de Assistência a Menores

SEPREV- Secretária de Prevenção à Violência

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUMESE - Superintendência de Medidas Socioeducativas

UFAL – Universidade Federal de Alagoas

UIF – Unidade de Internação Feminina

UIM - Unidade de Internação Masculina

UNCISAL – Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas

SUMÁRIO

1	DESCONHECENDO O CONHECIDO: DA ASSISTENTE SOCIAL À ANTROPÓLOGA.....	13
2	DA ANÁLISE DOS DISCURSOS.....	21
2.1	Da “suposta” prática do ato infracional à constituição do prontuário.....	21
2.2	Etnografia de documentos e análise dos discursos.....	23
2.3	Discurso e saber.....	27
2.4	Dos discursos às práticas de internação.....	31
2.4.1	Da internação provisória.....	33
2.4.2	Da representação do Ministério Público.....	35
2.4.3	Relatório Informativo.....	37
2.4.4	Sentenças que determinam a Medida Socioeducativa de Internação.....	43
2.4.5	Constituição do sujeito infrator.....	46
3	DA INSTITUCIONALIZAÇÃO ÀS PRÁTICAS DE JUSTIÇA.....	48
3.1	História da institucionalização no Brasil.....	48
3.2	Das internações: provisória e medida socioeducativa.....	57
3.3	Unidades de Internações: o que prevê o ECA e a realidade institucional.....	60
3.4	Da institucionalização às práticas de justiça.....	73
4	GENEALOGIA DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO.....	78
4.1	Antecedentes históricos e suas contribuições para o nascimento dos primeiros presídios femininos no Brasil.....	80
4.2	Primeiros presídios femininos brasileiros.....	84
4.3	O ideal de mulher: a construção de um modelo de padronização feminina....	89
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	96
	REFERÊNCIAS.....	99
	ANEXOS.....	103

1 DESCONHECENDO O CONHECIDO: DA ASSISTENTE SOCIAL À ANTROPÓLOGA

25 de janeiro de 2016, início de tarde, retorno para a UIF depois de meses, não mais como a Assistente Social e advogada, mas agora, na condição de antropóloga e pesquisadora. Antes mesmo de adentrar naquela casa, por trás dos muros, lembrava-me de toda a minha trajetória profissional, das experiências vivenciadas, e também da minha atual condição. De acordo com Gilberto Velho (1980), é inevitável um envolvimento com o objeto de estudo, especialmente quando se investiga o familiar. “O que sempre vemos e encontramos pode ser familiar, mas não é necessariamente conhecido e o que não vemos e encontramos pode ser exótico, mas, até certo ponto, conhecido” (VELHO, 1980, p.126). Sabia que, mesmo conhecendo a dinâmica do meu universo de pesquisa, precisava realizar esse estranhamento.

Enquanto aguardava no portão para meu retorno e primeiro acesso à Unidade, visualizava como poderia acontecer o encontro e contato com todas as adolescentes¹, principalmente depois de todo o tempo afastada. Imaginava como seria minha negociação com as interlocutoras. Ao mesmo tempo, lembrei-me dos períodos das minhas graduações, em Serviço Social e Direito, época de muito aprendizado, e de como todo conteúdo estudado foi relevante para ajudar a compreender e analisar criticamente o meu objeto de pesquisa.

O portão se abriu e fui recepcionada por um rosto familiar. Tratava-se do Senhor Paulo², monitor que conhecera na ocasião de minhas primeiras incursões na UIF. Homem forte, alto, cabelos e olhos negros, muito educado. O mesmo me acompanhou até o portão de acesso “*a casa*”³. A UIF continuava a mesma, pelo menos aparentemente, mesma estrutura física, mesmos móveis, mesmos funcionários. A diferença encontrada foi somente os rostos novos daquelas adolescentes internas. Da época em que trabalhei, restaram apenas seis adolescentes, as outras doze eram novatas. Outros rostos, meninas jovens, bonitas, mas com olhares distantes. Esse olhar distante sempre se apresentou como um enigma, sempre me indagava o que se passava na cabeça daquelas jovens acauteladas, quais eram seus desejos, suas aspirações etc.

¹ Enquanto pesquisadora, assumi um compromisso ético com as adolescentes internas, com os responsáveis por elas e com o Juiz da Vara da Infância e Juventude de resguardar a identidade e identificação das jovens. Sendo assim, tendo como objetivo preservar o anonimato das adolescentes que tiveram seus documentos analisados, foram substituídas as informações de nomes e locais e suprimidas numerações processuais que serão apresentadas.

² Ressalto que, para preservar a identidade e integridade das pessoas envolvidas na pesquisa, todos os nomes foram modificados.

³ Denominação utilizada pelos funcionários e adolescentes ao se referirem à UIF.

Adentrei na Unidade e fui direcionada para a sala da coordenação. Naquele momento, a minha “ficha” caiu. Percebi que não fazia mais parte da equipe técnica da Unidade e que havia muita coisa a ser investigada. Pesquisar sobre discursos, tendo como método análise de documentos, não seria uma tarefa fácil, especialmente, porque iria ter em mãos documentos emitidos por autoridades judiciais que decidiam sobre o destino e vida de jovens mulheres.

Entre os desafios encontrados, a dificuldade de me distanciar foi o maior deles. Durante o período de coleta de dados e idas ao campo, aconteceu comigo o “cruzamento da prática e a experiência etnográfica” (PEREIRA, 2015, p.16). Processo que se evidenciou à medida que surgiam embates em minha pesquisa.

A presente pesquisa é fruto de minhas inquietações que surgiram da experiência profissional como assistente social da Unidade de Internação Feminina – UIF. Instituição única em Alagoas que acompanha adolescentes em conflito com a lei. Em novembro de 2014, fui designada para trabalhar como assistente social pela Superintendência de Medidas Socioeducativas- SEMESE em Maceió. Entre novembro de 2014 e fevereiro de 2015, trabalhei nas Unidades de Internações Masculinas em Maceió/ Alagoas. Havia trabalhado anteriormente durante três anos como assistente social na Central de Penas e Medidas Alternativas - CEAPA, na época supervisionada pelo Sistema Penitenciário Estadual.

A oportunidade de trabalhar com adolescentes em conflitos com a lei surgiu como um desafio pessoal. Já que, não havia trabalhado com pessoas dessa faixa etária e sabia da responsabilidade enquanto profissional de acompanhar e fazer avaliações periódicas de medidas socioeducativas para serem enviadas ao judiciário.

Ao ingressar no universo por trás dos muros, esses em que se encontravam jovens custodiados pelo Estado, desde o primeiro contato surgiu o interesse em pesquisa sobre a temática. No início, não sabia qual recorte de pesquisa que iria fazer. Contudo, o contato com aqueles jovens foi direcionando para a pesquisa documental.

Durante a experiência profissional, conheci um pouco das trajetórias de vida de cada uma das internas, o funcionamento das unidades e a luta diária de muitos dos profissionais para a efetivação dos direitos sociais inerentes àqueles sujeitos. Poder acompanhar o cotidiano daqueles adolescentes, as regras internas próprias definidas por eles e as regras de comportamento e conduta determinadas pelas Unidades. Atender e conversar com cada um enquanto assistente social, despertou o interesse em conhecer um pouco mais dos fatores e definições jurídicas que foram utilizados para aplicação da internação.

Entre novembro de 2014 e agosto de 2015, período em que trabalhei na SUMESE, participei de diversas capacitações e seminários de formação profissional, que tinham como objetivo central o atendimento e acompanhamento dos adolescentes internos e familiares. Durante esse processo de qualificação e capacitação profissional, acompanhei as atuais discussões e debates sobre as medidas socioeducativas no cenário nacional e estadual. Todo o conhecimento adquirido busquei apresentar na presente pesquisa.

A minha estadia enquanto assistente social da SUMESE possibilitou conhecer e trabalhar em três Unidades de Internação Masculinas: UIM, UIM – EXTENSÃO 1, e UIM – EXTENSÃO 2 Kerigma. Todas essas unidades eram de internações de adolescentes sentenciados. Passei poucos meses e fui transferida para trabalhar com as adolescentes, jovens mulheres, na única Unidade de Internação Feminina do Estado, UIF⁴.

Ao ingressar na UIF, passei a observar como aquelas jovens eram tratadas pelos profissionais que ali trabalhavam, e pelos operadores de direito⁵ que acompanhavam judicialmente os casos de atos infracionais cometidos por elas. Como tive a oportunidade de trabalhar em unidades de internações de ambos os sexos, foi inevitável não fazer comparações no que diz respeito aos diferentes tratamentos que eram dados para as jovens e os jovens, e alguns desses tratamentos chamaram minha atenção. A começar pela estrutura física da Unidade em que se encontravam as adolescentes, que consistia em uma casa antiga⁶, cujo que para o acesso deve-se passar por portões azuis e muros brancos e altos. Ao realizar essa passagem, deparamo-nos com uma casa com grades nas janelas e para chegar à sua entrada precisamos andar alguns metros dos portões principais. O primeiro cômodo da Unidade é uma varanda com três cadeiras de madeira, um quadro com algumas informações sobre Portarias, onde se leem algumas regras para os visitantes e uma mesa de plástico com duas cadeiras. Lembro que todas as vezes que fui para o campo sempre tinha alguma adolescente sentada na varanda, umas bordavam ponto cruz, algumas jogavam dominó, outras faziam as unhas, outras escovavam os cabelos e outras pareciam ficar acompanhando o movimento de entrada e saída da Unidade. Ficar na varanda parecia fazer parte da rotina das jovens.

⁴ Unidade localizada no bairro da Serraria, em Maceió- AL. No período da pesquisa de campo, a Unidade estava acompanhando dezoito adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Durante o período do campo de pesquisa procurei documentação e registro sobre a fundação da UIF em Alagoas e não encontrei.

⁵ Usarei essa denominação quando estiver me referindo aos Juízes, Procuradores, Promotores, Defensores Públicos e Advogados.

⁶ De acordo com os funcionários da UIF, antes da Unidade funcionava uma outra repartição estadual por nome de CAV Crime- Centro de Apoio às Vítimas de Crime. Segundo os funcionários não foram realizadas reformas na residência, foram apenas adicionadas grades nas janelas e portas para receber as adolescentes.

Ao passar pela varanda, chegávamos a uma sala grande, nesse cômodo eram desenvolvidas atividades de dança, educação física e algumas oficinas com as jovens. Dessa sala tínhamos acesso aos três (03) alojamentos das internas: à cozinha, ao banheiro social, à sala da coordenação da Unidade e uma sala de aula. A UIF é composta por seis cômodos. Dentre eles, chamou minha atenção os alojamentos, que são três, dois desses possuem beliches de madeira, colchões e um banheiro. O terceiro alojamento não tem banheiro e as meninas que ficam nesse precisam utilizar o banheiro social durante o dia e, se quiserem tomar banho, precisam utilizar os banheiros dos outros alojamentos.

Os alojamentos são pouco iluminados, com mofos nas paredes, tetos baixos e pouco ventilados. As adolescentes internas eram divididas entre os três alojamentos e essa divisão era feita pela coordenação da Unidade, não havendo divisão pela medida socioeducativa aplicada. A capacidade máxima da Unidade era de 16 adolescentes. Na época em que trabalhei na instituição, chegamos a acompanhar 29 adolescentes. Em decorrência da superlotação, estas dividiam entre si as camas na hora de dormir, sendo uma cama para duas adolescentes.

Outro detalhe diferenciador da UIF para as Unidades Masculinas é que as internas ficavam soltas em contato direto com todos os profissionais que ali trabalhavam. Já os adolescentes, ficavam presos nos alojamentos⁷, sem ter contato com os profissionais ou qualquer outra pessoa, além dos próprios companheiros de alojamento. Um outro ponto observado, na época em que trabalhei, foi sobre visita íntima. Os adolescentes do sexo masculino recebem visita íntima de companheiras. Já as adolescentes, mesmo possuindo o direito que assegura a visita íntima, não a recebiam. Nos prontuários das adolescentes, especificamente no Relatório Informativo⁸, encontrei relatos das adolescentes sobre seus companheiros, que as abandonaram ou que não tinham ninguém.

Esses questionamentos e algumas interrogações sobre os discursos empregados pelos operadores do direito adotados para a aplicação da medida socioeducativa de internação foram as principais motivações da presente pesquisa. A prática profissional, enquanto assistente social, o contato direto que passei a ter com aquelas jovens internas despertou o interesse em analisar os discursos e como esses determinam a aplicação da medida socioeducativa de internação.

⁷ Esses alojamentos são semelhantes as celas do Sistema Penitenciário brasileiro, com pouco espaço, muito adolescentes dentro, com superlotação na maioria das Unidades de Internação Masculina e cercado de grades.

⁸ Relatório Informativo consiste em um instrumento técnico operativo elaborado pela equipe técnica da Unidade. No capítulo primeiro apresentaremos algumas considerações sobre o documento.

O fazer profissional possibilitou acesso direto aos prontuários⁹ de cada adolescente. Nesses prontuários, descobri uma fonte riquíssima de pesquisa. Foi a partir deles, que construí o presente estudo.

Reconheço que minha inserção no campo foi privilegiada, ter trabalhado com aquelas funcionárias e jovens internas possibilitou-me um acesso facilitado. Pesquisar um universo familiar, no meu caso, além de ter o acesso facilitado, conhecia em partes a documentação que seria investigada. De acordo com Goldman (2003, p. 455) “quando o etnógrafo já possui um certo controle sobre os dados e as relações com os informantes – estas possam servir como complemento das informações obtidas por outras vias”. Neste sentido, a convivência em outros tempos com as pessoas que trabalham e habitam na unidade foi fundamental como via de acesso a meu universo de pesquisa.

Pensando na proximidade do etnógrafo e campo de pesquisa, Goldman (2003, p. 457) defende que “o trabalho de campo depende de uma identificação do antropólogo com seus nativos, o que permitiria, por outro lado, captar o ponto de vista destes últimos”. Em outras palavras, Goldman (2003) está falando do antropólogo possuir simpatia, de ter algo para agenciar com os interlocutores e interlocutoras. Dessa forma, existia uma identificação minha, enquanto etnógrafa, com os interlocutores e documentos pesquisados.

Em contrapartida, tive como desafio enfrentar a necessidade de manter um distanciamento. Para a realização da pesquisa tinha o entendimento de que não podia misturar a prática profissional, já exercida na Unidade, com a atual condição de pesquisadora. O distanciamento foi buscado constantemente durante todo o trabalho. Logo, o que poderia ser considerado familiar, decorrente da prática profissional exercida, não implica que tinha o conhecimento do objeto pesquisado.

Ao iniciar a pesquisa, tive muita dificuldade em encontrar dados e histórico da Unidade na secretária responsável, atualmente Secretária de Prevenção à Violência- SEPREV. Fui informada pelos funcionários que compõem a administração que, com as mudanças de secretarias, muita coisa havia sido perdida. Não encontrei documentos que contassem sobre o histórico de fundação até os dias atuais da Unidade Feminina de Internação. As informações que coletei foram fornecidas informalmente por profissionais da monitoria que trabalham na

⁹ A seguir apresentam-se algumas considerações sobre o que seriam os prontuários.

Unidade desde o seu surgimento. Essa falta de documentação dificultou bastante a pesquisa, não se sabe desde a fundação quantas adolescentes já passaram por lá.

Após algumas conversas informais com profissionais da área administrativa da Superintendência de Medidas Socioeducativas, fui informada que em 2014 passaram pela Unidade de Internação Feminina – UIF, 25 adolescentes; em 2015 passaram 40 e em 2016 foram 39 adolescentes¹⁰. Apesar das dificuldades enfrentadas pela falta de documentação histórica da UIF, consegui realizar a pesquisa.

O presente trabalho aborda assuntos relativos a direitos e garantias legais de crianças e adolescentes, especialmente desses que se encontram segregados socialmente. Ao tratar sobre essa temática, é inevitável não refletir sobre a aplicação do ECA; direitos humanos para jovens em situação de vulnerabilidade social; questões referentes à execução das medidas socioeducativas e como as práticas de justiça exercidas através dos discursos são decisivas na aplicação da internação para jovens, que são considerados autores de ato infracional. Assim, espera-se com a pesquisa contribuir para o debate acerca da temática.

A escolha do tema tem como justificativa duas questões especiais: primeiro, é fruto de minhas inquietações que surgiram da experiência profissional, como mencionado anteriormente, e por seguinte, justifica-se pela necessidade de um aprofundamento teórico-prático sobre a temática dos adolescentes em conflito com a lei no Estado de Alagoas. Dessa forma, espera-se contribuir para pesquisas e ações futuras sobre o tema, gerando, inclusive, contribuição para subsidiar as políticas sociais voltadas para jovens em conflitos com a lei. Já que, independentemente do ato infracional, esses são sujeitos de direitos, conforme previsão da Constituição Federal de 1988.

A presente pesquisa, apesar de ter como referência populações de faixa etária de jovens, não se insere numa perspectiva dos estudos sociológicos e antropológicos sobre juventudes. O objetivo central é realizar uma etnografia documental e análise dos enunciados das sentenças e pareceres do Ministério Público e técnicos da Unidade de Internação.

Partindo do entendimento apresentado por Vianna (2014, p. 45) de que “os documentos formam um corpus vivo, que se altera e que perfaz novos mundos a cada leitura”, o método de pesquisa adotado no presente trabalho consiste em uma etnografia de documentos e averiguação

¹⁰ Dados fornecidos pelo administrativo da Superintendência de Medidas Socioeducativas, em 24 de janeiro de 2017. Fui informada que não há documentação sobre o histórico da UIF, o que se tem são apenas números referentes a quantidade de adolescentes que já passaram na Unidade durante esses períodos.

de narrativas. Os documentos analisados constituem os prontuários¹¹ das adolescentes internas na Unidade de Internação Feminina de Alagoas – UIF.

Ao iniciar a prática enquanto assistente social na UIF, além de adentrar no universo das medidas socioeducativas, foi realizado o primeiro contato com os documentos pertencentes a cada adolescente interna. Através deste primeiro contato com os arquivos, o interesse foi despertado, queríamos conhecer como cada documento havia sido construído e quais as finalidades que, por meio destes, buscava-se alcançar.

Neste sentido, os documentos passaram a se apresentar como um universo a ser investigado. Em cada contato com um documento, esse se apresentava como um desafio particular de compreensão. Passamos a tentar entender qual o objetivo de cada documento, quem o havia escrito e qual a sua função social e atribuição. Entre os documentos encontramos nos prontuários das adolescentes: sentenças, decisões interlocutórias, pareceres de psicólogos, assistentes sociais, advogados, Promotor de Justiça e Relatórios Informativos.

A escolha do método de pesquisa – etnografia de documentos, assim como outras metodologias de pesquisas, apresenta seus desafios particulares e limites. Segundo Vianna (2014), etnografar arquivos não é a mesma coisa que fazer uma observação participante, mas se assemelham. De acordo com a autora, a observação participantes traz desafios e particularidades como o contato direto com os interlocutores de carne e osso. A pesquisa documental e a pesquisa feita diretamente com interlocutores são “semelhantes porque destacam as lacunas, a sensação contínua de falta, de estarmos submetidos tanto a regimes da fala- conversas, entrevistas, depoimentos – quanto de silêncio” (VIANNA, 2014, p. 45). Desta forma, entendemos que, independentemente da metodologia de pesquisa adotada. Apresenta suas possibilidades e limites, não existindo assim um método de pesquisa perfeito e que consiga suprir todos os interesses e objetivos da investigação.

Como mencionado, a pesquisa realizada, consiste em uma etnografia de documentos e análise de discursos. Foram averiguados trechos das narrativas proferidas por Juízes, Promotores de Justiça, Relatórios Informativos, que definiam a internação de jovens mulheres

¹¹ Nome atribuído à pasta- arquivo em que são anexadas todas as documentações referentes às jovens internas na instituição. Os prontuários são individuais e contêm sentenças, decisões interlocutórias, pareceres emitidos pelos técnicos da Unidade, representação do Ministério Público, ofícios, memorandos e documentos oficiais, como: Registro Geral, Certidão de Nascimento, Cadastro de Pessoa Física, todos referentes a cada adolescente. Durante o período de coleta de dados, foi observado que, apesar de todos os prontuários serem de adolescentes em conflito com a lei, não existia uma homogeneidade na documentação, ou seja, os prontuários possuem suas particularidades na constituição. Algumas pastas continham mais documentos, outros menos. Ressaltamos que foram averiguados 18 arquivos individuais, e que nenhum deles era igual na documentação encontrada.

em conflito com a lei. Buscando entender como esses discursos eram formulados, partimos da perspectiva foucaultiana.

Segundo Foucault (2006, p. 254), “o discurso é uma série de elementos que operam no interior do mecanismo geral do poder”. Não há como se pensar em discurso dissociado do poder. Pensando nos discursos que rezam sobre a aplicação de medida socioeducativa, Foucault (2006) explica que a articulação do discurso com o poder se opera entre a relação saber-poder.

Para o autor, o discurso apresenta-se como uma realidade complexa e para ser compreendido é preciso analisá-lo sob diferentes aspectos. Dessa forma, tendo como um dos objetivos entender como são fabricados os discursos que determinam a internação, o presente trabalho, foi estruturado em três capítulos: 1) Da etnografia dos documentos à análise dos discursos; 2) Da Institucionalização às práticas de Justiça; e 3) Genealogia do Sistema Prisional Feminino.

Por fim, considerando as palavras de Silva (2009), acredita-se que compreender o interior do dispositivo jurídico, a partir dos sujeitos em conflitos com a lei e as práticas de justiça que atuam sobre eles, “pode ser um caminho para provocar fissuras nesse dispositivo que teima em justificar sua atuação sobre os adolescentes em nome de um discurso de ‘proteção’ e ‘recuperação’” (p.16)

Feitas essas breves considerações, partiremos para a análise dos discursos e práticas de poder.

2 DA ANÁLISE DOS DISCURSOS

Não procuro encontrar, por trás do discurso, alguma coisa que seria o poder e sua fonte, tal como em uma descrição fenomenológica, ou como em qualquer outro método interpretativo. Eu parto do discurso tal qual ele é! Em uma descrição fenomenológica, se busca deduzir do discurso alguma coisa que concerne ao sujeito falante; tenta-se encontrar- a partir do discurso, quais são as intencionalidades do sujeito falante – um pensamento em via de se fazer. (FOUCAULT, 2006, p.253).

2.1 Da “suposta” prática do ato infracional à constituição do prontuário

Para a compreensão do método de pesquisa adotado no trabalho, faz-se necessário, antes de adentrar na análise documental, apresentar uma breve trajetória de como as adolescentes chegam à UIF e de como são constituídos seus prontuários. Ressaltamos que a análise antropológica foi realizada nos discursos presentes nos documentos que compõem os arquivos individuais das jovens.

Em síntese, quando as adolescentes são apreendidas na Delegacia por estarem sendo investigadas pela “suposta”¹² prática de ato infracional da acusação, o caso é encaminhado para o juiz da Infância, ou Juiz Plantonista ou Juiz da Comarca, esse comunica ao Ministério Público a ocorrência, que irá decidir, após analisar se o caso apresentado é passível, ou não, de Representação¹³. Se ocorrer a Representação do MP, o caso é encaminhado para Defensoria Pública (nos casos em que a adolescente não possuir advogado particular) para esse apresentar a defesa prévia da jovem. Recebida a representação do Ministério Público e recebida a Defesa da Defensoria Pública, o juiz definirá se libera, extingue, suspende ou determina internação provisória da adolescente.

Caso seja determinada a internação provisória, essa enquanto medida cautelar, a jovem será encaminhada para a SUMESE¹⁴ e em seguida para UIF. Ao chegar à UIF, conta-se da data de apreensão 45 (quarenta e cinco) dias, período de acordo com o ECA que o Juiz terá para

¹² As adolescentes nessa fase são consideradas investigadas, neste período, ainda não receberam decisão interlocutória e nem sentença que determine sua internação.

¹³ Em linhas gerais, a Representação é um parecer realizado pelo Ministério Público do caso analisado. Neste parecer, o Promotor de Justiça informa se o caso merece ou não ser investigado. Se ocorrer a Representação, o processo será instaurado e dado seguimento. Caso não ocorra a Representação, ocorre o arquivamento, suspensão ou extinção do caso analisado.

¹⁴ A SUMESE recebe todos os adolescentes que tiveram decretada internação provisória ou são sentenciados a Internação e Semiliberdade. Todos, independentemente do gênero, antes de serem encaminhados para as Unidades de internações passam pela SUMESE para se cadastrar no sistema interno de controle.

decidir sobre o futuro da adolescente. Durante a Internação Provisória, as adolescentes, ficam na UIF, aguardando a decisão do juiz sobre seu caso.

Se transcorrido os 45 (quarenta e cinco dias) e o juiz não decidir sobre a situação da jovem, essa deverá ser liberada compulsoriamente, pois a apreensão passa a ser considerada ilegal, conforme previsão do Estatuto da Criança e Adolescente:

Art. 183. O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias. Como também, se forem sentenciadas ao cumprimento de medida socioeducativa de Internação e Semiliberdade.

Dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias, se o juiz sentenciar a adolescente ao cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, esta será executada dentro da UIF também. Nos casos de internações provisórias, internação e semiliberdade, ao entrar na Unidade, as adolescentes são acolhidas¹⁵ pela equipe técnica e pelas demais internas. Em seguida, é realizado contato com os familiares para avisar da estadia da jovem na Instituição, assim também para informar sobre procedimentos de cadastro familiar e visita.

Tratando da constituição do prontuário da adolescente, assim que a jovem dá entrada na Unidade, uma pasta-arquivo é separada e nesta passam a ser registrados e guardados todos os documentos que chegam relacionados a adolescente interna. Em outras palavras, os prontuários passam a conter a vida das adolescentes durante a internação.

À título informativo, o período das idas ao campo de pesquisa ocorreu entre janeiro e maio de 2016. Na primeira ida à UIF, havia 18 adolescentes internas. Foram selecionados todos esses prontuários para construção da pesquisa. Ressalte-se que, durante o período da pesquisa, passaram 25 adolescentes pela Unidade. Contudo, 7 delas tiveram uma estadia muito curta na UIF, sendo liberadas antes dos 45 dias de internação provisória. Assim, não tivemos acessos e nem averiguamos seus prontuários.

Para a construção do presente trabalho, foram averiguadas aproximadamente 800 páginas. Tendo em vista a grande extensão dos arquivos, decidimos fazer recorte daqueles documentos que explanam alguns dos discursos de saber-poder¹⁶ que determinam a internação.

¹⁵ Termo utilizado para o procedimento de primeiro contato da adolescente com a equipe técnica da Unidade. Nesse processo, a jovem é informada sobre as regras internas e como se dará sua internação.

¹⁶ Foucault (1996), em “A ordem do discurso”, afirma existir entre o conhecimento e o poder uma relação íntima. Neste sentido, os discursos que norteiam a sociedade são aqueles que detêm o saber. No caso da presente pesquisa, os discursos que definem a aplicação das internações são dos operadores do direito, ou melhor, dos sujeitos que

Antes de iniciar a pesquisa com as adolescentes que se encontram custodiadas e sob a responsabilidade do Estado, foi solicitada a autorização do Juiz da Vara da Infância da Capital Maceió¹⁷, da autorização da gerente da Unidade, dos responsáveis legais e das próprias adolescentes. Logo, o acesso à documentação referente a cada jovem dependia de todas essas autorizações. Sabendo que toda pesquisa realizada requer do pesquisador muita responsabilidade, o estudo de jovens em conflitos com a lei, teria um cuidado ainda maior. Pois a preservação dos nomes e identidades que se apresentavam nos prontuários deveria ser mantida em absoluto sigilo. Sendo assim, para preservar o anonimato das jovens, os nomes que serão apresentados são fictícios, como também não serão apresentados números de autos processuais.

Por fim, sabendo da importância dos documentos que constituem os prontuários das jovens internas, o presente trabalho investigou como os discursos presentes nesses títulos e as práticas de poder possuem força para definir a internação. Sendo assim, a seguir apresenta-se a etnografia dos documentos e a análise de conteúdo – discursos, métodos adotados na pesquisa.

2.2 Etnografia de documentos e análise dos discursos

Partindo do entendimento defendido por Peirano (2006), que os documentos em geral possuem reconhecimento social, e que eles, enquanto objetos de pesquisas, são fontes ricas de investigação, adotamos como método de pesquisa a etnografia de documentos e análise dos enunciados.

Nas palavras de Peirano (2006), os documentos identificam o indivíduo – para fins de conceder direitos e exigir deveres e a importância deles está “associada a uma força (ilocucionária) que transforma o indivíduo em cidadão de um determinado Estado nacional e o qualifica para determinadas atividades” (PEIRANO, 2006, p. 34). Neste sentido, objetivando analisar antropologicamente como os discursos (saberes-poderes) determinam a aplicação da internação na Unidade de Internação Feminina em Alagoas, foram investigadas: sentenças; decisões interlocutórias; pareceres do Ministério Público, Relatório Informativos e documentos que compõem os prontuários das adolescentes internas.

têm o poder no judiciário brasileiro. Assim, pensar na relação poder-saber nos remete a entender a lógica ideológica, científica, econômica e política daqueles que exercem o poder na sociedade.

¹⁷ A Vara é responsável por todos os processos oriundos de Maceió e pelos processos de todo o Estado de Alagoas referentes à Infância e à Juventude na fase de execução das medidas socioeducativas. A 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital fica localizada na Rua Hélio Pradines, 600 – Ponta Verde, CEP 57035-220, Maceió- AL

Como mencionamos anteriormente, *prontuário* é o nome atribuído ao arquivo de documentos referente a cada interna. Somente a equipe técnica da Unidade tem acesso ao prontuário. Nele, consta toda a documentação referente à adolescente, como: documentos oficiais (Registro Geral- RG, Certidão de Nascimento, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cartão de Vacina e Declaração Escolar), Sentenças, Representação do Ministério Público, Relatório Informativo, Memorandos, Ofício e Avaliação. Ressaltamos que os prontuários foram utilizados como suporte para entender a construção dos discursos de saber e práticas de poder de internação. No presente trabalho foi realizado uma etnografia documental das sentenças, decisões interlocutórias, Relatórios Informativos e Pareceres do Ministério Público. Os prontuários foram consultados, contudo, não foi realizado uma etnografia dos mesmos.

Para a elaboração da etnografia dos documentos, foi realizado um levantamento bibliográfico e pesquisas que tinham como método a etnografia de documentos. Dentre os trabalhos pesquisados, destacamos os de Sergio Carrara (1998), Adriana Vianna (1999; 2014) e Mariza Peirano (2006).

No levantamento literário realizado, foi observado que, a partir do final do século XX, etnografar documentos ganhou espaço dentro da Antropologia. Em 1998, Sergio Carrara realizou a primeira pesquisa antropológica que se destacou no país. O autor etnografou “aldeias-arquivos” no Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro.

Conseqüentemente, alguns trabalhos de etnografia documental foram realizados no país, como em: 1999 e 2002. Adriana Vianna realizou estudo antropológicos com adolescentes e crianças em conflito com a lei e administração pública. Em 2012, María Gabriela Lugones pesquisou adolescentes e crianças em conflitos com a ordem social. Em 2013, Natália Corazza Padovani apresentou estudo etnográfico realizado nas cartas pessoais em contexto prisional. Já Juliana Farias, em 2014, com inquéritos policiais e Laura Lowenkron, em 2015, documentos e prontuários de crianças abrigadas (FERREIRA e NADAI, 2015).

De acordo com Ferreira e Nadai (2015), os antropólogos que têm voltado suas pesquisas para a Antropologia do Direito e a Antropologia das práticas de poder, têm examinado os registros escritos e os encaram como artefatos etnográficos, superando a ideia de somente analisar o que está escrito. Assim, a etnografia de documentos não se resume somente aos escritos dos enunciados, mas requer a compreensão do contexto histórico social do momento vivenciado na época destes. Entendendo que não há como resumir a etnografia documental

apenas nos escritos. É necessário mergulhar na análise de conjuntura, para assim, entender como ocorreu a produção dos enunciados.

Apresentamos, até o momento, que o método de pesquisa adotado foi a etnografia de documentos. Entretanto, não foi esclarecido em que consiste a etnografia para os antropólogos. Tal reflexão se faz importante, pois a etnografia não é um instrumento de pesquisa exclusivo de antropólogos, ela é também utilizada, por exemplo, por sociólogos e cientistas políticos. É importante esclarecer que a etnografia para os antropólogos não consiste simplesmente em um método. É uma das ferramentas utilizadas para produzir conhecimento através das vivências e pode ser entendida como um método para produzir descrições. A etnografia dos antropólogos formula proposições teóricas, comprometida com o debate da disciplina. Por fim, as descrições feitas na etnografia visam trazer contribuições teóricas.

No caso da etnografia de documentos, essa se caracteriza - diferente da análise de documentos - justamente pelas questões mencionadas anteriormente. A etnografia de documentos realizadas pelos antropólogos, exige do pesquisador a necessidade de reflexão e investigação aprofundada de toda a documentação em questão. É necessário ir além do que está descrito nos títulos (VIANNA, 2014).

De acordo com Vianna (2014), quando se realiza uma etnografia de documentos devemos dar credibilidade ao que está escrito nos enunciados, uma vez que não cabe ao antropólogo julgar o que é verdadeiro ou não durante a utilização do método. A etnografia de documento consiste em um método de interpretação, conhecimento e pesquisa de uma dada realidade. N sendo dessa forma, um instrumento de apuração de verdades ou mentiras. Neste sentido, Vianna propõe que:

[...] em qualquer pesquisa etnográfica vigora certo ato de fé ou, no mínimo, um voto de confiança em relação aos relatos produzidos, no caso das pesquisas centradas em documentos, os incômodos movimentados para essa confiança se estabelece e se consolida dão da natureza distinta. Envolvem, antes de tudo, a elaboração sobre a verdade própria do escrito e do documento[...] (VIANNA, 2014, p. 46).

Logo, um dos objetivos da presente pesquisa realizada nos discursos escritos não é encontrar verdades, mas formular proposições teóricas que contribuam, assim, com o debate acerca do tema da infância e juventude que se encontram em conflito com a lei, especialmente.

Entendendo a importância de uma análise que ultrapasse os escritos. Faz-se necessário interpretar o contexto em que foram produzidos os documentos. Buscamos, assim, trazer à tona as tramas, os enredos, os processos responsáveis pela produção dos enunciados. Neste

seguimento, observamos que cada documento presente nos prontuários possui sua particularidade, especialmente por se tratar de documentos específicos de cada adolescente interna. Nas palavras de Peirano (2006), cada prontuário é um universo particular.

Como mencionado anteriormente, os arquivos averiguados foram produzidos por agentes do judiciário. Ao analisar esse tipo específico de documento, Vianna (2014), propõe que deve ser entendida além da via de acesso entre as instituições judiciárias e públicas, pois esses documentos carregam informações e conteúdo específicos de cada indivíduo. Cada arquivo apresenta uma realidade social distinta, que aparentemente pode ser semelhante, mas que possui suas singularidades. Logo, em cada documento pesquisado, foram encontrados relatórios, avaliações, que tratam sobre a vida dos sujeitos.

Compreende-se que a pesquisa documental possibilita uma reflexão que vai além do que está escrito nas linhas dos documentos. Já que, além de tudo que se apresenta, existem elementos que não foram expostos, ou talvez, omitidos na construção do discurso sobre a infratora. Assim, adentramos no mundo de cada adolescente internada, passando a conhecer, através dos documentos, as práticas de justiça utilizadas para determinar a medida socioeducativa de internação.

O trabalho de registro, descrição e escolha de suas marcas significativas passa, desse modo, pela consideração não apenas do que nos é mostrado nos sedimentos documentais, mas daquilo que parece conduzir nosso olhar, como um interlocutor que insiste que prestemos atenção na bruxaria ou no gado, tumultuando e alterando nosso roteiro inicial de pesquisa (VIANNA, 2014, p. 47).

O apontamento feito pela autora descreve como ocorre a prática de justiça na definição da internação. Em outras palavras, os documentos direcionam sua interpretação para uma conclusão pré-estabelecida. É como se cada papel que compõe o prontuário tivesse uma finalidade predeterminada e os discursos fossem norteados para a punição.

Vianna (2014, p. 47) propõe que os documentos são peças etnográficas que ajudam a construir e entender a realidade, tanto dos interlocutores, como dos agentes do Direito. Através da etnografia dos documentos podemos investigar como os autos dos processos são construídos e como os discursos possuem força de decidir sobre a liberdade de um indivíduo.

Dos documentos analisados para a construção da pesquisa, em todos os 18 arquivos de prontuários, foram encontrados: 16 - Decisões Interlocutórias, 13 - Representações do

Ministério Público, 00 - Defesa Advogado ou Defensor Público¹⁸, 14 - Relatórios Informativos, 14 - Sentença ou Resumo da Sentença. Mencionamos esses, pois foram os selecionados para a análise dos discursos, por dois motivos: primeiramente, porque são os documentos emitidos pelos agentes do judiciário (juízes, promotores, defensores públicos e advogados, psicólogos e assistentes sociais); depois, por se tratar dos documentos em que se encontram os enunciados dos discursos de saber e práticas de poder que determinam a internação das adolescentes.

Entendendo que todos os discursos presentes nos documentos são relevantes para a análise dos enunciados, foi considerado o que está descrito nos títulos, como as falas são organizadas e ordenadas e como as falas se apresentam – se com lacunas e silêncios (VIANNA, 2014). Sendo assim, buscando averiguar os discursos e como esses operam na definição da internação, nos tópicos que seguem apresentamos o discurso do poder e análise dos enunciados.

2.3 Discurso e saber

Este tópico tem como proposta buscar compreender como os discursos que estão nos documentos são construídos, para isso, tomaremos como ponto de partida a perspectiva foucaultiana da análise do discurso, articulando com outros autores que estudam a temática.

Entendemos que nem todo adolescente é gerido e acompanhado pelo Poder Judiciário, mas será acompanhado “aquele que diante de um conjunto de enunciados (práticas discursivas) é identificado como “infrator” e para o qual uma série de intervenções está prevista como medida de normatização de suas condutas” (SILVA, 2009, p.15). Neste sentido, dos discursos analisados para elaboração do presente trabalho, observamos que esses são fundamentais para decretação e aplicação da internação em Alagoas. Sendo assim, entender como os enunciados são produzidos é indispensável para a compreensão da definição do internamento.

Refletindo sobre o discurso, Foucault (2006), afirma que desde a Antiguidade Clássica as declarações que tratam sobre direitos e deveres eram valorizadas. Sendo consideradas “verdadeiras” somente aquelas que falavam sobre a justiça, geralmente ditos por alguém de *status*. Ao longo do tempo, o discurso passou a ser considerado por sua coerência, influenciado especialmente pela “vontade de saber” (FOUCAULT, 2006, p.15).

¹⁸ Em nenhum dos arquivos averiguados foi encontrada Defesa feita pelo Defensor Público ou Advogado.

Foucault (2006, p.8), indica que em todas as sociedades “a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e distribuída por certo número de procedimentos”. Desse modo, o discurso consiste em um conjunto de acontecimentos que são oriundos de relações de poder entre os indivíduos, que legitima e defende as ideologias de quem o promove.

Nesta perspectiva, pensar em discurso nos remete a refletir sobre o triângulo¹⁹ proposto pelo filósofo francês: poder, direito e verdade. A articulação entre o triângulo -poder, direito e verdade se apresenta na dinâmica da sociedade, e está sempre em movimento. O poder, por sua vez, “está por toda parte e provoca ações ora no campo do direito, ora no campo da verdade” (FERREIRINHA e RAITZ, 2010, p.368).

Segundo Ferreirinha e Raitz (2010, p.370), “o poder como verdade vem instituir, ora pelos discursos a que lhe é obrigado a produzir, ora pelos movimentos dos quais se tornam vitimados pela própria organização que a acomete e, por vezes, sem a devida consciência e reflexão”. Logo, o poder se reproduz e produz na dinâmica das relações sociais, reproduzindo e produzindo efeitos que podem ser visualizados especialmente no controle social.

Foucault (1987), ao tratar das relações de poder defendia o entendimento de que elas fazem parte da dinâmica da vida social e que têm como característica peculiar a disciplina. Através do poder disciplinar, são construídas práticas que visam não só punir, mas vigiar e disciplinar os indivíduos.

Tratando dos enunciados²⁰ que definem a internação das jovens mulheres em Alagoas, percebemos que esses enunciados são efeitos do saber e, através dos discursos, os agentes do judiciário buscam sua legitimação. Nos enunciados, observamos que o saber e o poder caminham juntos e atuam como formas de controle social. O trecho que a seguir apresentaremos consiste em uma decisão proferida pelo juiz que determinou aplicação de medida

¹⁹ Segundo Raitz e Ferreirinha (2010, p.370) “nesse triângulo, Foucault demonstra o poder como direito, pelas formas que a sociedade se coloca e se movimenta, ou seja, se há o rei, há também os súbitos, se há leis que operam, há também os que a determinam e os que devem obediência”.

²⁰ De acordo com Castro (2009), para Foucault “o enunciado é uma proposição ou uma frase considerada desde o ponto de vista de suas condições de existência, não como proposição ou como frase. O enunciado se distingue na análise linguística e da história do pensamento. Para as linguísticas trata-se de estabelecer aquelas regras que permitiriam eventualmente construir novos enunciados. Para a história do pensamento, busca-se encontrar, para além dos enunciados ou a partir deles, a intenção do indivíduo que o profere” (2009, p. 136). Sobre a descrição enunciativa Foucault defende que essa não se ocupa do que se dá na linguagem, mas do fato de que existe a linguagem, que existem determinadas formulações efetivamente pronunciadas ou escritas e busca determinar as condições de possibilidade de existência dessas determinadas formulações” (p. 137).

socioeducativa de internação. Nela podemos visualizar como através dos discursos, o saber e o poder, operam na definição da internação.

[...] O Ministério Público ofereceu representação em desfavor da adolescente Maria Silva, já qualificada, por ter supostamente praticado o ato infracional consubstanciado no art. 157, § 2º, I e II do Código Penal Brasileiro. Quando ouvida em Juízo, Maria Silva confessou em parte a prática da infração: “Que apenas ficou sentada esperando; que ajudou a colocar as vítimas numa sala; que só o fez porque estava sob forte ameaça; que recebeu 4 (quatro) telefones; que jogou os telefones na lagoa”. A autoria do ato infracional também resta comprovada, não só ela confissão da representada, como também por ter sido reconhecida em juízo pelas vítimas. Assim, a infração praticada pela mesma foi a de roubo, o qual é configurado quando alguém subtrai coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante violência e grave ameaça a pessoa. No caso em epígrafe, a violência foi empregada mediante a utilização de arma de fogo apontada par as vítimas e usada para ameaça –las, inculcando temor nas mesmas e reduzindo consideravelmente a capacidade de resistências. Neste contexto, a ação de Maria demonstrou um forte desvio em sua conduta, fatos que devem ser sopesados pela sua primariedade, sendo necessário que a mesma seja acompanhada mais de perto, a fim de que fatos como estes não voltem a ocorrer em sua vida. O estudo de caso de Maria Silva revelou que ela adveio de uma família desestruturada, não tendo contato com seu genitor, tendo largado a escola para ajudar sua mãe na renda familiar, que faz uso de drogas. Por fim, o estudo de caso sugere a Medida Socioeducativa de Internação Permanente. Diante do exposto e considerando o que mais nos autos constam, JULGO PROCEDENTE a representação formulada pelo Ministério Público, visto que a adolescente Maria Silva, antes qualificada, infringiu o art. 157, § 2º, I e II do Código Penal, aplicando –lhe a medida socioeducativa de internação, pelo período máximo de 03 (três) anos, devendo ser apresentado relatório a cada 06 (seis) meses.

Entendendo que quando um enunciado é produzido e em seguida proferido, algum objetivo visa ser alcançado. No fragmento mencionado, observa-se que uma das finalidades do discurso é a decretação da internação. Neste sentido, Foucault (*apud* Castro, 2009, p.137) ressalta que “os enunciados para a história do pensamento, busca encontrar, para além deles ou a partir deles, a intenção do sujeito falante, suas aditividades conscientes ou inconscientes”.

Nota-se também que é construído através das palavras o perfil da adolescente que merece receber a medida socioeducativa. Jovem que advém de família desestruturada, usuária de drogas, que demonstrou forte desvio de sua conduta, e que confessou em parte a autoria do ato infracional. Neste sentido, parece que os argumentos construídos induzem a delimitação da internação, sendo esse apresentado como o procedimento mais adequado a ser aplicado, visto o comportamento desviante da jovem.

Tratando sobre o comportamento, Becker (2008, p.15), afirma que “todos os grupos sociais criam regras e tentam, em certos momentos e em algumas circunstâncias, impô-las”. Essas regras não são universais, variam de sociedade para sociedade e delimitam quais ações são consideradas “certas” e proibindo outras que se apresentem como “erradas”. Pensando no

argumento apresentado, que a jovem possui “forte desvio” e se tratando de adolescente acusada de praticar ato infracional, Becker (2008, p. 15), ressalta que esse tipo de indivíduo que “infringiu a regra imposta passa a ser visto como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. Essa pessoa é encarada como um outsider”.

De acordo com Becker (2008, p.17), “o outsider – aquele que se desvia das regras de grupo”. Sendo assim, os *outsiders* podem ser entendidos como aqueles desviantes das normas e preceitos definidos pela sociedade na qual estão inseridos. Seguindo esse entendimento do autor, as adolescentes que são acusadas, investigadas ou autoras de ato infracional, fazem parte desse grupo de “outsiders”. E a punição aplicada para esses desviantes de comportamento, segundo o magistrado que definiu a sentença, é a aplicação da medida socioeducativa de internação por até três anos.

Nota-se que os argumentos buscam constantemente induzir e produzir o caminho para decretação da internação. Ao passo que é construída uma imagem da adolescente perigosa, que precisa ser disciplinada, normalizada e adestrada (FOUCAULT, 1987), através de técnicas de poder desenvolvidas dentro da internação, conforme apontamos no capítulo seguinte, como ocorre na UIF.

Entendendo que o discurso é um elemento pelo qual se opera o poder, Vandresen (2008, p.7) apresenta que:

[...] para Foucault o discurso não é somente “lugar” de expressão de um saber, mas, de modo mais específico, e através dele que o poder se exerce. Há em todo discurso uma vontade de verdade que deseja sempre a verdade e produz exclusão. Em cada discurso é preciso determinar a vontade de verdade que o conduz, a qual precisa ser questionada para que se possa compreender as condições de formação de um discurso, percebendo por quais desejos e poderes o sujeito luta e que se apoderar.

Neste sentido, o discurso não é construído em um campo neutro e imparcial, ao passo que é produzido recebe diretamente influência das relações de poder que perpassam o meio social. Dessa forma, não há como dissociar o discurso – poder- verdade.

Para compreender a construção dos enunciados, Foucault (1979), entende que é necessário considerar as relações de poder, uma vez que perpassam e engendram os dispositivos jurídicos que fabricam o sujeito infrator. Segundo o autor, o poder é algo multidirecional, presente em todas as ramificações da sociedade, não é centrado, mas vigente nas pequenas e múltiplas relações na sociedade.

Foucault, na obra “Estratégias, poder-saber” (2006), refere-se à prática do discurso indissociável do exercício do poder. Sendo assim, não há como pensar na prática discursiva sem considerar a influência do poder. Para ele, “o poder é alguma coisa que opera através do discurso, já que o próprio discurso é um elemento em um dispositivo estratégico de relações de poder” (FOUCAULT, 2006, p.253).

Assim, para Foucault, o “discurso é uma série de elementos que operam no interior do mecanismo geral do poder e se quisermos entender como as sentenças e pareceres dos agentes do judiciário são produzidos precisamos considerar e analisar a relação saber-poder” (2006, p.254). De acordo com o filósofo francês, é necessário romper com a ideia de que o sujeito é o fundante do conhecimento, pois, na verdade, é o poder que produz o sujeito. Sendo assim, os discursos, o saber e a verdade precisam ser analisados a partir das relações de poder, logo:

Seria talvez preciso também renunciar a toda uma tradição que deixa imaginar que só pode haver saber onde as relações de poder estão suspensas e que o saber só pode desenvolver-se fora de suas injunções, suas exigências e seus interesses. [...]temos antes que admitir que o poder produz saber (e não simplesmente favorecendo-o porque o serve ou aplicando-o porque é útil); que poder e saber estão diretamente implicados; que não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder. Essas relações de “poder-saber” não devem então ser analisadas a partir de um sujeito do conhecimento que seria ou não livre em relação ao sistema do poder; mas é preciso considerar ao contrário que o sujeito que conhece, os objetos a conhecer e as modalidades de conhecimentos são outros tantos efeitos dessas implicações fundamentais do poder-saber e de suas transformações históricas. Resumindo, não é a atividade do sujeito de conhecimento que produziria um saber, útil ou arredo ao poder, mas o poder-saber, os processos e as lutas que o atravessam e que o constituem, que determinam as formas e os campos possíveis do conhecimento (FOUCAULT, 1987, p. 27).

Assim, dando continuidade ao estudo. Feitas tais considerações, a seguir, analisaremos os discursos presentes nas sentenças, decisões interlocutórias, pareceres da equipe técnica e representações do Ministério Público que determinam a internação de jovens mulheres em Alagoas.

2.4 Dos discursos às práticas de internação

O conceito de discurso em Foucault (1972) fundamenta-se na perspectiva pós-estruturalista da história social e da cultura contemporânea. O autor, revela que a natureza do discurso depende do mundo histórico e social, mutável e fluído. Assim, o discurso define,

constrói e posiciona os sujeitos humanos. Para Foucault, o conceito de discurso é mais relacionado com o contexto em que se está analisando.

Neste sentido, pensando nos discursos que versam sobre sentenças e pareceres jurídicos, esses atuam na constituição do sujeito infrator, delimitando quem merece ou não receber como punição a internação. De acordo com Silva (2009, p.103) “os discursos que versam sobre quem é o adolescente infrator, os saberes que o constituem como indivíduo de determinado tipo, não se dão de forma homogênea e contínua”. Os discursos de juízes, promotores, defensores públicos/ advogados, psicólogos, assistentes sociais, somados, constroem a decisão que determina a internação.

A decisão interlocutória ou a sentença que determina a internação, apesar de ser assinada e proferida pelo Juiz, conta com o parecer do Promotor de Justiça, defesa prévia do Defensor Público ou Advogado Particular; e sugestão de medida socioeducativa enviada através do Relatório Informativo pela equipe técnica da Unidade²¹. Neste seguimento, Silva (2009), se posiciona apresentando que “adolescente infrator” é uma categoria desenvolvida de maneira distinta em cada um dos domínios que dele se apropria:

Assim, há os discursos jurídicos, psicológicos, pedagógicos, médicos- biológicos etc., bem como há dentro de cada uma dessas disciplinas correntes que o abordam de forma diferentes, e que juntos formam um conjunto de enunciados que não podem ser entendidos como regulares ou homogêneos, mesmo que todos se refiram aos adolescentes ditos infratores (SILVA, 2009, p.104).

Logo, a categoria adolescente em conflito com a lei, além de ser uma construção social, é também construída por discursos dos mais diferentes profissionais, como veremos nos enunciados selecionados dos documentos.

Tendo em vista o período curto para construção do presente trabalho de pesquisa, dos 18 prontuários pesquisados. Foram extraídos fragmentos de discursos proferidos pelos agentes do Judiciário, sendo trechos: da Representação do Ministério Público, de Decisão Interlocutória, de Análise de Relatório Informativo e trechos de Sentença aplicando Medida Socioeducativa de Internação. A escolha de limitados trechos para análise teve como critério a semelhança nos pareceres e o período curto para explorar todo o conteúdo, pois não teríamos

²¹ A equipe técnica da Unidade é formada por Assistente Social, Psicóloga, Advogado e Educador Social. Além de esses realizarem o acompanhamento diário do adolescente durante o cumprimento da internação, são eles que emitem os documentos solicitados pelo Juiz, como Relatório Informativo e Avaliação. A título informativo, essa avaliação consiste em um documento semelhante ao Relatório Informativo, contudo, é enviado periodicamente no máximo a cada seis meses para o juiz.

tempo para discutir e averiguar todos os documentos. A seguir, apresentamos os fragmentos selecionados.

2.4.1 Da internação provisória

Vianna (1999, p.131), no estudo sobre adolescentes em conflitos com a lei, observou que existe um “esforço de classificação e enquadramento dos menores recolhidos”, esses são especificados e a segregação ocorre na maioria dos casos. Segundo Vianna (1999, p.131), a menoridade para legislação penal brasileira se apresenta como um elemento que determina uma divisão. Senão do crime em si, mas do criminoso e, assim sendo, da punição a ser aplicada.

Tomando o apontamento de Vianna, apresentamos um trecho de uma decisão interlocutória que versa sobre a prática de ato infracional análogo a Tráfico de Drogas, tem-se:

RESUMO/DECISÃO: Narra a representação, que a Polícia Civil recebeu informações que estava havendo comércio ilegal de drogas em uma casa próximo ao Cemitério desta cidade. Devido a denúncia, na data de ontem, os policiais se dirigiram ao local referido, e ao anunciar a presença da polícia, houve resistência por parte de [nome], o qual foi ferido e levado ao [Hospital]. Junto com os representados, foram encontrados e apreendidos, segundo o laudo de apreensão e apresentação, os seguintes objetos: um tablete e mais 95 bombinhas de maconhas, 09 bombinhas de crack, um revólver da marca taurus calibre 38 mm, 09 munições calibre 38 mm, 02 munições 38 mm pinadas, 04 telefones celulares, 03 baterias de celular, 01 chave de moto, cartões bancários, documentos de várias pessoas e um talão de cheque.[...] O ato infracional praticado pelos representados requer a aplicação de medida socioeducativa enérgica, tendente a promover a sua reeducação, até para evitar que se tornem, em breve, inquilinos do sistema penitenciário do Estado, pois eles vêm procedendo com franca progressão na direção da criminalidade. Restando comprovada a autoria e a materialidade da prática infracional, torna-se imperiosa a procedência da representação e a imposição da medida socioeducativa adequada. (Neste caso, foi aplicada a internação provisória pela prática do ato infracional análogo ao Tráfico de Drogas)

Nessa decisão, o juiz enfatizou que era necessário aplicar uma medida mais enérgica, tendente a promover a reeducação dos adolescentes, pois os mesmos possuíam “franca progressão” na direção da criminalidade. Tornando imperiosa a imposição da medida adequada, que nesse caso foi a internação. A sanção normalizadora aplicada pelos magistrados parece buscar “assujeitar os indivíduos na medida em que estes se vejam quase que obrigados a se enquadrar em regimes de personalidade ditados pelo aparelho disciplinar” (SILVA, 2009, pp.91-92).

Em outra decisão referente à apuração de prática do ato infracional de homicídio, o magistrado, alegou:

RESUMO/DECISÃO: Trata-se de apreensão da menor infrator [adolescente], por supostamente ter praticado o ato infracional similar ao previsto no art.121, 2º, II e IV, c/c 14, II, ambos do Código Penal.[...] Consta-se que os fatos narrados na representação são de extrema gravidade haja vista que há fortes indícios de que a referida jovem esteja, de fato envolvida na prática do ato infracional, bem como apresentando comportamento criminoso frequente, inclusive, sendo usuária de drogas, demonstrando a necessidade de uma intervenção judicial a fim de coibir a reiteração da prática criminosa pela referida menor infratora, bem como em busca da paz social almejada por todos. Nestes termos, a medida extrema de internação provisória se impõe. (Trecho de decisão de determinou internação provisória pela suposta prática de ato infracional de Homicídio)

O “comportamento criminoso frequente” e o estigma de “ser usuária de drogas” descrito pelo juiz são condutas por ele reprovadas. Assim como, parece que ao internar provisoriamente a adolescente, a sociedade vai “ter a paz social” almejada por todos. Os argumentos pelo juiz são estigmatizantes, definindo a adolescente negativamente. Nesse sentido, Foucault (1987, p.168) afirma que “um poder de escrita é constituído como uma peça essencial nas engrenagens da disciplina”. As palavras utilizadas pelo magistrado fazem parte do processo disciplinar, aplicado naqueles que possuem comportamento descrito como desviante.

Para Goffman (2007), o indivíduo estigmatizado é aquele que frustra as expectativas de normalidades da sociedade em que está inserido. No caso da adolescente interna, essa, além de ser culpada pelo ato infracional, é também responsabilizada por “ser usuária de drogas”. Parece que o uso de drogas é uma falha de caráter, e não um problema de saúde pública. Assim, o fato da adolescente ter praticado um ato infracional e ser usuária de drogas potencializam o estigma sobre a jovem.

Nos dois trechos apresentados, observamos o que Silva (2009, p. 87) define como constituição do adolescente infrator. Ou seja, as declarações, vão construindo o perfil daquele que merece o internamento para ser disciplinado e adestrado. Silva (2009), ressalta que assim ocorre o processo de normatização disciplinar do adolescente desviante que é potencializado quando ocorre a internação.

Após a decretação da segregação daqueles com comportamentos desviantes, dentro das unidades ocorre o isolamento, delimitação do espaço e o adestramento. Foucault (2008), ao tratar do isolamento, ressalta que é um dos principais procedimentos utilizados quando se pretende gerir os corpos desviantes, sejam eles loucos, mendigos, infratores ou criminosos.

Neste seguimento de segregação e isolamento, Foucault (2008), apresenta que tais procedimentos são aplicados a sujeitos específicos. Isto é, aqueles considerados inaptos socialmente, sendo-lhes aplicado, através do discurso da disciplina, o procedimento de

adestramento progressivo e de controle permanente. Assim como ocorre no caso das adolescentes autoras de ato infracional.

Nas declarações que definem o internamento, como observamos, além de controlar aquelas jovens desviantes, tem-se o objetivo de adestrá-las. O internamento parece funcionar no sentido de punição, segregação e adequação, tendo como discurso legitimado de preparar essas jovens para seu retorno ao meio social. Na internação provisória ou na internação enquanto medida socioeducativa - como abordaremos no capítulo seguinte - as jovens passam a serem vigiadas todo o tempo. Tendo que seguir as regras internas estabelecidas pela Instituição, estabelecendo controle sobre seus horários e atividades.

No próximo tópico partiremos para a averiguação dos pareceres emitidos pelo Ministério Público.

2.4.2 Da representação do Ministério Público

Nos casos dos enunciados das representações dos 18 arquivos de adolescentes pesquisados, foram encontradas 13 representações oferecidas pelos membros do Ministério Público. Entre as representações, foram identificadas muitas semelhanças em todos os argumentos dos promotores de justiça. São discursos que mostram um elevado grau de parcialidade. Diante das semelhanças, e para não tornar repetitivas as mesmas declarações, selecionamos algumas, como veremos a seguir:

Quanto ao pedido de liberdade provisória das adolescentes, das fls. 36 a 38, entende este Órgão Ministerial que deve ser desprovido, visto que os atos infracionais praticados pelas adolescentes foram realizados com grave ameaça e violência contra a pessoa, pois além de realizar a subtração dos objetos, em coautoria, com uso de arma, ainda feriu o braço de uma das vítimas, além de colocar toda a população em perigo, configurando-se as duas hipóteses previstas no inciso I do art.122 do ECA. Ademais, faz-se necessária a referida medida como forma de repressão a onda de violência que assola nosso estado, além do próprio caráter educativo da referida medida. (Trecho de representação apresentada pela Promotora de Justiça, em um processo cujo ato infracional foi Roubo Qualificado)

Semelhantes aos argumentos analisados no tópico anterior, nos proferidos pelos juízes, é enfatizado que o ato praticado foi com grave ameaça e violência contra a pessoa. Nesse fragmento, a promotora, ainda argumenta como se a apreensão da jovem fosse acabar ou conter a violência que assola o Estado de Alagoas. Neste sentido, o cárcere historicamente exerceu um papel de controle social. De acordo com Wacquant (2001), as pessoas que alimentam as

prisões, são geralmente negros, jovens, latinos imigrantes e demais segmentos desprivilegiados socialmente. Argumentos, para justificar a apreensão de determinados indivíduos, reforçam somente as estratégias de dar um retorno para uma sociedade que clama por punição.

Silva (2009, p.87), afirma que as informações mencionadas nos pareceres têm a intenção de definir discursivamente quem foi e quem é esse adolescente. Assim, a construção do infrator é descrita e analisada e todas as informações obtidas e relatadas nos documentos resultam na delimitação da punição aplicada.

O ato infracional em tela admite, em tese, a decretação de internação provisória, visto que cometido mediante grave ameaça, com uso de arma e em coautoria, de acordo com o art.122, I, do ECA. Considerando também que a adolescente já havia praticado, há uma semana, ato infracional da mesma natureza, demonstrando a intenção desta, de praticar atos infracionais reiterados e diante dos indícios suficientes de autoria e materialidade, e da necessidade imperiosa da medida, nos termos dos arts. 108 e 174 do ECA, requer o Ministério Público seja decretada a internação provisória da investigada [adolescente]. (Trecho de Representação oferecida pelo Ministério Público pedindo a internação provisória pela suposta prática de Roubo)

Neste outro trecho, a Promotoria ressalta que “há uma semana” a adolescente havia praticado o mesmo ato infracional, demonstrando a intenção desta de praticar atos infracionais reiterados, como a necessidade imperiosa da medida. Buscando encontrar evidências sobre essa afirmativa proferida pela Promotoria, encontramos uma ficha policial que confirma a narrativa. Contudo, descreve que a adolescente havia sido liberada no mesmo dia da ocorrência, sem ter sido instaurado processo judicial e que o responsável legal havia ido buscar a jovem na delegacia. Assim, apesar de prática de ato infracional anterior, esse não é suficiente para afirmar que a jovem “demonstra a intenção de prática de ato infracional reiterados” e nem de “necessidade imperiosa da medida”. Dessa forma, entendemos que esses argumentos foram utilizados para justificar mais uma aplicação de punição.

O ato infracional atribuído a investigada admite, em tese, a decretação de internação provisória, tendo em vista se tratar de ato infracional cometido mediante violência a pessoa, nos termos do art. 122, I, do ECA. Além disso, registre-se que dessa violência, com uso de faca, poderia ter resultado na morte da vítima, tornando a infração ainda mais grave e demonstrando a alta periculosidade da investigada na prática do ilícito, o que torna imprescindível o seu acautelamento para a garantia da ordem pública. Assim, diante dos indícios suficientes de autoria e materialidade e da necessidade imperiosa da medida, requer o Ministério Público seja decretada a internação provisória da [adolescente] nos termos do art.108 do ECA. (O ato infracional pela qual a jovem estava sendo acusada de ter praticado foi Roubo)

A adolescente é descrita como um indivíduo de alta periculosidade e a sua apreensão é fundamental para a garantia da ordem pública. O enunciado proferido pelo representante do

Ministério Público não difere dos demais apresentados, são repletos de subjetividade²². Colocando a internação como uma ferramenta indispensável para manutenção da paz e ordem social.

Nesse sentido, Foucault (*apud* REVEL, 2005, p.37) afirma que “os discursos consistem em um conjunto de enunciados que podem pertencer a campos diferentes, mas que obedecem, apesar de tudo, a regras de funcionamento comuns, regras que não são somente linguísticas ou formais”. Partindo do princípio da especificidade, o autor afirma que a constituição dos enunciados, das coisas ou do mundo é relacional e posicional, assim como ditos sobre tais assuntos. Logo, é possível (e preciso) buscar a intenção do discurso.

Nos trechos apresentados nesse tópico, observamos que o argumento da determinação da internação se apresenta como necessário para manter o controle social. Ao passo que, se a jovem que cometeu o ato infracional ficar solta, irá comprometer a paz social. Sendo essa, entendida como principal ameaça, e responsável, pela “onda de violência que assola nosso Estado”, conforme palavras do enunciado citado acima.

Sendo assim, por trás dos discursos existe toda uma lógica punitiva e segregativa que visa tirar de circulação todos aqueles que possuem perfil inadequado para a sociedade. Assim, finalizamos com uma crítica apresentada a funcionalidade do discurso criminológico por Foucault (1985), onde afirma que na medida em que tal discurso criminológico é “inteiramente utilitário” ele cumpre a função de justificar a necessidade das medidas punitivas.

2.4.3 Relatório Informativo²³

Trata-se de um instrumento elaborado e utilizado pela equipe técnica da unidade. Consiste no primeiro documento produzido e encaminhado para o juiz sobre a adolescente interna. O documento é composto por pareceres técnicos da psicóloga, assistente social, advogada, educador social e triagem de saúde.

²² De acordo com Revel (2005, p.85) a subjetividade consiste na “maneira pela qual o sujeito faz a experiência de si mesmo num jogo de verdade, no qual ele se relaciona consigo mesmo”. Segundo a autora, Foucault entende que a construção do sujeito não se delimita a identidade psicológica, mas é produto de práticas que podem ser de poder ou de conhecimento, ou ainda por técnicas de si”.

²³ Segue nos anexos um modelo do documento p.104.

Os Relatórios Informativos são solicitados pelo Juiz e o prazo máximo de envio é de até 15 (quinze) dias, a contar da data de entrada da adolescente na Unidade. Esses relatórios possuem modelo padrão e são utilizados em todas as unidades de internações provisórias de Alagoas. No final do Relatório Informativo, a equipe, sugere a aplicação de uma das medidas socioeducativas, extinção ou suspensão do processo.

Partindo das sugestões de medidas apresentadas nos Relatórios Informativos emitidos pela equipe técnica, 18 arquivos averiguados, temos a seguinte configuração: 01 caso a equipe não sugeriu medida²⁴; 01 caso a adolescente já veio sentenciada para cumprir medida socioeducativa de internação; 16 casos a equipe sugeriu a medida de internação.

No caso que a equipe técnica não sugeriu medida socioeducativa, a análise do parecer final tem os seguintes argumentos: “Diante do presente Estudo de Caso realizado, e entendendo a complexidade do caso como todo, encaminhamos o mesmo para apreciação e decisão que o Meritíssimo Juiz entenda como a mais adequada a ser aplicada”. A equipe não sugeriu medida, alegando que o caso era complexo para ela opinar.

Das 16 sugestões feitas pela equipe técnica, tivemos um único caso onde o mesmo juiz que proferiu a decisão interlocutória e a sentença que determinou a aplicação da medida socioeducativa, decidiu diferente do parecer da equipe. Determinando, assim, a semiliberdade.

Na decisão interlocutória que definiu a aplicação da internação provisória, o juiz utilizou em seu discurso as seguintes palavras:

07. Consoante consta na investigação social, os investigados, [adolescente] e [adolescente] acompanhados dos maiores imputáveis, mediante violência e grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, subtraíram a bolsa da [vítima]. 08. Diante de tais fatos, observo que os adolescentes apresentam um sério desvio de comportamento, porquanto, supostamente, praticaram infração com violência grave a pessoa, com uso de uma arma, estando evidente a gravidade do ato infracional a eles imputados. 09. Enfim, é patente que os requisitos necessários para a decretação da internação provisória de [adolescente] e [adolescente] encontram-se presentes, estando também manifesta a necessidade deles serem acompanhados mais de perto. 10. Assim, com fundamento nos arts. 184 e 122, I e II, da Lei nº 8.069/90 entendo necessária e salutar a internação provisória dos adolescentes. [Adolescente] e [adolescente] pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, onde certamente deverão receber um tratamento mais adequado.

A equipe técnica sugeriu a aplicação da medida socioeducativa de internação, conforme os argumentos que seguem:

[...] O estudo psicossocial de [adolescente] evidenciou o conflito entre a genitora e a representada, tanto que a mesma afirma que a filha “é muito mentirosa” e que deve ficar na unidade de internação. Sugere a equipe técnica desta unidade a aplicação da medida de Internação considerando que desde os 12 anos a adolescente mudou seu comportamento e não tem mais limites, inclusive fugindo de casa.

Neste fragmento, um dos aspectos que se destaca é “a mudança de comportamento da jovem, ela não tendo mais limites”. Sobre os comportamentos sociais, Beck (2008, p.38), apresenta que esses só podem ser compreendidos a partir das interações que cada indivíduo faz dos mecanismos de interação social que estão inseridos. Neste sentido, o autor entende que os comportamentos sociais não podem ser explicados como esquemas rígidos estabelecidos.

De acordo com Beck (2008), o desvio é um processo que envolve reações de outras pessoas ao comportamento. Não é uma simples qualidade, presente em determinados comportamentos e ausentes em outros. De acordo com o autor, não se pode dizer qual ato é desviante daquele que é rotulado e considerado como certo, pois não existem regras universais e generalizadas. Os objetos de conflitos e divergências fazem parte do processo político da sociedade na qual cada indivíduo está inserido.

Neste sentido, Beck (2008), entende que os grupos considerados desviantes podem fazer suas regras próprias e conviver com elas. Inclusive, aceitando suas diferenças perante a sociedade e considerando sua igualdade entre os integrantes do seu próprio grupo. Dessa forma, o comportamento apresentado como “mudado após os 12 anos de idade” é uma análise feita do ponto de vista dos profissionais da equipe técnica da unidade, o que não significa necessariamente que a jovem possui um comportamento desviante ou não.

No parecer do Ministério Público, a Promotoria sugeriu a aplicação da medida socioeducativa de Semiliberdade e o juiz seguiu a sugestão:

Neste contexto, a ação dos adolescentes demonstrou um forte desvio em suas condutas, além de uma desestruturação familiar grave, sendo necessário que os mesmos sejam acompanhados mais de perto, a fim de que fatos como estes não voltem a ocorrer em suas vidas. Entretanto, deve-se considerar também que este é o primeiro julgamento de ambos os representados e que não houve violência real, apesar do emprego de arma de fogo. Sendo assim, concorda este juízo com o Ministério Público, sendo mais adequada a medida socioeducativa de Semiliberdade aos representados.

Refletindo sobre esses argumentos, faz-se necessário pensar qual seria esse tipo de família mencionada pela Promotoria. Segundo Fonseca (2009), a etiqueta imposta ao “padrão de família” instituída sob ditames da sociedade burguesa composta por pai, mãe e filho, tem tentado ser desmitificado ao longo da história. Fonseca (2009, p.280) aponta que a “família é, portanto, uma ficção, uma noção socialmente construída que varia de um contexto para o

outro”. Neste sentido, utilizar como argumentos a associação da “família desestruturada” com “os desvios de condutas” se apresenta como apenas mais uma estratégia argumentativa para justificar a punição.

Buscando compreender qual foi o critério utilizado pelo juiz para determinar a medida distinta da sugerida pela equipe técnica, observamos que esse foi o único caso que a Promotoria sugeriu medida socioeducativa diferente da sugerida pela equipe técnica da UIF. Os técnicos da unidade, sugeriram a aplicação da medida socioeducativa de internação, enquanto o representante do Ministério Público a medida de semiliberdade.

Fazendo uma reflexão, não fica claro porque o mesmo juiz que proferiu as decisões, utilizando os argumentos idênticos em suas sentenças para aplicar a medida socioeducativa de internação - conforme veremos nos casos a seguir - nesse caso específico, aplicou a medida de Semiliberdade. Nos enunciados do juiz, a jovem, “demonstrou um forte desvio em suas condutas, desestruturação familiar e precisava ser acompanhada mais de perto”, mesmos argumentos utilizados para determinar a medida socioeducativa de internação.

Um outro detalhe observado é a contradição apresentada no discurso do magistrado. Na decisão interlocutória que determinou a internação provisória, o juiz afirmou que “os adolescentes possuíam sério desvio de comportamento, praticaram infração com violência grave a pessoa, com uso de uma arma, estando evidente a gravidade do ato infracional a eles imputado”. Já na decisão da aplicação da semiliberdade, o magistrado alega que “deve-se considerar também que este é o primeiro julgamento de ambos os representados e que não houve violência real, apesar do emprego de arma de fogo”. Diante do discurso do magistrado, várias interrogações surgem, como: Ora a adolescente cometeu a infração com violência a pessoa e com uso de arma de fogo e precisava ser apreendida provisoriamente; ora a adolescente cometeu o ato sem violência real apesar do emprego da arma de fogo?

Neste sentido, cabe a reflexão de Volpi (2005) que afirma não existir parâmetros objetivos para medir a dimensão quantitativa real da chamada delinquência juvenil. Logo, as avaliações e opiniões impressionistas e inadequadas são utilizadas para justificar a aplicação das punições.

Analisando outros discursos encontrados nos arquivos, vemos outro parecer emitido pelos técnicos da equipe que sugeria a medida socioeducativa de Internação:

[...]podemos perceber durante as abordagens, inicialmente que a adolescente é oriunda de um núcleo familiar comprometido. A adolescente faz uso de drogas, já passou por tratamento de dependência química. A mãe da adolescente apresenta ter dificuldade em conduzir a educação da mesma, sendo permissiva, principalmente no que concerne aos limites, já que houve uma exposição social muito precoce da adolescente. [Adolescente] necessita ser orientada quanto à reconstrução de seus valores sociais e familiares como também rever o seu projeto de vida, para que não venha retomar com atividades ilícitas como meio de sustento de vida. Sendo assim, sugerimos cumprimento de Medida de Internação Socioeducativa.

Neste trecho, o argumento que “a mãe da adolescente apresenta ter dificuldade em conduzir a educação, sendo permissiva” nos remete a uma crítica apresentada por Rizzini (2004), que enfatiza a atuação do Governo ao tomar para si a responsabilidade pela criança e adolescente quando a família não consegue educar. Segundo Rizzini e Rizzini (2004), desde a Independência do Brasil, o governo, visando educar os “filhos do povo”, utilizou-se de argumentos e criou instituição para abrigar e educar aquelas crianças e adolescentes oriundos de familiares pobres, órfãos e delinquentes. Interessante que, mesmo com o passar do tempo, a ideologia de responsabilização de disciplina, educação e controle continua a persistir, como podemos observar nos argumentos dos agentes do Judiciário.

No fragmento, é mencionado que a adolescente precisa “rever projeto de vida”, como se fosse uma escolha puramente racional das jovens decidir se vão entrar no mundo do crime. Neste sentido, Max Weber (1964), apresenta que o comportamento racional não precisa, necessariamente, obedecer a uma lógica finalística e que a vida é, inevitavelmente, perpassada pelo irracionalismo do mundo, com o qual o indivíduo deve constantemente lidar.

Tratando da racionalidade como mola propulsora da ação, Bourdieu (1983), apresenta o conceito de habitus. Segundo o autor, pensar em habitus nos remete a um conjunto de esquemas fundamentais, que se caracterizam por uma infinidade de esquemas particulares. Assim, para Bourdieu (1983), habitus, pode ser compreendido como:

[...] um sistema de disposições duráveis e transponíveis que, integrando todas as experiências passadas, funciona a cada momento como uma matriz de percepções, de apreciações e de ações – e torna possível a realização de tarefas infinitamente diferenciadas, graças às transferências analógicas de esquemas [...] (1983, p. 65).

O conceito de habitus apresentado pelo autor ajuda a apreender as relações de compatibilidade entre os comportamentos dos indivíduos e as estruturas e condições sociais nas quais estes estão inseridos. O conceito de habitus de Bourdieu aborda uma gama variada de categoria de pensamentos, possibilitando assim, dar coerências as ações desenvolvidas pelos indivíduos. Segundo Bourdieu (1983), as ações, escolhas e comportamentos individuais não

derivam de planejamentos ou cálculos, são antes produtos da relação entre um habitus e as pressões e estímulos do contexto social do indivíduo.

Voltando para a averiguação dos discursos, durante o processo observa-se que é construída uma imagem, um perfil daquela adolescente que merece receber a internação. A construção feita, a partir da suposta prática de ato infracional, inicia apontando aspectos da trajetória de vida das adolescentes sendo enfatizado se a jovem é usuária de drogas; se sua família é desestruturada; se já foi apreendida antes e outros elementos que possam reafirmar a necessidade de internação. Assim como os comportamentos e situações que se apresentem como negativos para a sociedade.

De acordo com Silva (2009), o dispositivo jurídico atua no processo de subjetivação responsável pela criação do “sujeito infrator”. As práticas de saber-poder subjetivizam, ou seja, produzem sujeitos, assim como explicitadas nos discursos apresentados nas decisões de internação. Segundo a autora, ao mesmo tempo em que mapeamos algumas das técnicas que os constituem como sujeitos de determinado tipo, identificamos os elementos que lhes criam uma “identidade infratora” (2009, p.87). Os pareceres técnicos contribuem decisivamente na construção dessa identidade infratora, como podemos observar nos trechos que seguem:

[...]desde a chegada na Unidade de Internação, [adolescente] apresentou comportamento arredio, fez ameaças a uma das adolescentes apreendida com ela, para que a mesma assumisse ser dona da arma, e desrespeitou a equipe de monitoria. A adolescente em atendimento com a gerente da Unidade de Internação para resolver conflitos entre ela e demais adolescentes, [adolescente] ao ver uma caneca de água pertencente à gerente com a foto de sua afilhada, se colocou com um tom de ameaça falando: “mãe de família tem que tomar muito cuidado lá fora”, onde houve um registro dessa ameaça em um boletim de ocorrência. Atualmente [adolescente] não apresenta melhora significativa em seu comportamento, necessitando ser mais trabalhada para ressignificar seus valores morais e sociais.

Em outro parecer:

Diante do presente Estudo de Caso realizado, e analisando as abordagens realizadas com a adolescente, observamos que a mesma fala com bastante naturalidade e frieza sobre o ato praticado, e sem demonstrar arrependimento. Pela fragilidade dos vínculos familiares e por termos sido informados que a adolescente está sofrendo ameaças, e não pode voltar para [cidade], sugerimos a Medida Socioeducativa de Internação Permanente.

Alguns elementos apontados nos relatórios informativos como: “comportamento arredio”, “fez ameaças a uma das adolescentes apreendida com ela”, “naturalidade e frieza sobre o ato praticado”, “sem demonstrar arrependimento”, “fragilidade dos vínculos familiares” compõem o perfil daqueles que precisam ser modificados. Nas palavras de Silva (2009, p. 94), o processo de normatização disciplinar ocorre em etapas estratégicas, “primeiro

ocorre as disciplinas que decompõem os indivíduos, os seus gestos, atos, hábitos para definir quem são aqueles considerados inadequados a um modo de ser “normal”. Em seguida, “a disciplina classifica os elementos identificados em função de determinados objetivos, como: o adolescente precisa aprender a ter limites, deve arrepender-se e passar a se relacionar bem com sua família” (*Idem*, p. 94).

Segundo a autora, são identificadas as contrariedades que devem ser corrigidas, momento em que entra em prática as táticas de intervenção que podem remediar os problemas utilizados como argumentos para decretação da internação. Foucault (2008), afirma que delimitar as estratégias de adestramento progressivo e de controle permanente são fundamentais na classificação e demarcação entre o normal e o anormal. O que precisa ser adestrados daquele que não precisa.

Dando continuidade à análise das narrativas, a seguir apresentaremos os últimos documentos averiguados - sentenças definidoras da medida socioeducativa de internação.

2.4.4 Sentenças que determinam a Medida Socioeducativa de Internação

Gostaríamos de iniciar este tópico apresentando uma informação observada nas análises dos arquivos, das 16 Decisões Interlocutórias e 14 Sentenças ou Resumos das Sentenças encontradas nos arquivos das adolescentes que foram proferidas por juízes do sexo masculino. Em outras palavras, em todos os prontuários investigados, os juízes que determinam a internação das jovens mulheres foram homens. Esse dado reafirma o que Espinoza (2004, p. 53) trata sobre a dominação masculina, sendo a prisão uma fotografia da mesma desigualdade tratada no espaço livre.

Neste seguimento, Miyamoto e Krohling (2012, p.224) afirmam que os “papéis sociais exercidos por homens e mulheres que acentuam as relações de dominação do homem em relação à mulher e as desigualdades sociais decorrentes desses papéis sociais é mantida dentro do sistema prisional brasileiro em relação à mulher encarcerada”. Segundo as autoras, as normas de Direito Penal são formuladas e, ao mesmo tempo, são aplicadas de forma seletiva evidenciando as relações de desigualdades sociais existentes. Seguem dois trechos que refletem a análise que acabamos de apresentar:

[...] 11. A conduta da adolescente demonstra um forte desvio de conduta, até porque praticou ato que fere o bem mais precioso, a vida. 12. Assim, faz –se necessária a aplicação de uma medida socioeducativa, pois sua conduta ao ceifar a vida de

outrem, por motivo fútil e à traição, uma adolescente pratica ato infracional previsto como crime pelo art.121, § 2º, II e IV, do Código Penal. 13. O estudo de caso revela que a adolescente residia com a genitora, tendo seu genitor sido assassinado por envolvimento com drogas. Que a adolescente já foi internada 20 vezes em clínicas voluntárias de dependência química. Que a adolescente se envolveu desde muito cedo com drogas, vindo a usar cocaína, crack, maconha e cigarro. Que já foi apreendida uma vez em razão de ter esfaqueado outro homem. Por fim, sugere a aplicação da medida socioeducativa de internação.14. Ex positis, e considerando o que mais nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a representação em desfavor de [adolescente], já qualificada, por ter praticado o ato infracional correspondente à figura típica capitulada no art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, aplicando-lhe a medida socioeducativa de internação pelo período máximo de 03 (três) anos, com apresentação de avaliação semestral.

Espinoza (2004, p. 54) faz uma crítica ao direito em sua obra “A mulher encarcerada em face do poder punitivo”, ressaltando que é dominando por um só: o grupo-homens. A autora reivindica a inclusão das mulheres no campo jurídico e social, porém ao mesmo tempo que se busca a equidade, a autora afirma que teriam que aceitar a superioridade masculina. A desigualdade de gênero é reproduzida nos cárceres.

Em outro prontuário extraímos a seguinte decisão:

DECISÃO. 01. Cuida-se de pedido de conversão de internação provisória em internação Domiciliar²⁵, procedido pela Defesa da investigada [adolescente], que encontra-se interna provisoriamente. 02. Segundo a Defesa, a adolescente é primária, de bons antecedentes tem residência fixa e está grávida, ficando claro que em liberdade, não constituiria ameaça à ordem pública ou prejudicaria a instrução processual. 03. Com vistas ao MP manifestou-se desfavorável a liberação da adolescente. 04. Ao analisar os autos, verifico que a conduta da adolescente é grave, foi apreendida com 6kg de maconha. É verdade que as infrações em epígrafe não possuem, em sua essência características de violência a pessoa, entretanto, não descarto sua enorme gravidade, considerando – a como um verdadeiro câncer em nossa sociedade hodierna, haja vista está intimamente vinculada a prática de outras infrações graves, tais como sequestro, roubos e homicídios. O que evidencia a necessidade de uma intervenção mais intensa na vida da adolescente em tela. 05. O estudo psicossocial da representada aponta que a mesma está em relacionamento sério com o preso [reeducando], que está preso por homicídio. A representada confessa que conheceu o companheiro por celular, aos 14 anos, e começou a se relacionar com ele usando identidade falsa. Teve uma filha, com menos de dois anos, e está grávida de outra criança. Obviamente concebidas dentro do presídio. O estudo psicossocial não aponta medida socioeducativa a ser aplicada a representada. 06. A unidade de internação feminina afirma que “a unidade está com sua capacidade extrapolada” e que “ não tem local adequado para gestantes e mães com bebê de colo”. 07. Concorda este Magistrado com o parecer Ministerial, não cabe ao Poder Judiciário solucionar problemas administrativos decorrentes da omissão do Poder Executivo, soltando quem precisa ficar interno. 08. Não fosse isto suficiente, tenho que a Defesa não trouxe aos autos novos elementos, permanecendo intacta a situação apresentada inicialmente, ou seja, ainda persistem os fundamentos para o acautelamento da [adolescente]. A gravidez não é motivo de liberação da

²⁵ A internação domiciliar pode ser aplicada por analogia à Prisão Domiciliar prevista no art. 318 do Código de Processo Penal – Decreto Lei 3.689/41 Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011) IV - gestante; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016) V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016). No caso da adolescente em questão, o juiz poderia determinar a aplicação da prisão domiciliar, pois, além de estar gestante, a adolescente tinha outra filha menor de 12 anos de idade, conforme requisitos previstos em lei.

adolescente. 09. Desta feita, mantenho o internamento da [adolescente] até ulterior decisão. 10. Oficie-se a Unidade de Internação Feminina para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que atenda aos direitos da adolescente quanto ao pré-natal e a amamentação da outra filha da adolescente, seja na própria unidade ou em local adequado, sob sua inteira responsabilidade, pois toda unidade de internação feminina tem que ser adaptada para permitir gestantes e nutrizes, vez que é direito das adolescentes amamentar e receber visita de seus filhos.

Dentre todas as sentenças analisadas, essa se destacou por diversos elementos. Observamos como o desejo de punição é forte, assim como a discriminação do gênero feminino. O juiz ao proferir a sentença, tendo como possibilidade aplicar a internação domiciliar - pois primeiramente a jovem estava na condição de internação provisória, depois, a adolescente está gestante e tem uma outra filha - aplicou a punição mais severa. Foram enfatizados sobre o companheiro da adolescente que se encontra preso, que a adolescente usou identidade falsa para visitá-lo e que tem filhos que, provavelmente, foram gerados dentro do presídio. Ao ler cada trecho do discurso, fica claro como o cárcere é espelho da sociedade (ESPINOZA, 2004, p.78).

O juiz faz questão de mencionar que a gravidez não é motivo de liberação da adolescente, como também afirma que “não cabe ao Poder Judiciário solucionar problemas administrativos decorrentes da omissão do Poder Executivo, soltando quem precisa ficar interno”. Em outras palavras, reforça-se a ideia de que as atribuições do Poder Judiciário são apenas julgar e punir.

Diane da realidade de desigualdade de gênero, Miyamoto e Krohling (2012, p.223), afirmam que as mulheres enfrentam no confinamento as mesmas condições excludentes dos papéis sociais exercidos fora do cárcere. De acordo com os autores, as mulheres, foram consideradas invisíveis ao olhos e estudos dos cientistas, pensadores, juristas, intelectuais e políticos, lutando historicamente contra a desigualdade de gênero (MIYAMOTO e KROHLING, 2012, p.223). Luta travada também contra o sistema patriarcal que maximiza as relações de dominação e de poder exercido pelo homem em relação à mulher, delineando os estereótipos em relação à mesma.

Observando as sentenças que determinam a aplicação da internação, enquanto medida socioeducativa, vemos que os discursos mesclam as condições de vida da adolescente a esses supostos fatores que a levaram à infração. Nesse momento, são relacionados cada “defeito de caráter” atribuída à adolescente a uma necessidade de intervenção no sentido de “corrigi-la” e “adequá-la” (SILVA, 2009, p.87).

Feitas essas considerações, e entendendo que os discursos que determinam a internação são produzidos por dispositivos de poder que ganham formas nos enunciados, partiremos para buscar entender como é construído o sujeito infrator.

2.4.5 Constituição do sujeito infrator

Após problematizarmos os fragmentos dos discursos, buscaremos tentar entender como é constituído o “sujeito infrator”. Partindo do entendimento de Bujes (2012, p.16) “o adolescente infrator é constituído como ciborgue, um misto de ser humano, ser desumanizado, ser doente e ser marginal, produto de uma biopolítica e serie de agenciamentos, ao mesmo tempo locais e globais”. Dessa forma, pensar no indivíduo, autor de ato infracional, nos remete a uma construção histórica, social e política.

Adentrando novamente nos arquivos averiguados, observamos alguns modos de subjetivação presentes nos dispositivos jurídicos. Amparado na leitura de Foucault (*apud* REVEL, 2005, p. 82), “a subjetivação consiste em um processo pelo qual se obtém a constituição de um sujeito, ou, mais exatamente, de uma subjetividade”. Pensar na constituição do “sujeito infrator” requer refletir sobre os processos de subjetivação. Segundo Revel (2005), existem dois tipos de análise que possibilitam compreender os modos de subjetivação.

[...] de um lado, os modos de objetivação que transformam os seres humanos em sujeitos – o que significa que há somente sujeitos objetivados e que os modos de subjetivação são, nesse sentido, práticas de objetivação; de outro lado, a maneira pela qual a relação consigo, por meio de um certo número de técnicas, permite constituir – se como sujeito de sua própria existência (REVEL, 2005, p. 82).

Neste sentido, entender os processos de subjetivação é compreender as relações dentre os indivíduos e a relação do indivíduo consigo mesmo, uma vez que esse constitui também um sujeito.

Para chegar aos modos de subjetivação da jovem “infratora”, analisamos: sentenças, decisões interlocutórias, pareceres do Ministério Públicos e Relatórios Informativos. Segundo Silva para a constituição do sujeito infrator:

Elege-se aquilo que se pode fazer ver – dos seus atos, gestos e comportamentos – e aquilo sobre o qual se deve falar – dentro do disperso conjunto de enunciados acerca de quem ele é ou quem foi ou, ainda, quem foi para ser o que é – para que combinados delineiem discursivamente o “sujeito infrator” como objeto a ser conhecido descrito e analisado (2009, p. 90).

Dentre os argumentos apresentados nos documentos analisados, observamos claramente como são estruturados os argumentos que definem a punição das adolescentes. São mencionados os estigmas “de usuárias de drogas”, “de condutas desviantes”, “famílias desestruturadas”, “adolescente sem limites”. Elementos que são considerados errados e negativos e que precisam de intervenção para serem modificados.

Sobre esse tipo de intervenção corretiva e disciplinar, Foucault (1987, p. 28), apresenta que a fabricação dos corpos, dos sujeitos e a docilização dos indivíduos no cárcere desempenham um papel fundamental dentre as estratégias de controle social, bem como na constituição e adestramento do sujeito infrator.

Neste seguimento, temos que as práticas de construção dos sujeitos como “adolescentes internados” e as relações entre os modos de sujeição e subjetivação desses indivíduos enquanto “adolescentes com transtornos de comportamento”, que necessitam passar por uma intervenção estatal (seja medicamentosa ou unicamente segregadora), remetem-me às questões relativas ao uso e práticas estratégicas de constituição de “verdade”, a partir de técnicas como o exame e as intervenções legitimadas do saber médico que, além de constituírem sujeitos, produzem uma biopolítica que serve de instrumento legitimador de práticas estatais que decidem sobre os corpos e a vida desses indivíduos (BUJES, 2012, p. 17).

Assim, pensar na constituição da identidade do sujeito infrator, a partir das narrativas, não se tem como pretensão estabelecer verdades científicas comprovadas. Mas buscamos entender como a subjetividade, apresentada através dos discursos, possuem o poder de determinar sobre a vida das jovens internas em Alagoas.

Após essas considerações sobre a constituição do sujeito infrator e entendendo que ao longo da história o cárcere vem sendo utilizado como um dos elementos estratégicos de disciplina e controle social, a seguir, partiremos para a contextualização da institucionalização no país, apontando aspectos da realidade das unidades de internações no Brasil.

3 DA INSTITUCIONALIZAÇÃO ÀS PRÁTICAS DE JUSTIÇA

[...] não há natureza criminosa, mas jogo de forças que, segundo a classe a que pertencem os indivíduos os conduzirão ao poder ou a prisão: pobres, os magistrados de hoje sem dúvida povoariam os campos de trabalhos forçados; e os bem-nascidos 'tomariam assento nos tribunais e aí distribuiriam justiça' (FOUCAULT, 2004, p. 240)

No capítulo anterior, apresentamos a etnografia realizada nas sentenças, decisões interlocutórias, Representações do Ministério Público, Relatório Informativos e análise dos discursos com base nos dados coletados na pesquisa de campo. No capítulo que segue, tendo como objetivo dar continuidade ao estudo sobre segregação de jovens em conflitos com a lei, será contextualizada a história da institucionalização das crianças e das adolescentes no Brasil. Posteriormente, apresentamos algumas características e realidade das unidades de internações no país e, por derradeiro, apontaremos algumas considerações sobre as práticas de justiça.

3.1 História da institucionalização no Brasil

A história das políticas sociais, da assistência e da legislação para a infância no Brasil é marcada por momentos distintos. Contudo, parece que todos esses tiveram como foco principal a infância pobre - crianças e adolescentes - que permaneceram à margem da sociedade. Segundo Rizzini e Pilotti (2011), as crianças desvalidas, negligenciadas, maltratadas e delinquentes existem em todo o tempo e parte do mundo, assim como o atendimento e o acompanhamento delas. Segundo Rizzini e Pilotti:

Instituições foram erguidas para ampará-la, leis foram formuladas para protegê-la; diagnósticos alarmantes demandaram novos métodos para a sua educação ou reeducação, experiências de atendimento foram implementadas, visando debelar o abandono e a criminalidade (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 15).

Ao longo dos anos, o tratamento e o acompanhamento direcionados para as crianças e familiares, foram norteados por valores morais, religiosos e culturais. Tais valores, também foram reproduzidos para os responsáveis por elas.

No Brasil, a responsabilidade pelas crianças passou por várias mãos. De acordo com Rizzini e Pilotti (2011, pp.17-30), a responsabilidade pela infância já foi dos Jesuítas, através da evangelização; dos Senhores na época da escravidão; das Câmaras Municipais e da Santa

Casa de Misericórdia, com as crianças expostas; dos asilos; dos higienistas e dos filantropos; dos Tribunais, com os reformatórios e casas de correção; da Polícia, com o discurso de Defesa Nacional; dos patrões, as crianças trabalhadoras; da família, mesmo está sendo considerada incapaz de cuidar de seus filhos em vários momentos da história; do Estado, Clientelismo; das Forças Armadas pela Segurança Nacional; dos Juízes de Menores, no caso do menor em situação irregular; da sociedade Civil, esse o processo mais recente, em que as crianças e adolescentes passaram a ser considerados sujeitos de direitos²⁶ pela Constituição Federal de 1988.

Neste contexto, observa-se que, na maior parte do tempo, a responsabilidade pelas crianças ficou sob os cuidados de instituições religiosas e de entidades ligadas ao poder judiciário. Reafirmando o papel desempenhado pelo Estado de controle social, adestramento e intervenção exercidos sobre a infância.

Segundo Rizzini (2011, p.98), a infância no contexto brasileiro deve ser analisada pelos traços e trajetória vivenciados pela nação. Para tal análise, partiremos da história da legislação e o discurso dos agentes do judiciário, pois, acreditamos que são relevantes para a presente reflexão.

Da legislação no Brasil-Império até a Constituição Federal de 1988 e implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a sociedade brasileira, passou por transformações no regime político. Reformas no sistema penal e implantações de Códigos Penais. Mudanças que influenciaram e contribuíram para a elaboração e implantação do atual sistema de medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes²⁷.

Fazendo um resgate histórico da sociedade brasileira e a legislação sobre a infância, iniciaremos pelo período pós-independência do país. “O interesse jurídico na infância estava delimitado às discussões em torno da primeira lei penal do Império – Código Criminal de 1830” (RIZZINI, 2011, p. 99). O Código apresentou como inovação a abolição de punições

²⁶ Segundo Pereira (2015), como o ECA é fruto da Constituição de 1988 e pautado na Doutrina da Proteção Integral, trazendo a figura da criança e do adolescente como sujeitos plenos de direitos, reforçando sua condição peculiar de desenvolvimento e de prioridade absoluta, declarando ser dever da família, da sociedade e do Estado sua responsabilidade. De acordo com a autora, um outro avanço terminológico trazido pelo ECA foi a substituição do termo “menor infrator”, para “adolescente em conflito com a lei” e, depois, “adolescente autor de ato infracional”.

²⁷ O ECA prevê que as medidas socioeducativas se aplicam somente a adolescentes, pessoas compreendidas entre 12 e 18 anos de idade. Para as crianças, pessoas entre 0 e 12 anos incompletos, são aplicadas as medidas protetivas. No artigo 104 do ECA, o menor de 18 anos é inimputável, porém capaz, inclusive a criança, de cometer ato infracional, passíveis então de aplicação de medidas socioeducativas, se adolescente, e de medidas de proteção, se criança.

consideradas bárbaras. Nessa época, as crianças e adolescentes, eram punidas tal qual os adultos. O Código de 1830 definiu que, a partir dos 14 anos, os jovens seriam responsabilizados.

Nesse período, iniciou a preocupação com o recolhimento de menores, visando a sua correção. De acordo com Rizzini (2011, p.100), em meados de 1850 surgiram as primeiras ideias para construção de um regulamento em que se prevê a “Casa de Correção”. A tônica da legislação era influenciada por valores religiosos e, posteriormente, a formação educacional das crianças.

Entre o final do século XIX e início do XX, a legislação para infância sofre mudanças, influenciadas pelo período da passagem do Império para a República no Brasil. Em 1902, segundo Faleiros (2011, p.37), não existia no Brasil uma só lei ou instituição que protegesse a primeira infância.

As mudanças operadas na sociedade ao longo de décadas, desde a Colonização até a implantação da República influenciaram na forma como o Estado cuidava das crianças e adolescentes sem, contudo, apresentar um trabalho que fizesse frente as demandas apresentadas. Atualmente, a preocupação com a infância continua existindo, contudo, o enfoque era tentar solucionar o “problema” das crianças.

[...]uma preocupação diferente registrada no Brasil Império. Embora predominasse por algum tempo o enfoque de cunho religioso e caritativo na ação de assistência à criança, o Brasil República terá na esfera jurídica o principal catalisador da formulação do problema e da busca de soluções para o mesmo (RIZZINI,2011, p. 108).

Durante o período republicano, “o problema da criança” começou a incomodar os governantes, fazia-se necessário agora intervir, educando ou corrigindo “os menores”²⁸. No caso das “meninas”, nas palavras de Faleiros (2011), a formação das mesmas era voltada para o trabalho doméstico. As meninas eram acolhidas em asilos regidos por instituições religiosas, cuja função era a de educá-las para a vida doméstica com a finalidade de “torná-las boas esposas, domésticas ou até religiosas” (FALEIROS,2011, p. 41).

A partir do século XX, especialmente, as duas primeiras décadas constituíram um período mais profícuo da história da legislação brasileira para a infância (RIZZINI, 2011, p.

²⁸ Rizzini (2011, p.113) afirma que essa terminologia era utilizada na época, quando se fazia referência àqueles que não tivessem atingido a maioridade penal e civil, associado aos segmentos empobrecidos e marginalizados da sociedade, variando de acordo com a legislação vigente.

109), fase caracterizada com grande produção de leis na busca de regular a situação da infância no país.

De acordo com Faleiros (2011), em 1920, é realizado o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância²⁹ tornando mais sistemática a agenda de proteção social. Posteriormente, foram elaboradas leis que viabilizavam direitos e assistência aos menores, como, em 1921, quando é criada a Lei Orçamentária Federal nº4.242/1921; e, em 1923, quando é promulgado o Decreto nº 16.272, que aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes. Em 1926, o Decreto nº 16.271 autoriza o governo a promulgar o Código de Menores.

O código de 1927 incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como uma visão jurídica repressiva e moralista. Prevê a vigilância da saúde da criança, dos lactantes, das nutrízes, e estabelece a inspeção médica da higiene. No sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças, o pátrio poder pode ser suspenso ou perdido por faltas dos pais (FALEIROS, 2011, p. 47).

Em 1927, surge o Código de Menores do Brasil – Decreto nº 17943-A, 12/10/1927, legislação especial para infância. O Código se apresenta como resposta ao aumento da criminalidade infantil no país. A proposta do Código era repreender ou internar, principalmente os “vadios”, no caso da vadiagem ser habitual (FALEIROS, 2011, p. 47).

O Código de Menores passou a delimitar algumas punições, de acordo com a faixa etária. Nas palavras de Faleiros:

O autor de infração terá prisão especial. O menor de 14 anos não será submetido a processos penais de espécie alguma (o que acaba com a questão de discernimento) e o que tiver idade superior a 14 e inferior a 18 anos terá processo especial, instituindo-se também a liberdade vigiada. O trabalho fica proibido aos menores de 12 anos e aos menores de 14 que não tenham cumprido instrução primária, tentando-se combinar a inserção no trabalho com educação. O trabalho noturno e aquele considerado perigoso à vida, à saúde e à moral é vedado aos menores de 18 anos, com multas aos infratores e direito à fiscalização (FALEIROS, 2011, p. 47-48).

As punições distintas para cada idade, juntamente com a “índole” (boa ou má) da criança e do adolescente, embasavam a decisão dos juízes. Segundo Faleiros (2011, p. 48) “o olhar do juiz deve ser de total vigilância e seu poder é indiscutível”. No trecho que segue, apresentamos uma parte da decisão proferida pelo juiz, que determina a aplicação da Medida Socioeducativa de Internação de uma adolescente por ter cometido ato infracional análogo a roubo em Alagoas³⁰.

²⁹ Realizado no Rio de Janeiro, caracterizou-se como um primeiro momento de reflexão sobre as políticas de assistência e proteção para as crianças e adolescentes do país. O Congresso abordou temáticas diversas relativas às discussões sobre as leis de proteção e sua aplicação.

³⁰ No primeiro capítulo, apresentamos análise de outros trechos de decisões e pareceres técnicos.

[...]Destarte, o ato infracional praticado pela adolescente é revestido de violência contra a pessoa, requerendo, com isso, um acompanhamento cuidadoso, mesmo porque há necessidade de se intervir em seu comportamento, com vistas a fazer com que a mesma reflita e passe a ter consciência de que suas ações têm consequências e acarretam responsabilidades. Diante do exposto, e considerando o que mais nos autos consta JULGO PROCEDENTE, a representação formulada pela Agente Ministerial, visto que a [adolescente], antes qualificada, infringiu o art. 157, §3º, c/com art. 14, II, do Código Penal, aplicando-lhe a medida socioeducativa de Internação Permanente (ECA, art.112, VI e 121), pelo prazo máximo de 03 (três) anos, com reavaliação semestral.

No enunciado, observa-se que o juiz baseia sua decisão utilizando argumentos para qualificar e identificar a jovem como uma pessoa violenta. Enfatizando que a intervenção no comportamento da jovem é indispensável, e que, assim, possibilitará a ela refletir sobre suas ações. Neste sentido, os fundamentos apresentados pelo magistrado não consideram a trajetória de vida, nem o contexto social, econômico e político no qual a adolescente estava inserida. A punição e aplicação da internação consideraram apenas o caráter negativo da menor delimitado pelo juiz, e o ato infracional do qual estava sendo acusada. Lamentavelmente, apesar de todo o tempo, desde o surgimento do Código de Menores, os critérios de punições parecem não ter sido modificados, assim como a figura e saber dos juízes.

Paralelamente, o cenário nacional, era marcado por discussões e debates sobre os menores³¹, que ultrapassavam a legislação jurídica. Os debates ocorriam na Câmaras dos Deputados, no Congresso Federal, nos meios de comunicações, no meio acadêmico e discussões de associações (RIZZINI, 2011). Com a promulgação do Código de Menores de 1927, este contendo 231 artigos, visava-se alcançar a resolução dos problemas envolvendo os menores e atender as demandas relacionadas à infância e à adolescência no país. Nas palavras de Rizzini:

A impressão que se tem é que através da lei em questão procurou-se cobrir um amplo espectro de situações envolvendo a infância e a adolescência. Parece-nos que o legislador, ao propor a regulamentação de medidas “protetivas” e também assistenciais, enveredou por uma área social que ultrapassava em muito as fronteiras do jurídico. O que o impulsionava era “resolver” o problema dos menores, prevendo todos os possíveis detalhes e exercendo firme controle sobre os menores, através de mecanismos de “tutela”, “guarda”, “educação”, “preservação” e “reforma” (RIZZINI, 2011, p. 133).

O Código de 1927, apesar de se apresentar como um avanço nos direitos da infância e da adolescência, não foi suficiente para “resolver” os problemas dos menores, que era a maior preocupação da época, como também não teve o alcance social esperado. O mesmo parece

³¹Ver Rizzini (2011, p. 113).

continuar a legitimizar a ideia de civilizar, controlar e ordenar a infância considerada como abandonada e criminosa.

Nos anos que seguem, entre 1930 e 1945, o país passou por modificações políticas na Ditadura de Getúlio Vargas. O presidente assume o país com a promessa de fazer reformas sociais e políticas de caráter conservador. Segundo Faleiros (2011, p.49), no começo do governo não houve transformações profundas. Contudo, aconteceu uma realocação nas prioridades, assim como investimento de recursos, ocorrendo, assim, um forte investimento nas políticas econômicas (FALEIROS, 2011, p.50).

Durante o governo de Vargas, foram desenvolvidos projetos e criados órgãos que tinham como objetivo maior expandir a economia do país. Visando alcançar esse objetivo, em 1932, é criado o Ministério do Trabalho e, em 1931, o Conselho Nacional de Educação. Tais entidades afetavam diretamente as crianças e jovens do país.

Com a instituição do Conselho Nacional de Educação, ocorre a implementação da denominada “Escola Nova”, que veio a polarizar com a posição da Igreja Católica, favorável ao ensino religioso na escola pública (FALEIROS, 2011, p. 50). A igreja³² passa, mais uma vez, a influenciar na formação das crianças e adolescentes no país. E, em parceria com o Estado, a estabelecer o controle social na formação desses sujeitos. Faleiros (2011, p.50), afirma que na visão conciliatória de Vargas, a Igreja não deveria ficar de fora do projeto nacional.

A criação do Ministério do Trabalho ocorreu como uma das estratégias de desenvolvimento de Vargas e a inclusão do “trabalho precoce de menores” (FALEIROS, 2011, p. 51) parecia para o governo ser uma boa investida. Sendo assim, em 1932, é modificado o Código de Menores, com a retirada do artigo que proibia o trabalho com menos de 14 anos, nas situações em que eram empregadas pessoas de uma só família (FALEIROS, 2011, p.51). Com a modificação no texto legislativo, ocorre um aumento significativo de jovens no mercado de trabalho, uma mão de obra barata, que iria contribuir para a expansão econômica do país no cenário mundial.

A Era Vargas, marcou a história das crianças e adolescentes no país, não somente pela criação dos dois órgãos mencionados anteriormente, mas, principalmente, pelo seu governo contraditório. Ora, discursava sobre a necessidade de proteção dos chamados “menores”, ora

³² Segundo Foucault (1987), a igreja historicamente esteve atrelada ao poder e as práticas disciplinares, vinculada à fabricação do indivíduo (p.28). Através da religião, essa pode ser considerada como um micro poder, além de manter o cidadão domesticado, é exercido sobre os indivíduos o poder ideológico e econômico.

sobre o discurso de ordem e progresso da nação, que para isso não priorizava e não reconhecia nenhum direito referente aos “menores”.

Vargas, apresentava um projeto centralizador e intervencionista. E como tinha o apoio dos militares desenvolveu suas ações de maneira estratégica, visando o golpe de Estado de 1937 (FALEIROS, 2011, p.57). Em 1937, instaura-se o Estado Novo, caracterizado com o crescimento do centralismo assistencialista. Tem-se a fragilidade das iniciativas privadas, que predominam na época. Críticas sobre as instituições fechadas, como a superlotação, maus-tratos, corrupção foram destaques. Tal situação, impulsionou o surgimento das primeiras iniciativas de assistência asilar.

Durante a ditadura de Getúlio Vargas ³³, intervir junto à infância torna-se uma questão de defesa nacional. Para alcançar seu objetivo de governo, instituições de atendimento e acompanhamento para crianças e adolescentes foram implantadas. “A criação do Serviço de Assistência a Menores (SAM), em 1941 foi uma dessas, e tinha como proposta almejada a assistência centralizada” (RIZZINI e RIZZINI, 2004, p. 33).

Segundo Faleiros (2011, p.57), Vargas marca a história da infância no Brasil. Um governo, cuja política da infância, conhecida como “política do menor”, articulava a repressão, assistência e defesa da raça, o que pendurou e influenciou a trajetória das crianças e adolescentes pobres do país.

Através da “política do menor”, Vargas, estabelece o SAM, que não era subordinado aos juízes, e que, apesar da proposta revolucionária de resolver o problema dos menores no país, só consegue ser um órgão de alcance nacional em 1944.

A implantação do SAM tem mais a ver com a questão da ordem social que a assistência propriamente dita. Esta instituição, que deveria orientar a política pública para a infância, é redefinida em 1944 (Decreto-Lei, nº 6.865). Vinculada ao Ministério de Justiça e aos juizados de menores, em como competência orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os menores para fins de internação e ajustamento social, proceder ao exame médico – psicopedagógicos, abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover a colocação de menores, incentivar a iniciativas particulares de assistência a menores e estudar as causas do abandono (FALEIROS,2011, p.54)

³³ O Governo Vargas ocorreu entre 1930 e 1945, voltando ao poder de 1951 a 1954. Durante seu governo, o país iniciou um processo de democratização, sendo consequência das reivindicações revolucionárias. A partir de 1937 até 1945, o país passou por um período conhecido como Estado Novo, que tinha como característica a concentração forte do poder Executivo Federal.

Vargas através das políticas e discursos governou o país de maneira opressora, com sua conhecida “mão de ferro da repressão” (FALEIROS, 2011, p. 57). Buscava a todo tempo manter a ordem social, combatendo qualquer movimento que almejasse ameaçar o seu governo.

Neste sentido, os projetos, ações e políticas desenvolvidas em seu governo atuavam sob sua subordinação. Com o governo ditatorial, Vargas, reduziu e extinguiu poderes do judiciário, legislativo e executivo do país. No caso do SAM, Getúlio atribuiu uma “certa autonomia” e um “certo poder”, digamos “certo”, porque tudo o que era realizado no SAM precisava ter o aval e ser de acordo com a política de governo estabelecida pelo presidente. Assim, ao SAM foi atribuído poder, reduzindo os poderes anteriormente que possuíam os Juízes.

De acordo com Faleiros (2011, p.54), a implantação do SAM, tinha como objetivo inicial conhecer os problemas que existiam nas instituições destinadas para cuidar e acompanhar os menores e suas famílias. O SAM, ficou conhecido no país como sendo a rede oficial de internatos de menores abandonados e infratores.

Contudo, o SAM, passou por várias críticas³⁴ e acusações. Desde meados da década de 1950, autoridades públicas, políticos e diretores do SAM condenavam o órgão e propunham a criação de um novo instituto (RIZZINI e RIZZINI, 2004). Em 1964, surge a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor - FUNABEM, órgão que perdurou por 20 anos.

A FUNABEM tinha como missão inicial instituir o “Ante- SAM”, com diretrizes que opunham àquelas criticadas no SAM. As propostas que surgem para a instalação de um novo órgão nacional centram-se na autonomia financeira e administrativa da instituição e na rejeição aos “depósitos de menores”, nos quais se transformaram os internatos para crianças e adolescentes das camadas populares. (RIZZINI E RIZZINI, 2004, p. 35)

Desconstruir a imagem e ideologias deixadas pelo SAM era o primeiro passo idealizado pela FUNABEM. Dessa forma, buscou-se a interiorização da PNBEM³⁵ nas demais regiões do território brasileiro. Apesar de ter buscado uma política “antiSAM”, a FUNABEM também não conseguiu resolver o tal problema dos menores do país.

Diante do fracasso da FUNABEM, na década de 70, o discurso agora passa a ser o de superar a ineficácia dos modelos anteriormente adotados. Movimentos populares de defesa dos

³⁴ Segundo Faleiros (2011, p. 61), “alguns juízes passam a condenar o SAM como fábrica de delinquentes, escolas do crime, lugares inadequados. [...] as críticas ao SAM advêm também da imprensa e do Parlamento, através de vários jornalistas e deputados da oposição a Getúlio”.

³⁵ Política Nacional do Bem-Estar do Menor, prevista na Lei nº 4.513 de 1º de dezembro de 1964.

direitos das crianças, associações e sindicatos passam a reivindicar modificações na legislação referente à infância.

Paralelamente às reivindicações, o país enfrenta a pós-crise do governo de Getúlio Vargas e pós-guerra. Segundo Faleiros (2011), o Brasil entra em um novo momento de sua história, caracterizado por um predomínio da democracia, apesar de várias tentativas de intervenção militar³⁶. Durante esse período de democracia, a assistência à infância foi diretamente afetada pela política desenvolvimentista, que tinha como “estratégia a preservação da saúde da criança e de participação da comunidade, e não somente de repressão e assistencialista” (FALEIROS, 2011, p. 59).

De acordo com Faleiros (2011, p.59), em 1974, a proposta que surge de articular o estatal e o privado, a estratégia repressiva/assistencialista justamente com o projeto de reformulação do Código de 1927 é apresentado para elaboração do novo Código de Menores.

Em 1979, tem-se a edição do Código de Menores³⁷, que apresenta dispositivo de intervenção do Estado sobre a família. O Código de 1979 apresenta a doutrina da proteção integral, apesar de ter como base o paradigma do menor em situação irregular previsto no código anterior. Com o passar dos anos, o Código de Menores de 1979 torna-se insuficiente frente às novas demandas sociais.

Uma década transcorre. Em 1986, no cenário mundial, são acentuados debates e discussões sobre Direitos Humanos e Direitos das Crianças e Adolescentes. No Brasil, simultaneamente, ONGS e associações em defesa dos direitos das crianças discutem a necessidade de um projeto para Convenção dos Direitos da Criança da ONU.

Nesta época, o país passava pelo processo de Redemocratização. Processo histórico, que teve como marco a promulgação da Constituição Federal de 1988. Também conhecida como a “Constituição Cidadã”, que apresentava significativos avanços, especialmente em relação às crianças e adolescentes, que passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direito.

³⁶ Segundo Faleiros (2011, p. 57), “após o governo de Getúlio sucederam a presidência Dutra (1946-1950); Getúlio retornou em (1951-1954) que após o suicídio foi substituído pelo vice Café Filho; Kubitschek (1955-1960); Quadros (de janeiro a agosto de 1961, que renunciou) e Goulart (deposto em 1964 pelos militares) ”.

³⁷ De acordo com Faleiros (2011, p. 70), o novo Código de Menores, promulgado em 10 de outubro de 1979, através da Lei nº6.697, adota expressamente a doutrina da situação irregular, segundo a qual “os menores são sujeitos de direito quando se encontrarem em estado de patologia social, definida legalmente”. Essa situação irregular é definida no Código como a privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus-tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal.

Em 1990, dois anos após a promulgação da Constituição da República surge o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Esse marca o início de uma nova fase para crianças e adolescentes, principalmente, na legislação e punição para aqueles que cometem ato infracional.

A seguir, analisaremos as medidas socioeducativas³⁸ previstas no ECA, apresentando, brevemente, a realidade das Unidades de Internações no país, destacando alguns aspectos da Unidade de Internação Feminina de Alagoas –UIF.

3.2 Das internações: provisória e medida socioeducativa

De acordo com previsão legal da Lei nº 8.069 de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), as Medidas Socioeducativas se aplicam a adolescentes, esses compreendidos por pessoas entre 12 a 18 anos de idade, que cometem ato infracional³⁹. As medidas socioeducativas são aplicadas pelo Judiciário da Infância e Juventude, possuem caráter pedagógico e educativo. Contudo, apesar de o “Estatuto ter ressaltado os aspectos pedagógicos e não punitivos ou repressivos das medidas socioeducativas, em especial a internação guarda em si conotações coercitivas e educativas” (VOLPI, 2005, p. 27).

O Estatuto da Criança e Adolescente prevê 06 medidas socioeducativas. Conforme o Tribunal de Justiça da Bahia⁴⁰, as medidas e sua aplicabilidade consistem:

- a) **Advertência:** trata-se de uma repreensão branda; uma admoestação ao adolescente sobre o ato infracional praticado e do aconselhamento para que não volte a fazê-lo. Se aplica esta medida ao adolescente autor de ato infracional leve, adolescente primário, de modo a presumir-se que seja a advertência suficiente;
- b) **Obrigação de Reparar o Dano:** consiste na restituição da coisa, ou no ressarcimento do dano causado ou na compensação do prejuízo da vítima, seja através de pagamento pecuniário ou outra forma prevista em lei. Pela sua natureza esta medida estende-se também aos responsáveis pelo adolescente;
- c) **Prestação de Serviço à Comunidade:** Consiste na prestação de serviços gratuitos e de interesse geral da comunidade, realizados dentro do prazo determinado pelo juiz, por oito horas semanais. É uma maneira do adolescente ser útil à sociedade, servindo – a, melhorar a sua socialização e poder refletir sobre o ato infracional praticado. Este trabalho deverá levar a consideração as aptidões do adolescente e ser realizado de modo a não prejudicar sua frequência à escola ou atividade laborativa;

³⁸ Podem ser entendidas como medidas sancionatórias que, segundo o ECA, possuem finalidades pedagógicas aplicadas a adolescentes autores de ato infracional.

³⁹ De acordo com o ECA, o art. 103 considera como ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

⁴⁰ http://www5.tjba.jus.br/infanciaejuventude/index.php?option=com_content&view=article&view=article&id=85 acesso realizado em 14 de março de 2017.

- d) **Liberdade Assistida:** Esta medida visa acompanhar o adolescente na sua vida social (escola, trabalho e família), através de um acompanhamento personalizado ajudando-o a redimensionar a sua convivência familiar e comunitária. A proteção integral deve ser alcançada através de atividades que visem a inserção comunitária, manutenção dos vínculos familiares, frequência à escola e inserção no mercado de trabalho através da oferta de cursos de orientação profissional ou profissionalizantes e oferta de cursos de orientação profissional ou profissionalizantes e formativos;
- e) **Inserção em Regime de Semiliberdade:** A medida é cumprida em uma unidade (CASE – Comunidade de Atendimento socioeducativa), em regime semiaberto, com direito a frequentar a escola, cursos profissionalizantes e outras atividades formativas durante o dia, dentro ou fora da unidade, porém, obedecendo às normas da unidade, quanto ao horário de saída e retorno destas atividades. Pressupõe muita responsabilidade e comprometimento no cumprir a medida sob pena de regressão para a medida de internação;
- f) **Internação:** Esta medida é aplicada ao autor de ato infracional grave ou que tenha conduta de prática reiterativa de atos infracionais graves. Somente é aplicada se não houver outra medida mais adequada ao caso. Embora sujeita aos princípios da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar do adolescente como de pessoa em desenvolvimento não pode ultrapassar o prazo de 03 anos. Esta medida deve ser avaliada no máximo a cada seis meses pelo juiz, após apresentação do relatório da equipe técnica da unidade de internação.

De acordo com o ECA, depois de verificada a prática do ato infracional, a autoridade judicial deverá aplicar uma das medidas socioeducativas prevista no artigo 112 da Lei. “A aplicabilidade da medida socioeducativa de internação deve obedecer aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (VOLPI, 2005, p. 18).

Apesar do Judiciário ser o órgão que determina a aplicação das medidas socioeducativas, a responsabilidade da execução e acompanhamento de tais medidas, também é atribuição do Estado. Fica sob responsabilidade desse a integridade física e mental dos adolescentes internados.

O artigo 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente designa exclusiva e inequivocamente o Estado como responsável absoluto “para velar pela integridade física e mental dos internos”. Como também as disposições constitucionais em matéria de segurança pública e poder de polícia são atribuídas às unidades federadas. Portanto, a medida de internação é “responsabilidade das unidades federadas devendo articular-se em rede, objetivando maior coerência nos critérios de aplicação, unificação de procedimentos e viabilização de objetivo maior das medidas socioeducativas que é a inclusão social do adolescente infrator” (VOLPI, 2005, p. 19).

Alagoas, como mencionado anteriormente, conta com apenas uma Unidade de Internação Feminina- UIF. Na UIF, são acompanhadas as Medidas Socioeducativas de

Semiliberdade, Internação e Provisória⁴¹. A internação provisória não compõe o rol das 06 medidas socioeducativas previstas no ECA, pois consiste em uma medida cautelar. Para decretação ou manutenção da internação provisória é necessária uma decisão da autoridade policial, que na maioria dos casos é o delegado de polícia, que executa a apreensão da jovem acusada de ter cometido o ato infracional, e, em seguida, encaminha-a para o Juiz da Infância e Juventude. Após o encaminhamento para o Juiz competente, esse decidirá se libera a adolescente, ou se converte a apreensão de flagrante para apreensão preventiva, que é convertida em internação provisória.

Ressalta-se que a decisão judicial que define a aplicação da internação provisória deve ter argumentos sólidos que justifiquem a aplicação de tal medida cautelar, conforme prevê o art. 108, parágrafo único do ECA⁴². Na decisão interlocutória de Internação Provisória, na maioria das vezes, o juiz já define a data da audiência na qual irá apurar e julgar os fatos que acusam a adolescente de ter praticado o ato infracional.

Feitas as considerações, faz-se importante ressaltar uma crítica feita à aplicação dessa medida cautelar: essa é aplicada por analogia à prisão preventiva em adultos. O ECA, que inicialmente teve como proposta apresentar um tratamento diferenciada aos adolescentes, continuou utilizando meios e instrumentos para punir e segregar os jovens igual aos adultos.

As decisões judiciais que determinam a Internação Provisória das adolescentes parecem seguir o mesmo previsto no Código de Processo Penal Brasileira (Decreto Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941):

Art. 312 A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. (Redação dada pela Lei nº 12.403 de 2011)

Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art.282, § 4º). (Incluído pela Lei nº 12.403 de 2011).

Conforme mencionado anteriormente, apesar de existir um aparato jurídico específico para adolescentes autores de ato infracional, cujo objetivo é punir de maneira distinta dos adultos, nos trechos que analisamos parece não existir uma diferenciação nos motivos que

⁴¹A Internação provisória consiste em uma medida de natureza cautelar, que tem como fundamento legal artigo 184, caput, combinado com artigo 174 do Estatuto da Criança e Adolescente (II- motivos ensejadores da internação Provisória).

⁴² O ECA prevê no Art. 108 que a internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida (ECA – Lei 8.069 de julho de 1990).

levam a decretação da Internação Provisória para a Prisão Preventiva aplicada aos adultos. A punição, se apresenta como prioridade, assim como a aplicação da segregação.

Seguindo a lógica punitiva do Estado e a função desempenhada do cárcere, enquanto instrumento de controle e adestramento social, a seguir apresentaremos algumas considerações, particularidades sobre as unidades de internações e descumprimentos legislativos que afetam diretamente a execução da internação, enfatizando aspectos da UIF.

3.3 Unidades de Internações: o que prevê o ECA e a realidade institucional

Durante o período da coleta de dados na UIF, a unidade acompanhava 18 adolescentes internas. A instituição estava passando por reformas e um novo prédio encontrava-se em construção. Segundo a coordenação da instituição, a proposta da construção era adequar a Unidade aos padrões de estruturas previstas pela ECA e pelo SINASE⁴³. Dentre os requisitos para funcionamento, devem ser obedecidas pelas Unidades algumas obrigações previstas no ECA, como:

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

As obrigações mencionadas compõem o rol previsto no art. 94 do Estatuto, sendo condições indispensáveis para receber as adolescentes em conflito com a lei. Na prática, essas obrigações, assim como a efetivação dos direitos dos jovens internos, passam bem longe da ideia original, proposta e apresentada pelo Estatuto. Segundo Mallart (2014, p.60), a internação em estabelecimento educacional previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - que deveria ter caráter pedagógico ao mesmo tempo em que favoreceria a ressocialização do jovem - na

⁴³ Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei Federal 12.594 de janeiro de 2012. A Lei dispõe sobre o atendimento e acompanhamento de medidas socioeducativas. O SINASE compreende um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas (CONANDA, 2006).

prática, transformou-se em cadeia. Funcionando com a mesma lógica punitiva e carcerária dos estabelecimentos voltados para adultos.

Mallart⁴⁴ (2014) afirma que a proximidade das unidades de internações com os presídios é imensa, ressaltando que até a superlotação típica dos presídios acontece nas Unidades da Fundação Casa. Trazendo para o contexto das Unidades de Internação em Alagoas, a situação, é semelhante, a superlotação existe. Em 2016, eram 272 adolescentes internos, para 240 vagas⁴⁵. No caso da Unidade de Internação Feminina, durante o período da pesquisa, a capacidade era para 14 adolescentes, e se encontrava com 18 internas.

Partindo para as atividades internas desenvolvidas pelas adolescentes na UIF, o ECA prevê no Art. 94 que “As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer”. Assim, as adolescentes internas possuem uma rotina diária de atividades propostas pela equipe pedagógica da SUMESE. As tais obrigatoriedades podem ser consideradas parte do que Foucault (1987, p.100) define como estratégias de controle e disciplinamento dos corpos. Nas palavras do autor, o controle das atividades, horário, elaboração temporal do ato, a articulação corpo-objeto e a utilização exaustiva fazem parte do poder disciplinar. “O poder disciplinar tem por correlato uma individualidade não só analítica e ‘celular’, mas também natural e ‘orgânica’” (FOUCAULT, 1967, p.150). Seguindo essa lógica de disciplina e controle dos corpos e do tempo, a Unidade de Internação Feminina, possui um cronograma semanal de atividades, diferente daquele disponível para os adolescentes internos. Conforme tabela⁴⁶ que segue:

⁴⁴ Fábio Mallart, antropólogo, realizou pesquisa entre 2004 e 2009 na Fundação Casa (antiga Febem), teve a oportunidade de conviver e conhecer a rotina dos jovens infratores. Como fruto da pesquisa elaborou o livro “Cadeias Dominas – A Fundação Casa, suas Dinâmicas e as Trajetórias de Jovens Internos”.

⁴⁵ Segundo matéria do Jornal Gazeta <http://gazetaweb.globo.com/gazetadealagoas/noticia.php?c=290470> acesso realizado em 02 de dezembro de 2017.

⁴⁶ A tabela do cronograma ficava em um quadro dentro da sala da coordenação e era controlada pela gerente da Unidade.

QUADRO 1 - Cronograma das atividades realizadas pelas adolescentes internas na UIF

Horário/Dia	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Manhã	Aula- Escola ⁴⁷	Aula- Escola Cuidados com a Beleza	Aula- Escola	Aula- Escola	Aula- Escola Cuidados com a beleza
Tarde	Aula de Violino Dança Afro	Aula de Origami Igreja Universal (Espiritualidade) Projeto Arte, sabor e amor.	Ed. Física Aula de Artes Assembleia de Deus (Espiritualidade)	Aula- Bordado Ponto Cruz Aula de percussão	
Noite	Espiritualidade Igreja Católica (Espiritualidade)		Espiritualidade Casa do Caminho Espiritualidade		

Fonte: Dados da pesquisa

As atividades propostas parecem ter como finalidade não só eliminar a ociosidade, mas, principalmente, tornar os corpos úteis. Nesse sentido, Foucault (1987, p.141), ressalta que a disciplina deixa de ser somente uma arte de repartir os corpos, de extrair e acumular o tempo deles, mas de compor forças para obter um aparelho eficiente. Logo, o poder disciplinar

⁴⁷ Aulas divididas entre duas turmas: Adolescentes internas provisoriamente, e sentenciadas. As sentenciadas tinham aula do Ensino de Jovens e Adultas, direcionadas para a série que cursam antes de serem apreendidas. Segundo o ECA é obrigado a adolescente interna estudar. Art. 120 - O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial § 1º - é obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade. Art. 124 - São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros os seguintes: XI - receber escolarização e profissionalização;

exercido nas adolescentes internas em vez de somente apropriar e retirar, ou seja, “adestra”. Tornando assim, corpos úteis para a sociedade e mercado de trabalho.

Antes de prosseguir, apresentando como se desenvolve cada uma das atividades realizadas pelas jovens internas, gostaríamos de mencionar que, em Alagoas, nas Unidades de Internações Masculinas, em especial nas unidades provisórias⁴⁸, os jovens, possuem apenas três atividades: Estudo – ensino de jovens e adultos, espiritualidade⁴⁹ e o jogo de futebol, que são desenvolvidas diariamente e fora dos alojamentos. No restante do tempo, os adolescentes ficam trancados. No caso das jovens da UIF, independentemente do tipo de internação, semiliberdade, provisória ou internação, todas participam das atividades propostas.

Partindo dos casos mencionados, Miyamoto e Krohling (2012, p. 228) afirmam que é notório como as desigualdades de gênero são mantidas intactas durante o período de confinamento. A conformação dos papéis sociais exercidos por homens e mulheres são acentuados nas internações e prisões, conforme podemos observar nessas situações apresentadas. Enquanto as jovens possuem o dia repleto de atividades, com proposta voltadas exclusivamente, para adolescentes do sexo feminino, os rapazes, têm como ocupação somente o futebol, espiritualidade e as aulas, atividades que reafirmam os papéis sociais que devem ser exercidos por homens.

Tratando do ensino direcionado para os adolescentes internos, esse é ofertado do Programa de Ensino de Jovens e Adultos – EJA⁵⁰ e tem como proposta que os jovens passem a estudar a partir da série que estavam cursando antes de serem apreendidos. A SUMESE possui parceria com a Secretaria Estadual de Educação e a Escola Estadual Paulo Jorge⁵¹ é a unidade responsável pelo ensino de todos os adolescentes internos sob responsabilidade da superintendência.

⁴⁸ Em Alagoas, são três unidades provisórias masculinas: Unidade de Acolhimento Inicial –UAM; Unidade de Internação Provisória Masculina da Capital- UIPM Capital e Unidade de Internação Provisória Masculina de Rio Largo – UIPM Rio Largo. Ressaltamos que, na Unidade de Rio Largo, os adolescentes passam a maior parte do tempo fora dos alojamentos, realizando atividades de capinagem e plantio de horta.

⁴⁹ Representantes de igrejas evangélicas realizam cultos e orientações espirituais com os rapazes internos diariamente.

⁵⁰ Uma informação relevante observada nos arquivos investigados sobre a escolaridade dos alunos internos é que a maioria deles, ao ingressar no sistema de medidas socioeducativas, eram alunos desistentes, ou matriculados sem frequentar as aulas. E normalmente, a maioria estava em série/período atrasado para sua idade.

⁵¹ A Escola está localizada no bairro da Santa Lucia – Maceió/AL, na Rua Belmiro Amorim, Conjunto Fernando Ribeiro Toledo Filho. Com Ensino Médio e EJA- Educação para Jovens e Adultos.

No caso das aulas de violino, dança afro, origami⁵² e percussão⁵³, essas fazem parte das atividades consideradas como terapêuticas e são selecionadas pela coordenação pedagógica⁵⁴ da SUMESE.

Imagem 1 - Adolescentes participando da aula de Percussão



Fonte: Arquivo da UIF (out. 2017)

Acreditamos que as atividades propostas possuem como finalidade acabar com a ociosidade e docilizar as jovens internas, uma vez que são práticas terapêuticas, que visam pacificar e reduzir a agressividade. Neste sentido, Foucault (1987), ressalta a utilização do cárcere na fabricação e docilização dos corpos através da disciplina. No caso da UIF, as atividades propostas parecem ser desenvolvidas objetivando disciplinar e docilizar as internas de acordo com o contexto sociocultural, familiar e financeiro que as jovens vivenciam. Conforme observado nos documentos, são propostas que fogem completamente da realidade das mesmas não sendo de nenhuma utilidade para sua vida cotidiana.

⁵² O origami é uma técnica japonesa, que utiliza a dobra de papel, consiste em uma arte secular que criar objetos e outros seres. Não utiliza cortes e nem colas.

⁵³ Instrumento musical em que o som é obtido através de impacto – percussão, utilizando baquetas ou não.

⁵⁴ Setor responsável pelas atividades educacionais e pedagógicas do sistema de medidas socioeducativas de Alagoas.

Imagem 2 - Aula de dança



Fonte: Arquivo da UIF (out.2017)

Tratando dessas atividades realizadas pelas internas, Miyamoto e Krohling (2012, p.234), ao analisar o trabalho prisional, afirma que ele surgiu, a princípio, como técnica de correção, posteriormente, foi desenvolvido pelas mulheres encarceradas como um meio de diminuir custos operacionais do sistema penitenciário. E depois, considerado como terapia ocupacional. Entretanto, os autores ressaltam que, no Brasil, o trabalho prisional, visa atender unicamente os dois primeiros objetivos: técnica de correção e meio de diminuir os custos com as presas. Sendo assim, no caso das adolescentes da UIF, diante do contexto social em que as jovens estão inseridas, essas atividades propostas também podem ser percebidas como técnicas de correção. Neste sentido, as jovens que cumprem todas as regras impostas pelo Regulamento Interno da SUMESE, respeita aos funcionários, demais adolescentes e equipe técnica, que não responder a nenhum processo disciplinar interno de advertência ou processo avaliado pela Comissão Avaliativa Disciplinar – CAD, no final de cada mês recebe um “Certificado de Bom Comportamento”.

Esse certificado é entregue a família como prova que a jovem vem tendo um bom comportamento dentro da unidade. O recebimento do certificado é comunicado ao juiz responsável pela execução da internação, para que saiba que a jovem interna vem apresentando “bom comportamento” e seguindo as “regras internas” estabelecidas pela Unidade.

Imagem 3 - Adolescentes recebendo Certificados por “Bom Comportamento”



Fonte: Arquivo da UIF (out. 2017)

Tratando dos momentos disponibilizados para “os cuidados com a beleza”, esses ocorrem normalmente no final da manhã, antes do almoço, as jovens cuidam das unhas, pintando e cortando e arrumando os cabelos. Na maioria das vezes, uma adolescente ajuda a outra nos cuidados. As famílias levam para a unidade alicates de unhas, esmaltes, removedor de esmalte, algodão, produtos de cabelo, escova, secador etc. Esses “cuidados com a beleza”, em Alagoas, só acontecem na instituição feminina. Nas masculinas, os jovens não possuem esse momento. O máximo que acontece são os cortes de cabelos e unhas, procedimentos obrigatórios realizados periodicamente pelos monitores ou barbeiro.

Neste contexto de diferenciação de tratamento, Espinoza (2004, p.81), ao analisar as formas desiguais de tratamento de gênero dentro do cárcere, afirma que representa uma caricatura da sociedade. Em outras palavras, o cárcere, reproduz as condições excludentes e de subordinação vivenciadas pelas mulheres no mundo fora dos muros.

No caso da espiritualidade, grupos da Igreja Católica, Igreja Universal, Assembleia de Deus e Casa do Caminho (grupo de direcionamento espírita), desenvolvem atividades semanalmente com as adolescentes. Para participar das atividades de Espiritualidade a adolescente, além de desejar, precisa ter autorização dos pais, sendo essa uma regra definida como obrigatória pela Unidade.

Imagem 4 - Momento de Espiritualidade com integrantes da Igreja Assembleia de Deus



Fonte: Arquivo da UIF (out. 2017)

Cada adolescente pode participar de quantas atividades de espiritualidade desejar, contudo, com o consentimento dos responsáveis. Sobre esse consentimento, cabe uma reflexão: se por um lado as adolescentes são consideradas aptas para responder pela prática de um ato infracional, por outro lado para participar de algum culto religioso precisam da autorização dos responsáveis. Em nenhuma outra atividade se faz necessária a autorização, somente na espiritualidade.

Além dessas atividades mencionadas, ressaltamos que entram no cronograma de atividades das jovens, projetos de pesquisa e de intervenção realizados por estudantes de diferentes universidades, tais como: Reconstruindo Elos - pesquisas de estudantes e projetos da UFAL⁵⁵, Pesquisa De Linguagem – com alunos do IFAL⁵⁶, e Aulas de Práticas do Curso de Terapia Ocupacional – UNCISAL⁵⁷.

⁵⁵ Consiste em um Projeto de Extensão dos estudantes do curso de graduação em Direito pela Universidade Federal de Alagoas. Segundo a coordenação da UIF, a execução do projeto ocorria por meio de palestras semanais, eram abordados temas diversos.

⁵⁶ Projeto desenvolvido pelos alunos do curso de letras do IFAL- Unidade Maceió. Neste projeto buscava-se entender e interpretar os vocábulos utilizados pelas jovens internas. Os encontros ocorriam semanalmente.

⁵⁷ Realizadas aulas práticas do curso de Terapia Ocupacional da UNCISAL. As adolescentes eram atendidas e acompanhadas pelos professores da Universidade um dia na semana.

Dentre as atividades desenvolvidas, tinham aquelas “atividades distintas, para meninas”⁵⁸. Nessas atividades, as jovens participavam, obrigatoriamente, das aulas de bordado, de violino, dança e o Projeto “Arte, Sabor e Amor” - que ensinava as meninas a fazerem trufas⁵⁹, esse último não era obrigatório.

Imagem 5 - Adolescentes fazendo trufas

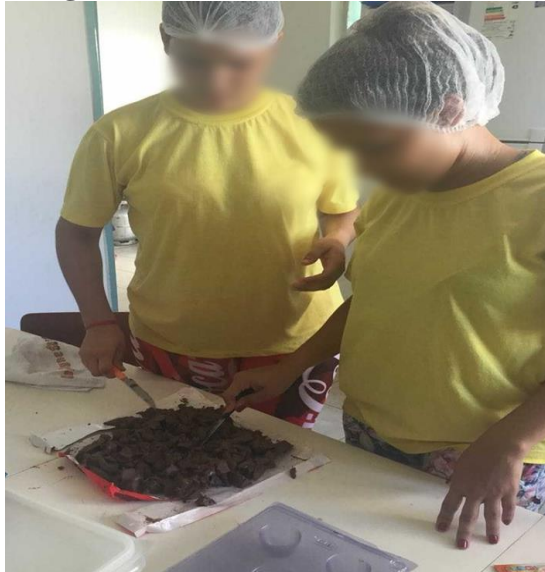


Fonte: Arquivo da UIF (out. 2017)

⁵⁸ Termos utilizados pela coordenação da SUMESE, coordenação da unidade e equipe técnica para as atividades realizadas apenas pelas adolescentes internas na UIF, como: aulas de dança, bordados, aulas de violino.

⁵⁹ A trufa é um tipo de doce feito com chocolate e que pode ser de sabores diversos, como morango, doce de leite, maracujá e outros.

Imagem 6 - Adolescentes fazendo trufas



Fonte: Arquivo da UIF (out. 2017)

Segundo relato da coordenação da Unidade, o Projeto formalizou as atividades desenvolvidas pelas adolescentes internas. O projeto foi implantado em 2014, estando vigente até os dias atuais.

No caso das outras atividades propostas e desenvolvidas pela Unidade, as adolescentes que se negassem a participar, ficavam recolhidas em seus quartos até o final da atividade. O argumento utilizado para obrigar as jovens a participar era que, segundo o ECA, a participação em tais atividades, sejam elas pedagógicas e culturais eram obrigatórias, pois fazem parte da execução das medidas socioeducativas. Tal obrigatoriedade, recai justamente sobre o distanciamento das atividades propostas com a realidade vivida por aquelas jovens em seu cotidiano fora da unidade. O que faz surgir os seguintes questionamentos: Quantas daquelas jovens gostavam do que estavam fazendo? Quantas já tiveram contato com aquelas atividades propostas? Como aquelas atividades poderiam contribuir para a vida delas? Quantas irão desenvolver ou utilizar aquelas atividades ao sair da Unidade? Até que ponto obrigar as adolescentes a participar de atividades pode ajudar ou atrapalhar nas ditas “medidas socioeducativas”? Tais questionamentos merecem ser refletidos, especialmente, ao analisar-se a execução e cumprimento do ECA e SINASE.

Pensando sobre as atividades que são propostas e quais seus objetivos, Espinoza (2004, p.166) demonstra que as atividades laborativas desenvolvidas são caracterizadas pela alienação, pela improdutividade, pela irracionalidade e pela falta de utilidade pós-prisão. Identificando o trabalho, na realidade, como mais uma das formas de punição do cárcere. Segundo a autora, o

cárcere atua na perpetuação da condição da jovem antes dela adentrar no sistema. Não provendo mudanças, mas estigmatizando e reproduzindo a exclusão e desigualdade social vivenciadas pelas mulheres.

Ainda sobre a UIF, por ser a única feminina no Estado, independentemente da medida socioeducativa que a adolescente esteja cumprindo, todas as adolescentes interagem entre si. Jovens internadas, jovens em Semiliberdade e jovens em internação provisória convivem em um mesmo espaço e estrutura física, como se cumprissem a mesma medida socioeducativa. Não há a separação das adolescentes por medidas socioeducativa, como prevê o ECA, no “Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração”. Logo, cada medida socioeducativa deve ser cumprida em uma unidade específica. No caso da UIF, ocorre mais um descumprimento do direito assegurado para a adolescente, uma vez que a determinação legislativa prevê a separação das jovens também pela medida socioeducativa aplicada.

Tratando sobre o descumprimento da separação por critérios de ato infracional, idade, uma matéria do Consultor Jurídico-CONJUR⁶⁰ afirma que, em todo o país, apenas 16% das Unidades de Internação separam adolescentes por infração. Segundo os dados da pesquisa, na Região Centro-Oeste, a porcentagem de separação era de 12%; Nordeste, 27,1%; Norte, 31,7%; no Sudeste, 8,9%; e, no Sul, 17,8%. São dados preocupantes, especialmente, porque comprovam o descaso com a execução das medidas socioeducativas em todo o país.

De acordo com a pesquisa, “Na maioria das unidades de internação em todas as regiões do Brasil, adolescentes em internação provisória e sentenciados dividem os mesmos espaços, situação de grave violação de direitos na grande parte das unidades, com índice geral no Brasil de 55,2%. No Sudeste o percentual de unidade que não separam os internos provisórios e definitivos é de 47,5%. Nas demais regiões, os índices são de 61,0% (Norte), 53,3% (Sul), 68,8%(Nordeste) e 72,0 %(Centro-Oeste) ” (CONJUR, 2016). A separação por medida socioeducativa, além de uma previsão normativa, visa fracionar os adolescentes em internação

⁶⁰ Na 2ª edição do relatório “Um olhar mais atento às Unidades de Internação e de Semiliberdade para adolescentes”, apresentaram-se como problemas atuais do Sistema Socioeducativo a superlotação e a não separação das medidas socioeducativas nas unidades. Informações disponíveis: <https://www.conjur.com.br/2015-jun-22/16-unidades-internacao-separam-adolescentes-infracao> acesso realizado em dezembro de 2017. O relatório está disponível na página: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Um_Olhar_mais_Atento_09.06_WEB.pdf

provisória, segundo as medidas socioeducativas previstas no ECA. Objetivando, assim, que os adolescentes não sentenciados convivam com aqueles que já receberam sentenças.

Em um estudo sobre a unidade de Internação Feminina Santa Maria⁶¹, cujo título é “Meninas fora da Lei: a medida socioeducativa de internação no Distrito Federal”, Débora Diniz descreve o universo das adolescentes internas. Diniz (2017) ressalta que ao iniciar o estudo sobre as unidades socioeducativas uma de suas maiores indagações era conhecer que tipo de estabelecimento educativo era essa unidade de internação. E a resposta encontrada foi que “não se tratava de estabelecimentos educativos, mas punitivos. E que o estabelecimento educacional é uma cadeia de meninas” (DINIZ, 2017, p. 11).

Segundo Diniz (2017), a proposta de estabelecimento educacional, pedagógico ou de cuidado voltado para adolescentes em conflitos com a lei apresentada pelo ECA tem uma realidade bem distante da propositura. Em sua pesquisa, a autora, verificou que as adolescentes da Unidade de Santa Maria passavam três horas na escola pela manhã e os demais horários em ócio, sem atividade. As unidades de internações, independentemente do gênero, passam pelo mesmo problema do descaso e descumprimento da legislação vigente.

Um dado apresentado por Diniz (2017) em sua pesquisa é o crescimento da população feminina⁶² nas unidades de internação, afirmando que cresce proporcionalmente mais que a masculina. De acordo com a autora, “entre 2012 e 2014, o crescimento acumulado das meninas foi de 37%, e o dos meninos de 25%” (DINIZ, 2017, p. 17). Informação relevante, pois comprova que o universo das medidas socioeducativas também tem como protagonista “jovens mulheres”, um universo que durante muito tempo foi considerado masculino, conforme veremos no capítulo seguinte.

Retomando sobre a realidade das Unidades de Internações, essas passam distantes da proposta “socioeducativa” estabelecida no ECA e no SINASE. Ambos os gêneros, masculino e feminino, sofrem com o descaso e descumprimento da Lei. Contudo, no caso das jovens em conflito com a lei, as mesmas sofrem, além de tudo, com o preconceito por serem mulheres e não cumprirem com o seu “papel determinado socialmente”. Nas palavras de Miyamoto e Krohling (2012, p. 230):

⁶¹ Unidade localizada em Brasília/DF que acompanha adolescentes em internação provisória e sentenciadas à medida socioeducativa de internação.

⁶² Para maiores informações sobre o crescimento populacional nas unidades de internações no país, acessar o Levantamento Anual do SINASE, disponível na página <http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-sinase-2014>, acesso em dezembro de 2017.

Se a função do sistema prisional é de adestramento social, a mulher é punida duplamente, pois, em primeiro lugar, ao cometer um crime, logicamente há a reação social e a aplicação das sanções legais. Entretanto, a mulher encarcerada sofre, ainda, a punição por ter descumprido seu papel social tradicional de conformação ao espaço privado ao invadir o espaço público no cometimento do crime.

Nesse mesmo sentido, Fachinetto (*apud* LEMGRUDER, 1999, p. 100) afirma que:

A mulher é vista como transgressora da ordem em dois níveis: a) a ordem da sociedade; b) a ordem da família, abandona seu papel de mãe e esposa – o papel que lhe foi destinado. E deve suportar uma dupla repressão; a) a privação de liberdade que é comum a todos os prisioneiros; b) uma vigilância rígida para protegê-las contra elas mesmas, o que explica porque a direção de uma prisão de mulheres se sente investida de uma missão moral.

Sendo assim, o sistema punitivo voltado para mulheres delimita e específica como deve ser o tratamento e acompanhamento das punições para elas, tendo como finalidade a “correção moral” das infratoras (FACHINETTO, 2008, p.105). Segundo a autora “desde a criação da prisão como instituição, que se entendeu necessária a separação de homens e de mulheres, com objetivo de aplicar-lhes tratamentos diferenciados” (FACHINETTO, 2008, p. 104). Entretanto, gostaríamos de enfatizar que, mesmo existindo um notório tratamento diferenciado para os gêneros dentro e fora do cárcere, ambos no sistema punitivo sofrem com a falta de efetivação do cumprimento legislativo.

Fachinetto (2008, p.108) ressalta que as estruturas sociais construídas historicamente interferem nas questões relacionadas às categorias de gênero, homem e mulher. No caso do sistema punitivo, as relações de gênero⁶³ construídas delimitaram a imagem da mulher infratora, assim como a punição que deveria ser aplicada à mesma que tinha como finalidade: restabelecer o comportamento “próprio para mulheres”.

Feitas as ponderações, a seguir, partindo da institucionalização e das práticas de justiça, busca-se compreender como os discursos determinam a aplicação das medidas socioeducativas.

3.4 Da institucionalização às práticas de justiça

Ao iniciar o estudo sobre a institucionalização, tomaremos como ponto de partida a definição de instituição total defendida por Erving Goffman (2007), na obra “Manicômios, prisões e conventos”. Segundo Goffman (2007, p.11), as instituições totais podem ser

⁶³ Segundo Fachinetto (2008, p. 98), a relação sistema de gênero, este representa o conjunto de normas, pautas e valores através dos quais uma sociedade determina, modela e forma como a sexualidade e a procriação devem ser contextualizadas, ou seja, é necessário pensar as relações de gênero como parte de outros sistemas sociais que estruturam a sociedade, como o econômico e o político.

entendidas como um local de residência e trabalho onde se encontram indivíduos em situações semelhantes, que são separadas da sociedade por um período de tempo, e que levam uma vida em unidade fechada e formalmente administrada. O autor afirma que são exemplos de instituições totais as prisões, internatos, conventos e manicômios.

De acordo com Goffman (2007), a institucionalização, no caso das unidades de internações, cadeias e penitenciárias, “ocorre e são organizadas para proteger a comunidade contra perigos intencionais, e o bem-estar das pessoas assim isoladas não constituir o problema imediato” (GOFFMAN, 2007, p.17). Segundo o autor, as instituições de internações possuíam o aspecto central descrito com a ruptura das barreiras que comumente separam três esferas da vida.

Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva, em tempo predeterminado, à seguinte, e toda a sequência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários. Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição (GOFFMAN, 1974, p. 17-18).

No Brasil, a história da institucionalização, especialmente de crianças e adolescentes teve suas bases iniciadas entre os séculos XIX e XX, quando eram encaminhadas para instituições, sendo advindas e nascidas em situação de pobreza. Apesar das mudanças significativas no processo de atendimento institucional, especialmente com o advento do Estatuto de Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), muitos de seus desdobramentos são influenciados por ideias e práticas do passado (RIZZINI, 2004, p.21).

De acordo com Rizzini (2004), a internação na literatura jurídica brasileira é tida como último recurso a ser adotado. Contudo, na prática, a internação tem sido utilizada como primeiro mecanismo punitivo. Segundo Pilotti e Rizzini (2011), o Brasil possui uma “cultura de institucionalização”.

O Brasil possui uma longa tradição de internação de crianças e jovens em instituições asilares. Muitos filhos de famílias ricas e dos setores pauperizados da sociedade passaram pela experiência de serem educados longe de suas famílias e comunidades. Desde o período colonial, foram sendo criados no país colégios internos, seminários, asilos, escolas de aprendizes artífices, educandários, reformatórios, dentre outras modalidades institucionais surgidas ao sabor das tendências educacionais e assistenciais de cada época. [...] O recolhimento de crianças às instituições de reclusão foi o principal instrumento de assistência à infância no país (RIZZINI, 2004, p. 22).

Desde o período colonial, tem-se um esforço estatal de assistência e controle social da população, sendo as crianças e adolescentes alvos de intervenção específica. Segundo Rizzini

(2004), a partir da segunda metade do século XX, uma nova configuração de internato passa a surgir. Esse novo modelo, não se aplica mais para os filhos dos ricos, passando a existir apenas para os pobres, como é até os dias de hoje. No caso da reclusão, a “modalidade mais perversa e autoritária, continua vigente até hoje para as categorias consideradas ameaçadoras à sociedade, como os autores de infrações penais” (RIZZINI, 2004, p. 22).

No caso das instituições femininas, essas possuem histórico a partir dos séculos XVIII e XIX no Brasil. As meninas órfãs e desvalidas, como eram reconhecidas as jovens advindas de famílias “desestruturadas”⁶⁴, ou que tinham conflito com a lei, contavam com a proteção de recolhimentos femininos, que eram criados e geridos por religiosos. O estilo de vida nos recolhimentos era totalmente conventual, expresso nas práticas religiosas, na simplicidade do vestir e no controle dos contatos com o mundo exterior (RIZZINI, 2004, p. 26).

Até meados do século XX, os asilos femininos manterão o regime claustral, que dificultava enormemente o contato das internas com o mundo exterior. O controle sobre a sexualidade feminina foi intensamente exercido nos asilos de meninas, inclusive no século XX, quando foram criados os órgãos nacionais de assistências, como o Serviço de Assistência a Menores (SAM), em 1941, e a Fundação Nacional de Bem-Estar do menor (FUNABEM), em 1964 (RIZZINI, 2004, p. 27).

Da criação de órgãos nacionais de assistências até a implantação do Estatuto da Criança e Adolescente, o país, passou por modificações em seu cenário político. Em 1927, tivemos a aprovação do Código de Menores, que apresentava um sistema de assistência social e jurídica. Nos anos subsequentes, tivemos a elaboração de novas legislações específicas para a infância.

Com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em 1990, dois procedimentos voltados para a população infanto-juvenil foram instituídos: as medidas protetivas e as medidas socioeducativas. Serão aplicadas as medidas protetivas em crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, e que esteja precisando da intervenção estatal para sua proteção. No caso da aplicabilidade das medidas socioeducativas, essas são voltadas para adolescentes que cometerem atos infracionais e receberem uma sanção punitiva do Estado.

As medidas socioeducativas estão dispostas na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990 e pela Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Lei 12.594/2012, que reconhecem os adolescentes em conflito com a lei como sujeitos de direito, e que se encontram em desenvolvimento social.

⁶⁴ O termo família “desestruturada” aparece com bastante frequência nos discursos da equipe técnica da Unidade emitidos no Relatório Informativo. No capítulo primeiro, apresentamos trechos com o enunciado.

No Brasil, em se tratando da aplicabilidade da medida socioeducativa de internação, iremos partir da responsabilidade penal da população infanto-juvenil. Segundo Vianna (1999, p. 137), “a punição para delitos cometidos por indivíduos parcialmente responsáveis não poderia realizar-se, portanto, da mesma forma que sobre outros, tidos como plenamente responsáveis”. De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, os adolescentes, possuem capacidade penal parcial, não podem ser responsabilizados da mesma maneira que os adultos.

Diante dessa diferenciação nas punições para adultos e adolescentes, o Estado, passou a desenvolver intervenções distintas para ambos. Assim, “foram criados o aparato jurídico especial para a menoridade: tribunais, juízes, curadores, delegacias, abrigos, reformatórios e códigos de menores” (RIZZINI e PILOTTO, 2011, p. 328). Para as crianças e adolescentes, a intervenção passa a ser higienista atuando através das políticas de controle social e buscando uma regulação normalizadora daqueles considerados em conflito com a lei.

Ao tratar da responsabilidade na legislação penal brasileira, Vianna (1999), ressalta que tal questionamento desempenha um papel articulador crucial, pois:

[...] considerando que a diferença básica entre uma condição e outra seria dada pela plenitude ou parcialidade da participação social, é possível afirmar que tal participação estaria vinculada, de modo bastante estreito, aos níveis ou graus em que os indivíduos seriam tomados como responsáveis por seus atos (VIANNA, 1999, p. 135).

Sendo assim, a responsabilidade seria um fator tomado a partir da capacidade penal prevista em lei. Ou melhor, a responsabilização penal atribuída a cada indivíduo levaria em consideração a faixa etária.

Outro critério que deveria ser levado em consideração na aplicabilidade da responsabilidade penal é o contexto social de onde a adolescente advém. Em se tratando das jovens que se encontram na UIF, a situação é muito semelhante. A busca por indícios incriminadores que possam levar a internação daquelas jovens parece todo tempo ser ressaltada, conforme trecho que segue:

[...]A adolescente é imputada ato infracional em virtude da prática de conduta similar ao crime de tráfico de entorpecentes, o que, a princípio, não ensejaria sua internação provisória. Todavia, conforme se verifica nos autos da apreensão em flagrante, e segundo a própria adolescente, foi encontrado em sua residência grande quantidade de entorpecentes, tais como maconha, crack e cocaína, bem como um revólver e munição. Segundas próprias palavras da menor, esta não se evadiu do local – assim como fez seu companheiro e o irmão deste – por razões alheias à sua vontade. Resta, portanto, configurada a materialidade do fato e, tendo em vista haver fortes indícios que a adolescente perpetrou os atos infracionais análogos aos crimes de tráfico ilícito de drogas e associação para ao tráfico, arts.33 e 35, da Lei 11.343/2006, a liberação da menor poria em risco sua própria segurança e seu desenvolvimento sadio, o que

apenas corrobora a imprescindibilidade da segregação cautelar. (Trecho retirado de Decisão Interlocutória que determinou a internação provisória)

Como se observa, a fundamentação não menciona o contexto social da adolescente, nem sua trajetória de vida. Enfatiza-se a prática do ato infracional e a necessidade de internação. No argumento, esse é o caminho mais adequado, visto que, a jovem se apresenta como um risco para si mesma. O entendimento social do contexto em que aquelas jovens estavam inseridas, antes de serem internadas, parece não ser levado em consideração, enquanto critério de regulação de direitos e responsabilidades (VIANNA,1999, p.131).

De acordo com Volpi (2005), a mera aplicação da internação tomando somente como base a suposta prática do ato infracional não deve ser considerada suficiente para apreensão do adolescente. Atentar para o contexto social em que o jovem estava inserido é fundamental. Não para explicar o motivo que levou a jovem a praticar determinado ato, mas para conhecer sua trajetória social e de vida percorrendo, assim, o caminho inicial até o cometimento da infração. Neste sentido, o autor defende que:

Antes de tudo é preciso que o estado organize políticas públicas para assegurar, com prioridade absoluta, os direitos infante –juvenis. Somente com os direitos, à convivência familiar e comunitária, à saúde, à educação, à cultura, esporte e lazer, e demais direitos universalizados, será possível diminuir significativamente a prática de atos infracionais cometidos por adolescentes (VOLPI, 2005, p.42).

O que se observa, na realidade, na execução da internação é que as práticas de justiça⁶⁵ que a determinam seguem apenas como parâmetros estabelecidos em Lei, ou seja, seguem o rol taxativo previsto no artigo 122 do ECA. De acordo com o artigo, as únicas hipóteses em que a medida de internação poderá ser aplicada, será quando: (a) tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; (b) por reiteração no cometimento de outras infrações graves; ou (c) por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, caso em que não poderá exceder a três meses.

Sendo assim, parece que o próprio dispositivo legal mereça passar por uma reformulação, pois o mesmo apenas considera a previsão normativa enquanto critério para determinar a apreensão. Parece que o Estado, representado pelos agentes do Judiciário, tem

⁶⁵ Segundo Foucault (2002, p.11), as práticas judiciárias consistem nas diversas formas de deliberar sobre os danos e as responsabilidades cometidos pelos homens. Segundo o autor, as práticas de justiça definem qual a reparação e/ou punição deveria ser aplicada para os homens que cometessem algum erro. Para Schuch (2009, p.186), essas práticas podem ser consideradas como procedimentos, modos pelos quais se operam as transformações dos princípios legais e normativos, esses determinando na prática de formação e execução profissional dos agentes jurídicos-estatais.

como prioridade a punição e a segregação daqueles que descumprem as regras e normas previstas em lei.

Analisando os argumentos que definem ou sugerem a aplicação da internação, seja ela provisória ou internação enquanto medida socioeducativa definida em sentença, os agentes do Judiciário parecem só levar em consideração a prática do ato infracional e as suas convicções subjetivas. Isso conforme analisado no capítulo primeiro e, conforme trecho da Representação do Ministério Público que segue:

O ato infracional em tela admite, em tese, nos termos do art. 122, I, do ECA, a decretação de internação provisória, visto que trata-se de um roubo praticado com emprego de arma de fogo. É patente a necessidade de que o Estado adote uma medida mais enérgica em face da adolescente, a fim de que reflita sobre sua conduta e não volte a praticar atos de tal natureza. Portanto, diante dos indícios suficientes de autoria e materialidade, e da necessidade imperiosa da medida, nos termos do art. 108 do ECA, requer o Ministério Público seja decretada a internação provisória da investigada. Nestes termos, pede deferimento. (Trecho da representação oferecida pela Promotoria pedindo a internação provisória da adolescente)

Como podemos observar neste caso, esse igual a outros que foram apresentados no primeiro capítulo, o representante do Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça, argumentou, como se o critério para definir a internação da suposta prática do ato infracional fosse suficiente. Não levando em consideração outros elementos importantes para julgar um caso dessa natureza. Fazendo apenas menção ao ato infracional da acusação, buscando frisar “a necessidade de medida enérgica em face da adolescente, que precisa refletir sobre sua conduta”. Neste sentido, Volpi (2005, p. 16), questiona a inexistência de parâmetros objetivos para medir a dimensão quantitativa real da chamada delinquência juvenil, sendo essa, por vezes, substituída por avaliações e opiniões impressionistas inadequadas.

Após a contextualização da institucionalização no país, do percurso sobre aspectos da realidade das unidades de internações no Brasil e apontamentos sobre as práticas de justiça, a seguir, partiremos para a Genealogia do sistema prisional feminino. Na sequência, apresentaremos algumas considerações sobre a construção do padrão de mulher, esse estruturado socialmente. A construção do capítulo que segue tem como uma das propostas conhecer a origem e administração dos presídios femininos. Já que, acreditamos que exista uma indissociável relação entre o encarceramento de mulheres adultas com a institucionalização das jovens.

4 GENEALOGIA DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO

O caminho é o controle dos corpos. Corpos dos trabalhadores, corpos das mulheres, corpos dos atores perigosos. (MOREIRA, 2002, p. 59)

A história das punições⁶⁶ é caracterizada por castigos realizados diretamente nos corpos dos condenados (FOUCAULT, 1987, p.19). O corpo, enquanto território de dominação, foi alvo de controle e disciplina da sociedade e Estado. Através dos corpos, são estabelecidos como os indivíduos devem se comportar, se movimentar e se relacionar.

Na obra “Microfísica do Poder”, Foucault (1985, p.74), afirma que os indivíduos e seus corpos são controlados por diferentes dispositivos de poder (estatais, religiosos, científicos, políticos, etc.), que agem sobre estes a partir de enunciados que se materializam em práticas de assujeitamento. Ao longo da história, formas de dominação e controle foram desenvolvidas e uma delas foi definida por Foucault (1985) como biopoder, que em outras palavras, trata-se do controle/gestão da vida e dos corpos.

Por meio das práticas de poder e de formas sociais, o Estado, monitorou e delimitou a vida dos indivíduos, disciplinando seus corpos. O biopoder, segundo Foucault (1985), demarcou as fronteiras de agenciamento das relações sociais estabelecidas entre as pessoas. Desta forma, a sociedade funcionou de acordo com os mecanismos de ordenamento de poder.

No caso da ação do poder sobre o corpo, o ordenamento que ocorre é territorial, nas palavras de Foucault:

A ação sobre o corpo, o adestramento, a regulação do comportamento, a normalização do prazer, a interpretação do discurso, com o objetivo de separar, comparar, distribuir, avaliar, hierarquizar, tudo isso faz com que apareça pela primeira vez na história esta figura singular, individualiza- homem – como produção do poder (FOUCAULT, 1987, p. 20).

Neste sentido, o poder que passa a atuar sobre os corpos dos indivíduos visa normatizar suas ações e comportamentos. Esse tipo de ação sobre o corpo é perceptível sobre os indivíduos que se encontram presos/apreendidos. No sistema carcerário, tem-se o estabelecimento de rotinas, a normatização das ações desenvolvidas pelos reclusos, com regras e horários estabelecidos. O cárcere separa aqueles que são considerados desobedientes às regras sociais, daqueles que as seguem.

⁶⁶ Ver Foucault em “Vigiar e Punir” (1987).

Goffman (2007, p.24), ao realizar estudo sobre internos em hospital para doentes mentais, apresentou que as instituições desenvolvem mecanismos estruturais que acarretam consequências na formação do “eu” do indivíduo. Assim, quando as instituições atendem pessoas na condição de internas, seja em hospitais psiquiátricos, prisões ou internações, além de separá-los da sociedade mais ampla por um período de tempo é imposta a esses segregados uma vida fechada administrada por regras rigorosas. Goffman (2007, p.24) denominou esse tipo de instituição de “total”, ela age diretamente sob o “eu” do interno. Segundo o autor, quando um indivíduo é internado ele sofre um processo de “mortificação do eu”, que suprime a “concepção de si mesmo” e a “cultura aparente” que o sujeito traz consigo. Goffman (2007) afirma que são realizados ataques ao “eu” do interno. Eles são despojados de bens, passam por processo de enquadramento das regras internas de condutas e ainda têm suas vidas expostas nos prontuários médicos. Os apontamentos realizados pelo autor descrevem todo o processo drástico vivenciado pelas adolescentes internas na UIF.

Durante o período de internação, as jovens, são obrigadas a seguir as regras da unidade, rotinas diárias, proibições e prescrições, caso não sigam as determinações, sofrem punições. Essas aplicadas e previstas no Regulamento Interno das Unidades. Neste seguimento, visando enquadrar as adolescentes às normas internas, são desenvolvidas estratégias de dominação dos corpos, e controlar a mobilidade é uma delas.

Localizar, controlar a mobilidade daqueles que se encontram em conflito com a lei consiste em uma reprodução e manutenção da ordem. Segundo Foucault (1985, p. 16), “o poder possui uma eficácia produtiva, uma riqueza estratégica, uma positividade. E é justamente esse aspecto que explica o fato de que tem como alvo o corpo humano, não para suplicá-lo, mutilá-lo, mas para aprimorá-lo, adestrá-lo”. Sendo assim, a mobilidade vinculada ao poder de controle dos corpos delimita a liberdade, impondo regras aos indivíduos e monitorando seus hábitos.

Entendendo que a ação de poder de controle dos corpos afeta com maior intensidade certos grupos, na maioria das vezes os estigmatizados e excluídos socialmente, o presente trabalho, traz como proposta uma reflexão sobre o tema das mulheres em conflito com a lei.

Estudar a história do surgimento dos presídios femininos no Brasil foi um desafio, principalmente, porque as mulheres nunca foram protagonistas desta temática. Para a construção do trabalho, sabíamos que seria necessário juntar as partes encontradas, buscando assim, seguir uma ordem cronológica dos fatos. Outro desafio encontrado foi recuperar um

pouco do processo histórico que acompanhou as mulheres em sua luta por equidade, processo que consideramos inacabado.

O capítulo que segue apresenta um breve histórico político e social que antecedeu e determinou a criação dos presídios femininos no Brasil. Tratamos sobre a administração dos presídios e de como as mulheres, consideradas criminosas, foram estigmatizadas⁶⁷ durante a história. Por fim, abordaremos a construção social dos papéis instituídos historicamente, que versam sobre como as mulheres deveriam se comportar e seguir.

4.1 Antecedentes históricos e suas contribuições para o nascimento dos primeiros presídios femininos no Brasil

Os primeiros presídios femininos surgidos no Brasil foram: Instituto Feminino de Readaptação Social no Rio Grande do Sul (1937), Presídio de Mulheres de São Paulo (1941), e Penitenciária Feminina do Distrito Federal, em Bangu- Rio de Janeiro (1942). A criação dessas unidades prisionais é fruto do cenário político econômico, mas especialmente do discurso punitivo e legislativo brasileiro, que teve como marco o final do século XIX e início do século XX. Ocorreu um forte investimento em reformas voltadas para o sistema penitenciário, assim como elaborações e promulgações de Códigos, objetivando atender aos anseios sociais da época. O cenário brasileiro estava marcado pela efervescência do debate penitenciário.

Para melhor compreender o momento de criação dos presídios femininos no país, partiremos do período pós-Independência, da promulgação da Constituição Imperial de 1824 e do Código Criminal de 1830, ambos iniciaram as primeiras reflexões e mudanças na legislação carcerária brasileira. Na obra “As prisões em São Paulo:1822-1940”, Fernando Sala (1999), apresenta uma narrativa sociológica-histórica sobre o estabelecimento, que por analogia se aplica a criação dos presídios femininos no Brasil. O autor, faz um resgate do processo de

⁶⁷ Partindo do entendimento que os indivíduos estigmatizados são aqueles que estão à margem da sociedade, para Goffman (2007), estes indivíduos encontram-se marcados por peculiaridades físicas e psicológicas, que são consideradas inferiores ou desiguais ao padrão de normalidade de determinada sociedade. Os estigmas são construídos socialmente e variam de sociedade para sociedade. Assim como variam a percepção e prática de estigma. De acordo com Goffman (2007, p. 12), “enquanto o estranho está à nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser incluído, sendo, até, de uma espécie menos desejável [...]. Assim deixamos de considerá-la criatura comum e total, reduzindo – a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande [...]”.

criação da Constituição Imperial de 1824 e Código Criminal de 1830, abordando como tais foram decisivos para o sistema penal do país.

[...] a emancipação política do Brasil certamente acarretou uma nova percepção, por parte dos quadros diretivos do país, em relação a diversas áreas, inclusive aquela ligada às prisões. O primeiro indicador desta mudança havia sido dado pelo decreto do príncipe regente, de maio de 1821, e depois também pelos vários artigos sobre as prisões constantes do projeto de Carta elaborado pela Constituinte de 1823. E finalmente pela Constituição Imperial de 1824, prevendo a existência de prisões sob condições de higiene e funcionamento até então inexistentes nos estabelecimentos coloniais (SALLA, 1999, pp. 47-48).

Partindo desse novo entendimento de que os presídios brasileiros, assim como as legislações penais, inauguravam a proposta de um cárcere mais humanizado. Outra corrente que influenciou os juristas e legisladores brasileiros advém dos preceitos liberais do Iluminismo Penal do século XVIII, que adotaram como discurso a ideia de que a prática punitiva deveria buscar a recuperação do condenado. Ambas as propostas diferentes das anteriores aplicadas, como da humilhação dos condenados em praça pública e das punições corporais⁶⁸.

O processo de mudança tanto nas legislações, como na punição foi lento, contudo, contínuo. A mudança passou a ser necessária. Buscava-se investir na correção, e com o Código Criminal de 1830 e Constituição Imperial de 1824, além da busca da abolição das penas físicas, é estabelecida, também, a pena por meio do trabalho⁶⁹.

Em 1824, o Brasil teve sua primeira Constituição Imperial⁷⁰, em conformidade com os debates sobre os cárceres no país, apresentou incisos específicos que tratavam da abolição dos castigos físicos e das punições nos corpos dos condenados. Surgia, então, os primeiros passos normativos buscando exterminar as torturas. A Constituição de 1824 se apresentou como um

⁶⁸ Ver Foucault em Vigiar e Punir. (FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.288p.)

⁶⁹ A pena como trabalho foi uma inovação do Código Criminal e da Constituição Imperial, que ao passando tempo foi aprimorada, sendo utilizada até os dias atuais. Como nos casos de remição de pena, que consiste em um benefício ao condenado, desde que, esteja cumprindo pena em regime fechado ou semiaberto, reduzindo-se sua pena em razão do trabalho ou do estudo. De acordo com o art. 126, § 1º, da LEP (Lei 7.210/84), alterado pela Lei 12.433/2011, a contagem de prazo, para fins de remição, será feito da seguinte maneira: a) 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar (atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou, ainda, de requalificação profissional), divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; b) 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho, cuja jornada deverá ser de 6 (seis) a 8 (oito) horas diárias.

⁷⁰Elaborada por um conselho a pedido do imperador Dom Pedro I. Nascida após a Proclamação da Independência, significou um marco no processo político do país. A Carta Constitucional teve vigência durante sessenta e cinco anos. Apresentou em seu art. 179, um rol de direitos e garantias individuais, que tratava diretamente dos indivíduos condenados, em especial nos incisos: “XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis; XX. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto não haverá em caso alguma confiscação de bens, nem a infâmia do Réo se transmittirá aos parentes em qualquer gráo, que seja; XXI. As Cadêas serão seguras, limpas, o bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circunstâncias, e natureza dos seus crimes”. ([Http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm))

marco na inovação das punições do indivíduo no Brasil. Segundo Angotti (2011, p. 53), “ao mesmo tempo em que excluía os escravos de seu texto, inovava por estruturar os poderes, conferir competências e assegurar direitos individuais”.

Após seis anos de vigência da Carta Constitucional, é elaborado, em 1830, o primeiro Código Penal do Brasil, que representou um avanço no que diz respeito à preocupação e manutenção da integridade física dos condenados. O Código Penal de 1830, discorria sobre a importância da proporcionalidade entre o crime e a pena, assim como também da punição. O Código apresentou como novidade a aplicação da pena de prisão com trabalho, como a do artigo que segue:

Art. 46. A pena de prisão com trabalho, obrigará aos réus a ocuparem-se diariamente no trabalho, que lhes fôr destinado dentro do recinto das prisões, na conformidade das sentenças, e dos regulamentos policiaes das mesmas prisões.

Visando atender o que fora previsto em lei, em 1830, foram criados estabelecimentos de correções que abrigariam os condenados a penas de prisão com trabalho. Segundo Angotti (2011, p.54), em São Paulo e Rio de Janeiro foram construídas Casas de Correções, consideradas espaços-modelos. Apesar das propostas do texto normativo na inovação das penas, as mudanças sociais eram intensas e se fazia necessária uma reforma no Código Penal, que teve uma vigência de quase sessenta décadas. De acordo com Angotti (2011, p.55), a proposta de progresso social e de uma nação civilizada, demandavam uma progressiva mudança nas legislações penais.

Para atender as demandas que surgiam com o progresso do país, em 1890, ocorre a reforma do Código Criminal Imperial, que trouxe como avanços as abolições de pena de morte. Um novo padrão de modelo penitenciário, baseado no Irlandês e na progressão de regimes de penas (Angotti, 2011, p.55). Apesar desse código se mostrar mais evoluído em alguns aspectos, como nos exemplos citados, o mesmo recebeu muitas críticas como a de Marcos César Alvarez: “Desde a sua promulgação, e praticamente ao longo de toda a Primeira República, o Código de 1890 receberá inúmeras críticas, como se já nascesse ultrapassado, diante das mais avançadas teorias jurídicas históricas locais” (ALVAREZ, 2003, p. 18).

A insatisfação com o texto proposto no Código de 1890 que não se mostrou suficiente para atender tanto as expectativas referentes às questões penitenciárias, como não acompanhava as ideias de progresso almejadas pelos governantes do país no momento. O Brasil, se colocava no cenário mundial como uma nação em progresso, passando por uma fase de constituição de suas bases políticas, sociais e econômicas. O Código de 1890, além de muito criticado, não se

efetivava na prática. Situações que impulsionaram o surgimento de um novo Código Penal promulgado em 1940, que entrou em vigor somente em 1942.

Antes de adentrar no Código de 1940, para a compreensão da origem dos presídios femininos - entre 1930 a 1945 - precisa ser contextualizado, brevemente, pois compreende o governo de Getúlio Vargas. Trata-se de um período caracterizado por intensa produção legislativa que afetou todos os poderes, estabelecendo reformas políticas e administrativas. A Era Vargas e a ideologia de governo da época tinham entre suas propostas de progresso uma reforma do sistema e legislação carcerária, sendo que a separação dos gêneros por unidades prisionais era um dos principais objetivos. Em 1930, com Getúlio na presidência, o país passou por reformas em suas bases políticas e econômicas, que acarretaram novas organizações e elaboração de legislações que atendessem aos padrões de progressos exigidos naquele momento. A partir de então, foram elaborados novos códigos e promulgadas Cartas Constitucionais.

Buscando remodelar a regulamentação e o cárcere brasileiro, o governo federal iniciou uma série de medidas. Segundo Angotti (2011, p.98), uma das primeiras foi o Regimento das Correções⁷¹, em 1930, que tinha como objetivo primordial a reorganização do sistema carcerário. Em 1934, teve a criação do Fundo e do Selo Penitenciário. Paralelamente à constituição do Fundo, o país era governado por um Estado centralizador e regime político forte. No ano seguinte, em 1935, foi estabelecido o Código Penitenciário da República⁷². A adoção de tais medidas fez parte do processo que vislumbrava alcançar todos os indivíduos condenados pela Justiça (ANGOTTI, 2011, p.98), era necessário punir todos aqueles que iam contra a legislação penal vigente.

Posteriormente, em 1937, período do Estado Novo, é promulgada a Constituição. A ditadura Vargas controlava o país. O aumento significativo na produção legislativa continuava,

⁷¹ O Decreto nº 4.786, de 03/12/1930 – Regimento das Correções em sua apresentação dizia: “Estabelece o Regimento das Correções : O coronel João Alberto Lins de Barros, Interventor Federal do Estado de São Paulo, considerando que é indispensável uma severa disciplina nos serviços da Justiça; Considerando que, por falta de uma organização fiscalizadora adequada, os abusos se multiplicam, diariamente, quer entre os funcionários subalternos quer entre os próprios funcionários superiores da Justiça, com sacrifício do interesse público; Considerando que a velha instituição das correções uma vez renovada e adaptada às condições atuais da vida, pode, perfeitamente, contribuir para a reforma dos maus costumes forenses e coibir inúmeros abusos; Considerando que não devem ser adiadas providências que visem a moralização e a boa ordem dos serviços públicos. Resolve, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.11, § 1º do decreto federal nº19.398, de 11 de novembro do corrente ano, decretar o seguinte Regimento das Correções ”.

⁷² O Código se apresentou como um suporte ao Código Penal da época. Nas palavras de Poliana Ribeiro dos Santos (2015), o Código Penitenciário da República dispunha de todas as regras das penitenciárias do Brasil, unificando a forma de tratamento prisional e priorizava a recuperação do infrator. (<http://www.oab-sc.org.br/artigos/evolucao-historica-do-sistema-penal-no-brasil/1658>)

assim, como o discurso de modernização do país. Toda essa produção legislativa levou à elaboração do Código Penal e Processo Penal de 1940 e 1941. Período em que surgiram os primeiros presídios femininos.

O encarceramento de mulheres antes do Código de 1940, ocorria em celas e em alas, muitas vezes, junto de homens. Com o passar do tempo, a separação das encarceradas foi ocorrendo. Contudo, tal separação ocorria de acordo com os desígnios das autoridades que realizassem a prisão. Como resultado da falta de legislação e espaço físico, as mulheres encarceradas, permaneciam juntas aos homens.

Com a entrada em vigor do Código Penal de 1940, surge a primeira diretriz legal que se refere especificamente às mulheres encarceradas. Na Secção I – Da reclusão e da detenção:

Art. 29. A pena de reclusão e a de detenção devem ser cumpridas em penitenciária, ou, à falta, em secção especial de prisão comum. § 2º As mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas a trabalho interno.

Em cumprimento da Lei, surgiram assim os primeiros estabelecimentos prisionais para mulheres. O Decreto-Lei nº 12.116 cria o “Presídio de Mulheres” em São Paulo, que foi inaugurado em 21 de abril de 1942. E pelo Decreto-Lei nº 3.971, no Rio de Janeiro, a Penitenciária Feminina da Capital Federal, em 24 de dezembro de 1941. Ambos os presídios eram administrados por freiras da Congregação do Bom Pastor D’ Angers⁷³.

Uma nova fase se inicia no Brasil entre a década de 1940 a 1950, surgem no país os primeiros presídios femininos. A seguir, apresentaremos considerações que julgamos relevantes sobre o processo de criação desses cárceres, apontando algumas características e administração dessas unidades.

4.2 Primeiros presídios femininos brasileiros

Segundo Angotti (2011, p.156), o surgimento e a criação dos primeiros presídios femininos no Brasil tinham como discursos predefinidos a ideia de instituições que tivessem em seu regime um tratamento diferenciado voltado às mulheres. A necessidade de espaços distintos para mulheres tinha na verdade o interesse de corrigir e adestrar as criminosas, para

⁷³ A Congregação foi fundada num convento de Angers, na França, aproximadamente, em 1692, por Santa Maria Eufrásia Peleteiro (http://www.simposio.abhr.org.br/resources/anais/6/1471352270_ARQUIVO_ArtigoABHR-Final.pdf)

que, no retorno ao meio e convívio social, elas ocupassem e exercessem o papel de mulher, definido como o correto socialmente.

Essa individualização do tratamento destinado às mulheres, da qual fala Lemos Brito, deveria ser observada desde a instituição de trabalho adequado para o sexo feminino, à criação de creches para os filhos das sentenciadas, passando pela arquitetura prisional, os uniformes, a administração (ANGOTTI, 20011, p. 188).

A proposta de espaços que reafirmassem o lugar de senhora do lar, mãe e esposa continuou sendo reproduzida dentro dos cárceres. Segundo Angotti (2011, p. 264), as primeiras unidades prisionais femininas não eram diferentes das masculinas em sua estrutura arquitetônica⁷⁴, suas origens estavam justificadas no discurso inicial de separar os gêneros dentro do espaço prisional. Contudo, com o passar do tempo, o cárcere feminino foi se diferenciando não só no tratamento oferecido para as presas, como também na estrutura física. Diante das demandas das mulheres nos presídios, foram construídos espaços para gestantes, lactantes com filho, salas de oficinas para costuras e bordados. Espaços que não são encontrados nas Unidades masculinas⁷⁵.

Após os intensos debates e reformas penitenciárias ocorridos no Brasil, entre 1930 e 1940, e com as promulgações dos Códigos, Penal, em 1940, e Processual Penal, em 1941, a existência de projeto de cárcere num modelo bem definido foi estabelecido. Nas palavras de Angotti (2011, p. 192), o projeto de modelo de cárcere tinha como função principal a ressocialização. O cárcere feminino surge no discurso de um novo tempo penitenciário.

Em 1937, com base no Decreto Estadual nº 7.601/1938, o governo do Rio Grande do Sul, cria o Reformatório de Mulheres Criminosas, primeira instituição brasileira, exclusivamente, para mulheres. O Reformatório, localizado na cidade de Porto Alegre, foi renomeado posteriormente de Instituto Feminino de Readaptação Social. De acordo com Angotti (2011, p.22), o prédio não foi construído nos moldes de presídio, consistia em um “prédio senhorial”. Em vista das condições anteriores, onde as mulheres dividiam e não possuíam espaço exclusivo para o cumprimento das penas. Tal estrutura se apresentou como

⁷⁴ A generificação dos espaços prisionais femininos e masculinos, assim como a forma de tratamento diferenciado para ambos os gêneros, é bastante acentuada no Brasil. No capítulo 2 apresentamos algumas dessas diferenças fazendo um recorte para o universo de pesquisa analisado, a UIF.

⁷⁵ Apesar de ambos os sexos sofrerem com o descaso do sistema penitenciário brasileiro no cárcere, as mulheres ainda enfrentam a desigualdade de gênero. Segundo Miyamoto e Krohling (2012, p. 237), “as relações de dominação e de poder exercido pelo homem em relação à mulher são maximizadas pelo sistema patriarcal promovendo os contornos estereotipados dos papéis sociais desempenhados pelos homens e pelas mulheres. As relações de desigualdades sociais são relevadas a partir das normas de direito penal que, tanto na formação como na aplicação, são seletivas porque o sistema penal é responsável pela reprodução e produção dessas relações de desigualdade social”.

um verdadeiro avanço. A autora afirma que, mesmo não sendo um presídio, para a época, era o que mais se aproximava dos modelos idealizados.

Adiante, em 1941, através do Decreto nº 12.116, em São Paulo, é criado o Presídio de Mulheres. Inaugurado, entretanto, em 21 de abril de 1942. O “Presídio de Mulheres de São Paulo”, como ficou conhecido, foi administrado por mais de trinta anos pelas freiras da Congregação do Bom Pastor D’ Angers. Segundo Artur (2009, p. 3), “no ano de sua inauguração, em 1942, o Presídio recebeu apenas sete sentenciadas. E, num prazo de dez anos, abrigou apenas 212 sentenciadas, evidenciando que a criação da instituição penal para as mulheres pode não ter sido motivada apenas por necessidades de demanda”. A demanda para criação existiu, contudo, não deve ser considerada como motivação exclusiva.

O Presídio de Mulheres, assim como o Reformatório, foram instalados em prédios já existentes. No caso do Presídio, esse foi improvisado em uma casa nos jardins da Penitenciária do Estado. Sua Edificação não foi planejada e construída para o fim de presídio, mas sim, de residência, que após uma adaptação passou a receber mulheres sentenciadas pela prática de crimes (ARTUR, 2009, p.4).

De acordo com Artur (2009, p.4), a administração do presídio que esteve à cargo das freiras da Congregação do Bom Pastor D’ Angers era submetida à Penitenciária do Estado, mas não contava com agentes estatais. Assim, vemos o dispositivo estatal agindo em parceria com o dispositivo religioso, que tinha como marca principal a articulação de preceitos religiosos católicos e disciplina rígida. Nas palavras de Karpowick (2016):

Estas instituições prisionais administradas pela Congregação Bom Pastor D’Angers ao longo do século XX buscaram a docilidades dos corpos destas mulheres através de uma rígida disciplina, imposta por regulamentos com horários e tarefas bem definidas (KARPOWICK, 2016 p. 9).

As prisões femininas seguiam e reafirmavam a ideologia de que era preciso delimitar e domesticar os comportamentos das mulheres. Fazendo uma comparação com a pesquisa realizada na Unidade de Internação Feminina em Alagoas, também constatamos que as adolescentes internas devolvem atividades obrigatórias, ditas como pedagógicas pela equipe técnica e coordenação da Unidade, tais como: aula de bordado, ponto cruz, aula de dança, oficinas culinárias, reafirmando assim as palavras de Karpowick (2016).

Dando continuidade às implantações de presídios femininos, em 1942, no Rio de Janeiro, através do Decreto nº 3.971/1941, é inaugurada a Penitenciária de Mulheres do Distrito Federal. Diferentemente das anteriores mencionadas, essa foi construída e não improvisada.

Segundo Angotti (2009, p. 194), a Penitenciária foi juntamente construída e inaugurada com o Sanatório Penal para Tuberculosos⁷⁶. Essa Unidade, erguida sob o mesmo discurso das demais, era voltada, exclusivamente, para mulheres e também era administrada por freiras da Congregação do Bom Pastor D'Angers.

Angotti (2009), afirma que vários outros projetos de estabelecimentos femininos existiam e um deles era o do Presídio Feminino da Bahia “que organizava o serviço penitenciário do Estado da Bahia, previa a criação de um reformatório para mulheres criminosas, que deveria funcionar nos dois primeiros pavilhões de oficinas da própria penitenciária” (ANGOTTI, 2009, p.195). As instituições que estavam sendo criadas tinham como meta garantir a execução de acordo com a legislação prevista no Código Penal de 1940. Nas palavras de Angotti (2011, p. 196), nos Arquivos Penitenciários do Brasil do 2º e 3º trimestres de 1941, aparece uma menção à inauguração, no Presídio de Pernambuco, de um pavilhão destinado às mulheres criminosas, que recebeu o nome de “Prisão de Mulheres”.

Segundo Karpowick (2016), para a implantação e funcionamento dos Presídios Femininos no país, a atuação das Irmãs do Bom Pastor, juntamente com as deliberações do Estado, foi fundamental. De acordo a autora, a “Congregação Bom Pastor D'Angers chegou ao Brasil em 1891, com a missão de auxílio e proteção às mulheres em situação de miséria, exclusão social e material” (KARPOWICK, 2016, p. 1).

A Congregação Bom Pastor D'Angers⁷⁷, além de administrar as primeiras e principais penitenciárias femininas, participou do processo de reestruturação do cárcere. Além de desempenhar o papel de “enquadramento das mulheres aos ditamos da sociedade da época, digo século XX até década de 1980” (KARPOWICK, 2016, p. 12).

A Congregação, antes de atuar na administração dos presídios femininos, teve a primeira casa fundada no Rio de Janeiro, em 1891, através do Decreto nº173/1893, que instituía a Congregação Nossa Senhora do Bom Pastor em parceria com o governo do Estado do Rio de Janeiro (KARPOWICK, 2016, p.9). A Congregação, através das Irmãs do Bom Pastor,

⁷⁶ Nas palavras de Angotti (2011, p.254), o Sanatório e os presídios femininos surgiram como um avanço para o sistema penitenciário brasileiro.

⁷⁷ A Congregação teve como fundadora Maria Eufrása Pelletir, que nasceu em 31 de julho de 1796, na ilha de Noirmoutier, na França, reconhecida como Santa pelo Vaticano no início do século XX. Nas palavras de Karpowick (2016, p. 8), “a Congregação administrou diversos tipos de instituições voltadas sempre para meninas e mulheres em situação de risco ou abandono. Dirigiu desde escolas primárias e secundárias, orfanatos, reformatórios, até instituições carcerárias, sendo a última o foco central do trabalho das Irmãs durante boa parte do século XX no Brasil”.

administrava orfanatos, colégios, trabalhos com mulheres e jovens em situação de vulnerabilidade e presídios femininos.

No ano de 1892 foi fundada a segunda Casa, na Bahia, e em 1893 teve início o noviciado brasileiro. No ano de 1897 foi aberta a Casa de São Paulo e em 1902 uma nova filial na cidade de Juiz de Fora. Em 1906 havia um total de quatro Casas e 35 religiosas no Brasil (Angotti, 2011, p. 203).

As fundações de casas da Congregação se espalharam por todo o país e em “1924 as Irmãs do Bom Pastor D’Angers assumiram os cuidados das menores infratoras ⁷⁸ na cidade do Rio de Janeiro” (ANGOTTI, 2011, p. 203). Segundo a autora, a primeira instituição delegada às irmãs foi a Casa de Prevenção e Reforma⁷⁹, voltada para os cuidados de menores em conflitos com a lei e que, inicialmente, acolheram cem crianças e adolescentes do gênero feminino.

No caso dos presídios femininos e sua administração, Karpowick (2016) afirma não encontrar arquivos, pois o acesso é restrito. “Tantos documentos, tantas possibilidades de pesquisa encontram-se enclausuradas, sob a administração desta importante congregação” (KARPOWICK, 2016, p. 13). Segundo a autora, a congregação administrou presídios não só no Brasil, mas em vários outros países, tendo contribuído na direção e instituição dos cárceres femininos no mundo.

Contudo, Angotti (2011, p. 196) afirma que textos foram publicados pela congregação, presentes em sites ⁸⁰. Nesses documentos, são selecionadas e contadas as histórias de acordo com os interesses dessa e da maneira como a instituição queria ser vista. Sendo assim, pode-se considerar que os documentos existentes e produzidos tinham como objetivo mostrar somente o que a congregação queria que a sociedade soubesse sobre ela e sua administração.

Apesar da pouca referência, sabe-se que as prisões femininas, durante a administração da Congregação Bom Pastor no Brasil, possuíam um regimento interno rígido e que as mulheres desenvolviam atividades domésticas, exclusivas de mulheres, como: costurar, rezar, bordar. Segundo Karpowick (2016, p. 13), “era exercido sobre os corpos daquelas mulheres um poder disciplinar, através de uma rígida disciplina, imposta por regulamentos com horários e tarefas bem definidas”.

⁷⁸ O termo “menor infratora” era utilizado em 1924. Com a promulgação da Constituição de 1988 e com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, a denominação passou a ser “adolescente em conflito com a lei” e, posteriormente, “adolescente autor de ato infracional”.

⁷⁹ Segundo Angotti (2011) instituição passou a ser denominada de abrigo de menores com a administração das Irmãs da Congregação Bom Pastor. O lema adotado pelas freiras era: “nosso instituto fundou-se sobre a cruz”, uma mistura de disciplina e fé, e o objetivo ia além da vocação e doação, mas de recuperação dessas jovens.

⁸⁰ Sites www.goodshepherdisters.org; <http://catholique-angers.cef.fr>

Assim como a finalidade do cárcere de controle social, a “congregação cumpriu o papel a ela destinado, dentro de uma sociedade segregada, machista, na qual a mulher não possuía voz e tão pouco podia expressar-se fora dos padrões preestabelecidos por elas” (KARPOWICK, 2016, p. 13). Seguindo a lógica de recuperação das mulheres consideradas criminosas, a seguir abordaremos um breve contexto histórico que perseguiu e persegue as mulheres até os dias atuais: a necessidade de controlar e determinar “como elas devem ser”, de acordo com os papéis definidos socialmente para os gêneros.

4.3 O ideal de mulher: a construção de um modelo de padronização feminina

Este tópico tem como proposta apresentar como socialmente foi construída e moldada uma padronização feminina. Partindo da relevância de pesquisa com a temática “mulheres encarceradas”, apresentaremos questões que ajudaram a entender como o perfil da mulher em conflito com a lei foi desenhado ao longo da história. E como, dentro do cárcere, o controle social atua na permanência da formação desse “dever ser da mulher”, enquanto ser subordinado, historicamente, ao homem.

Concordamos com Espinoza (2004, p. 50) quando afirma que a importância de pesquisa sobre mulheres “reside justamente em romper com a invisibilidade da mesma nos estudos que enfocam a perspectiva masculina como universal, como protótipo do humano”. Apesar de ambos serem humanos, suas especificidades são distintas, assim não podem ser estudados em caráter universal e homogêneo.

Ao iniciar a construção do presente trabalho, fora observado a existência de poucas pesquisas com mulheres encarceradas ao longo da história. Claro, fazendo um comparativo com pesquisas em que o interlocutor e o objeto principal foram os homens. Entretanto, durante o último século tivemos um aumento significativo em pesquisa com essa temática. Segundo Espinoza:

A preocupação em apresentar integralmente o mundo da prisão feminina pode ser entendida como o propósito de dar a conhecer um contexto que, até pouco tempo, só tinha sido pensado em referência ao universo masculino – como um anexo, ou, pior ainda, como um erro (ESPINOZA, 2004, p. 83).

Neste sentido, o estudo sobre mulheres encarceradas possibilita conhecer o outro lado dos muros das instituições femininas e suas particularidades. Mas também romper com a ideia construída de que o cárcere é um universo somente masculino.

Como mencionado anteriormente, não há uma vasta literatura sobre a criminalidade feminina. Normalmente, os estudos são voltados para os criminosos do gênero masculino. Segundo Assis e Constantino (2001, p. 9), a situação de meninas e mulheres envolvidas em delitos tem sido negligenciada há séculos. Um dos principais argumentos utilizados é justamente a baixa incidência, quando comparada a masculina. Contudo, consideramos que outro fator desse negligenciamento seja o papel secundário ocupado pela mulher na sociedade, historicamente falando.

Ao longo da história, as mulheres foram classificadas como frágeis e dóceis. Tais características levaram à construção estereotipada de pessoas menos capacitadas. As mulheres são vistas como menos habilitadas intelectualmente, fisicamente, mentalmente, emocionalmente e profissionalmente. Essa percepção sobre a incapacidade feminina perdurou por muitos anos. Segundo Espinoza (2004, p. 55), “a imagem da mulher foi construída como sujeito fraco em corpo e em inteligência, produto de falhas genéticas – postura na qual se baseia a criminologia positivista quando se ocupa da mulher criminosa”.

Além dessa inferioridade do gênero feminino, também foram atribuídas às mulheres padrões de comportamento e ditames para serem seguidos à risca por elas. Assim, durante décadas, as “mulheres normais”, nas palavras de Lombroso e Ferrero (1983), eram aquelas que seguiam os padrões estabelecidos socialmente. Também eram vistas como incapazes de cometer crimes. No caso das mulheres que cometiam crimes, essas faziam parte dos grupos sociais de delinquentes e prostitutas, como iremos abordar mais adiante.

Outras características atribuídas ao gênero feminino foram a docilidade e fragilidade. Essas também embasaram, durante séculos, os discursos preconceituosos de inferioridade e subordinação da mulher⁸¹. A condição feminina, por ser mulher, esposa, inocente e também “santa”, afastava a mulher de agir criminalmente (FARIAS, 2010). Considerando que as relações sociais são construções sociais e que o papel social atribuído à mulher também foi estabelecido, nas palavras de Farias:

Parece que não é dado ao universo feminino o direito à violência, somente podendo atingir seus fins maléficos com a malícia. Não lhes é permitida a prática de condutas que demonstrem a capacidade de inverter o papel social de inferioridade que lhes é imposto, o uso de violência por parte das mulheres choca, pois demonstra, em verdade, a equivalência dos seres na espécie humana (FARIAS, 2010, p. 5).

⁸¹ Em “A História da Sexualidade: a vontade de saber (1988)”. Michel Foucault mostra como o corpo feminino foi alvo privilegiados de dispositivos políticos e religiosos.

Entres os papéis sociais que o homem e a mulher deveriam ter, a criminalidade, não fazia parte das particularidades femininas. Sendo essa considerada uma pessoa estereotipada, incapaz para tal conduta.

No estudo sobre jovens mulheres em conflitos com a lei, foi observado que, desde os tempos passados, sempre foi esperado socialmente um modelo de mulher a ser seguido. Nas palavras de Fachinetti (2008, p. 97), “ainda existe a necessidade de controlar as mulheres e de transformá-las em modelos tradicionais, entendidos de acordo com os padrões sexistas”. Sendo assim, a subordinação feminina, assim como o controle que é exercido sobre “elas”, é resultado das relações sociais construídas.

No que se refere às mulheres encarceradas, o controle não é diferente. De acordo com Espinoza (2004), é exercido sobre a mulher um controle antes mesmo do ingresso dela no sistema penal, que continua durante o cumprimento da pena, e após. As mulheres, historicamente, foram controladas e treinadas para seguirem um padrão de comportamento e de conduta.

[...] Essa situação acentua o caráter reabilitador do tratamento, que busca ‘restabelecer a mulher e seu papel social de mãe, esposa e guarda do lar e de fazê-la aderir aos valores da classe média’ naturalizando as atribuições de gênero e reproduzindo a desigualdade no tratamento das presas’. (ESPINOZA, 2004, p. 19)

As mulheres não possuíam a liberdade de ser, seu comportamento e suas vidas eram condicionadas e controladas por discursos que definiam como “elas deveriam ser” (ANGOTTI, 2011, p.100).

Para manter o controle, a ordem e a paz social o Estado desenvolve um conjunto de normas e mecanismos de intervenção que visam garantir a conformidade do comportamento dos indivíduos. No caso do controle social exercido sobre as mulheres, pode-se considerar que um dos principais alvos seja “o corpo” delas. Em sua obra, *Vigiar e Punir* (1987), Michel Foucault apresenta de maneira ímpar como ocorre o controle social através dos corpos, afirmando que durante décadas o corpo foi alvo principal da repressão penal.

Mas o corpo também está diretamente mergulhado num campo político. As relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais. Este investimento político do corpo está ligado, segundo as relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é, numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação, mas em compreensão sai constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição (onde a necessidade é também um instrumento político cuidadosamente organizado, calculado e utilizado); o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso (FOUCAULT, 1987, p. 29).

A análise nos ajuda a compreender os processos de violência sobre o corpo feminino, sendo elas encarceradas ou não. O corpo das mulheres, assim como sua vida social, é marcado por lutas históricas na busca da autonomia, reconhecimento e equidade em relação aos mesmos direitos que os homens.

De acordo com Espinoza (2004, p. 16), “o corpo das mulheres, diferentemente do corpo dos varões, sempre foi um espaço conflitivo submetido a discursos públicos – jurídicos, éticos, políticos -, a práticas médicas, intervenções pedagógicas, regras, disciplinas e controles”. A diferenciação sobre os corpos masculinos e femininos é bastante visível quando se analisam as legislações existentes sobre eles. Um exemplo das inúmeras estratégias políticas que visam ao controle do corpo feminino é a criminalização do aborto⁸². De acordo com o dispositivo que prevê o aborto como crime, reafirma que a mulher não possui autonomia perante seu corpo. A mulher não tem o direito de decidir entre gerar uma vida.

Neste sentido, Judith Butler (2002), aponta que o corpo natural não existe, o mesmo é produzido por discursos. Os corpos das mulheres, assim como o gênero, são limitados pelas estruturas de poder, não havendo possibilidade de escolha realmente livre. Logo, não existe a liberdade, pois a todo tempo tem-se a pressão do controle social sobre os corpos dos indivíduos.

O controle social que acompanha a mulher desde o seu nascimento, acompanha-a nas vestes, na educação voltada para ser dona do lar, mãe e esposa, ocorre também no cárcere. Historicamente, foi construída uma imagem da mulher criminoso, essa o oposto da “mulher ideal”. Um dos principais trabalhos que iniciaram a discussão sobre a mulher criminoso foi o de Lombroso e Ferrero⁸³, em 1893 - “A Mulher Delinquente, a Prostituta e a Mulher Normal”. Três grupos distintos de mulheres e que exerciam e desempenhavam funções diversas na sociedade. A “mulher normal”, que desempenhava o papel de pessoa dócil, frágil, mãe e que auxiliava o homem. E a mulher delinquente e prostituta, que eram opostas à “mulher normal”.

Lombroso e Ferrero (1893) apresentam que o perfil da mulher delinquente, prostituta possui em seu comportamento “desvio sexual”. A sexualidade descontrolada e a promiscuidade estavam presentes nas características das criminosas. De acordo com os autores, o grupo com maior número de mulheres criminosas era o das prostitutas, pois as mesmas possuíam o poder de seduzir e enganar. Esse tipo de mulher rompia com o padrão de comportamento tradicional feminino predefinido socialmente.

⁸² Previsto entre os art.124 a 128 do Código Penal Brasileiro.

⁸³ A obra foi um dos primeiros estudos sobre a criminalidade feminina reconhecido mundialmente.

Apresentando algumas considerações sobre o trabalho de Lombroso e Ferrero (1893), Thaís Farias (2010) ressalta que a beleza e a capacidade de seduzir das mulheres justificavam sua periculosidade e sua capacidade de cometer crimes (FARIAS, 2010, p.6). A ideia dos autores direcionava para o posicionamento de que as mulheres criminosas, todo o tempo, tentavam ludibriar as pessoas, especialmente os homens.

A questão da criminalidade feminina estava relacionada com o uso do corpo e da sexualidade. A “mulher normal” obedecia aos padrões de esposa e mãe. Já as criminosas, eram vistas como grande ameaça social, pois disseminavam um modelo de liberdade e sexualidade que deveriam ser eliminados para evitar a repetição por outras mulheres.

Não levava em consideração, no entanto, assim como não o fez no estudo do homem criminoso, a carga de estigmas preconceituosos, a exclusão social que eram vítimas as prostitutas e sobretudo a possibilidade da existência de outros comportamentos, inclusive sexuais que não seguissem os padrões estabelecidos para as mulheres (FARIAS, 2010, p. 6).

O preconceito enraizado no seio social não possibilitava um comportamento diferente dos padrões definidos para as mulheres. Nas palavras de Farias (2010, p. 7), ”a questão da criminalidade feminina era tão ligada à prostituição que, sobretudo durante a virada do século XIX para o XX, o controle penal era voltado com muito mais ênfase para esse grupo de mulheres, restando para as demais o controle social e familiar”.

Segundo Lombroso e Ferrero (1893), existe um outro tipo de mulher criminosa, oposto da considerada mulher atraente. Seria aquela mulher com características físicas e comportamentais masculinas. Esse tipo de criminosa era considerada perigosa por ter rompido com o padrão de comportamento tradicional feminino (FARIAS, 2010, p. 6).

Em linhas gerais, parece que toda a mulher que se desviava do padrão de comportamento definido como correto, apresentava-se como uma ameaça à paz e à ordem social, tendo ela praticado ou não um crime. E, a partir do momento que essa mulher fugia dos padrões, deveria ser corrigida e disciplinada para voltar a exercer seu papel de mãe, esposa e senhora do lar.

Ao analisar as mulheres criminosas e quais os delitos por elas praticados, Angotti (2011) afirma que durante muito tempo foram atribuídos à mulher determinados crimes, esses consideradas de autoria feminina, como o aborto e o infanticídio. Assim como, podia-se identificar uma “escala de criminosas” (p. 162). De acordo com a autora, existia uma divisão entre as mulheres criminosas. Eram mulheres honestas e de boa família, ou eram prostitutas, ladras, portadoras de ninfomania.

As mulheres “honestas” e “de boa família” estão associadas a crimes: mais brandos, como os culposos; provocados por um estado próprio da natureza feminina, como infanticídio; decorrentes da atitude de um terceiro que as desonrou, como o aborto; ou fruto de um estado de loucura, muitas vezes também vinculado ao feminino, como o crime passionai.[...] Por outro lado, há as “abomináveis” prostitutas oriundas do baixo meretrício, aquelas que não somente são prostitutas, mas vindas de um local sujo, vulgar, amoral e anti-higiênico. Essas mulheres estão associadas ao homicídio. [...] já as ladras reincidentes são aquelas que teriam uma índole criminosa. [...] as contagiosas, aquelas que cometiam crime sendo portadora de doenças. [...] associa as mulheres da categoria “impura”- prostitutas, ladras e contagiadas – à possibilidade de sofrerem de distúrbios sexuais, como a satiríase e/ou a ninfomania (ANGOTTI, 2011, pp.161-162).

Neste sentido, as mulheres de boa família e as honestas praticavam o crime por um descuido, de maneira acidental. Já as “impuras” eram criminosas e a prática do crime era uma consequência de quem elas eram e do estilo de vida adotado.

Espinoza (2004), ressalta que, historicamente, várias explicações surgiram tentando justificar a criminalidade feminina, como transtornos hormonais, perturbações psicológicas e psicogenéticas. Tais explicações embasaram as políticas penitenciárias exclusivas para mulheres, cujo objetivo era corrigir e regenerar aquelas “descarriladas o em perigo de caer” (p.85).

Entre os discursos socialmente estabelecidos, a mulher deveria se preservar. Segundo Angotti (2011, p.100), durante muito tempo, uma forma de resguardar a mulher no ambiente doméstico foi a maternidade. A valorização do “ser mãe” utilizado durante muito tempo nos discursos delimitava a vida das mulheres entre casa e rua. A mulher deveria se dedicar exclusivamente para o lar e para a família.

[...] a receita para mulher ideal envolvia uma mistura de imagens: a mãe piedosa da Igreja, a mãe educadora do Estado positivista, a esposa companheira do aparato médico-higienista. Mas todas elas convergiam para a pureza sexual – virgindade da moça, castidade da mulher. Para a mulher ser ‘honesta’, devia se casar, não havia outra alternativa. E para casar, era teoricamente preciso ser virgem (FONSECA,1997, p. 528).

Ao longo da história, ocorreram fenômenos sociais em que a mulher passou a fazer parte do universo que, durante séculos, foi considerado masculino. Um desses fenômenos foi a entrada da mesma no mercado de trabalho. Além da mulher não ser mais, exclusivamente, a senhora do lar, passou a ser vista e considerada uma concorrência para os homens no mercado de trabalho. Até os dias atuais, as mulheres que ocupam os mesmos cargos que homens, especialmente aqueles cargos considerados de confiança, não recebem a mesma remuneração.

Por um tempo tentaram conter as mulheres em locais de trabalho diferentes do lar. Em outro momento, a mão de obra feminina passou a ser vista como produtiva, uma vez que elas

não recebiam a mesma remuneração que os homens, mesmo exercendo a mesma função. Nas palavras de Angotti:

A presença das mulheres nas fábricas e no mercado de trabalho em geral representava uma concorrência em relação aos homens, já que estas recebiam salários menores e custavam menos para o empregador. Para conter a concorrência, várias foram as regulamentações sobre o trabalho feminino, como a proibição do trabalho noturno para mulheres, bem como de funções que exigissem esforço físico exacerbado (ANGOTTI, 2011, p. 105).

As mulheres foram submetidas a diversas formas de controles sociais rigorosos, iniciadas no ambiente doméstico, pelos pais e, depois, pelos maridos. Tiveram suas entradas e permanências em espaços públicos delimitadas e controladas no mercado de trabalho (ANGOTTI, 2011, p.106).

Por fim, no ambiente punitivo, no caso das prisões, a submissão da mulher não foi diferente. No Brasil, as primeiras prisões femininas surgiram entre as décadas de 1940 e 1950. Antes da criação dessas penitenciárias, as mulheres, dividiram durante muito tempo alas, celas de cárceres com homens, sendo violentadas psicologicamente, sofrendo toda sorte de violência sexual.

Sendo assim, a prisão, se apresenta como um retrato da violência vivenciada socialmente pelas mulheres. De acordo com Espinoza:

A prisão representa uma caricatura da sociedade em geral”: que se cuida de ‘um espaço que reproduz as condições de exclusão das mulheres, segundo vivenciadas no mundo exterior’; que “intensifica os defeitos da sociedade de forma perversa porque, ao controlar todos os aspectos da vida dos indivíduos e fazê-los dependentes de uma autoridade externa, acaba por infantilizá-los ao mesmo tempo em que deles exige maturidade para declará-los *ressocializados*” e que “nesse ambiente paradoxal, desenvolvem-se atividades laborativas, caracterizadas pela alienação, a improdutividade, a irracionalidade, a falta de utilidade pós-prisão, a imposição de relações de poder desigual e de maior controle da população prisional”(…) A prisão não passa de uma fotografia da mesma desigualdade retratada no espaço livre. E não poderia ser de outra forma enquanto houver “a ausência de um específico direito exclusivo da mulher sobre o próprio corpo, o que conduz a uma mera liberdade, sempre suscetível de ser limitada pelo legislador com base nos direitos ou inclusive nos interesses de outros sujeitos (ESPINOZA, 2004, p. 20-21).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo Peirano (2006), toda boa etnografia é, felizmente, incompleta e deixa lacunas a serem preenchidas por pesquisas posteriores. Conclui-se a presente Dissertação com mais indagações do que quando foi iniciada. Tantos elementos analisados levaram a novos questionamentos, que, por conta do curto tempo, não há como problematizá-los e apresentá-los neste trabalho.

A pesquisa buscou verificar como os elementos discursivos mobilizados pelos operadores do direito influenciam na aplicação da internação de jovens mulheres em Alagoas. Observou-se que, os discursos que se propõem técnicos e/ou neutros, são marcados por traços ideológicos.

Foram tomados como materiais de análise as sentenças, representações oferecidas pelo Ministério Público, pareceres da equipe técnica da Unidade presentes nos Relatórios Informativos e Decisões Interlocutórias que determinavam a internação provisória. Foi observado que as formações discursivas são engendradas por dispositivos das mais diversas ordens, como: religiosa, moral, jurídica e científica.

Trabalhos como os de Olga Espinoza (2004); Rochelli Fachinetti (2008); Bruna Angotti (2011); e Aline Alvarez Silva (2009), foram extremamente importantes para a construção da presente dissertação. Tais pesquisas possuem direta ou indiretamente ligação com a questão da mulher e a criminalidade e são das áreas da Sociologia, Psicologia, Direito, Ciências Sociais e Antropologia Social.

No primeiro capítulo, foram situadas as ferramentas teóricas–metodológicas adotadas na construção da pesquisa e na análise dos dados. Foi abordado questões relacionadas a etnografia de documentos e análise das formações discursivas na perspectiva foucaultiana. Apontando como os trechos de análise foram acessados e analisados. Nesta seção, foram apresentados fragmentos dos discursos analisados, atentando para sua fabricação, concluindo que os enunciados, presentes nestes, fundamentam práticas punitivas que visam controlar, disciplinar e segregar àqueles que possuem condutas consideradas delinquentes e/ou transgressoras.

No segundo capítulo, foi discutida a Institucionalização das unidades de internação no país, problematizando suas dinâmicas de construção no Brasil. Buscou-se compreender como surgiram tais unidades e suas finalidades. Foram mostrados alguns aspectos que compreendem

a realidade das unidades de internações do país, fazendo um recorte para a UIF, discutindo o descumprimento da legislação vigente, especialmente o ECA.

No terceiro capítulo, foi contextualizada a genealogia do sistema prisional feminino no país. Buscou-se realizar um resgate histórico da criação e administração das unidades. Também, buscou-se entender se havia alguma ligação entre a institucionalização de jovens mulheres apreendidas com as mulheres encarceradas, e, deparamo-nos com um contexto de criação e gestão muito semelhante. Especialmente, no tocante a perpetuação da desigualdade de gênero e necessidade de imposição de padrão de mulheres para aquelas que possuíam comportamento desviante.

Feitas as análises, foram encontradas uma variedade de racionalidades e opiniões que visam regulamentar as condutas dos indivíduos. No caso das adolescentes, foi observado nos discursos dos agentes do Judiciário que um dos objetivos para internar as jovens era o de ajustá-las socialmente.

Durante todo o processo de investigação dos enunciados, verificou-se uma homogeneidade no sentido de imposição de autoridades e sentidos, sobretudo, na construção da trajetória da internação provisória à internação enquanto medida socioeducativa. Os pareceres e decisões traduzem as visões de mundo e percepções morais das pessoas que proferiram os discursos.

Foi percebido nos 18 arquivos pesquisados, que as práticas de justiça utilizadas nos discursos ocorrem em um terreno de ideias e valores daqueles que acompanham e definem a internação da adolescente. Não existindo, assim, um parâmetro neutro e imparcial no julgamento.

Foi necessário evidenciar as contradições entre o que preconiza as legislações penais e a realidade vivenciada nas Unidades de Internações, realizando uma crítica sutil ao sistema de medidas socioeducativas. O que deixou em evidência o caos e o descaso do sistema socioeducativo no país, bem como o desrespeito aos direitos que resguardam os adolescentes em cumprimento de internação.

Através dos discursos, foi possível visualizar que na maioria das justificativas para decretação da internação, seja ela provisória ou medida socioeducativa, a prática do ato infracional passa a ter caráter secundário. Sendo a prioridade apresentar os aspectos negativos

e pejorativos para qualificar a adolescente. Em outras palavras, a prática do ato infracional passa a ser um detalhe, frente à necessidade de controlar e disciplinar as jovens.

Nos enunciados, um outro detalhe observado é a desigualdade de gênero e exclusão social, que continuam a persistirem dentro do encarceramento. Nas declarações, foi observado que em relação às jovens mulheres sentenciadas à internação, a prioridade era que deveriam ser disciplinadas, para assim, se adequarem aos papéis sociais predefinidos às mulheres.

Foram identificados aspectos que reforçam a ideia de que há seletividade no sistema, assim como a existência de um julgamento moral e parcial dos casos avaliados. Foi possível observar através dos discursos como é construído o perfil das adolescentes infratoras que merecem internação. Assim como verificou-se que o controle social é exercido desde a seleção das adolescentes até a definição da internação.

Reconhece que este estudo possui limitações. O objetivo deste estudo não era exaurir a discussão sobre discursos que determinam a internação de adolescentes. Sabe-se que muitas questões poderiam ser problematizadas e não foram abordadas nesta pesquisa, conforme mencionado anteriormente. O interesse foi analisar os discursos que determinam a internação e a produção dos enunciados como verdades para justificar a aplicação da internação.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil.** São Paulo: IBCCrim, 2003.

ANGOTTI, Bruna Soares. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil.** 2011. 317f. Dissertação. (Mestrado em Antropologia Social), Departamento de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011. Disponível em :<<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-11062012-145419/pt-br.php>. > Acesso em 11 out. 2017.

ARTUR, Angela Teixeira. **“Presídio de mulheres”:** as origens e os primeiros anos de estabelecimentos. São Paulo, 1930- 1950. ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História. Fortaleza, 2009.

BECKER, Howard S. **Outsiders.** Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia.** Rio de Janeiro: Marco Zero. 1983.

BRASIL. **Constituição política do Império do Brasil – 1824.** Disponível em :<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. > Acesso em 11 out. 2017.

_____. Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial**, Brasília, DF, 7 dez. 1940. Disponível em :< <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html> > Acesso em 11 out. 2017.

_____. Decreto-lei nº 3.688 de 3 outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. **Diário Oficial**, Brasília, DF, 3 out. 1941. Disponível em :<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm> Acesso em 11 out. 2017.

BUJES, Janaína de Souza. **Tecnologias de Governo, Práticas de Constituição de Sujeitos e Subjetividades no atendimento de adolescentes infratores internados na FASE/RS.** Seminário Balanço das Políticas de Saúde Mental e Juventude nas Fronteiras Psi-Jurídicas. Conselho Regional de Psicologia do estado de São Paulo, 2012.

CARRARA, Sérgio. **Crime e Loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século.** Rio de Janeiro: Eduerj/Edusp, 1998.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores.** Tradução Ingrid M. Xavier, rev Alfredo Veiga- Neto e Walter Omar Kohar. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

DINIZ, Débora. **Meninas fora da Lei: a medida socioeducativa de internação no distrito Federal.** Brasília: LetrasLivres, 2017.

ECA. **Estatuto da Criança e do Adolescente** – lei nº8.069, de julho de 1990.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **A “casa de bonecas”**: um estudo de caso sobre a unidade de atendimento socioeducativo feminino do RS. 2008. 224f. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 2008. Disponível em :< <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/14686>.> Acesso em 11 out. 2017.

FALEIROS. Vicente de Paula. **Infância e processo político no Brasil**. In: RIZZNI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FARIAS, Thaís Dumê. **A mulher e a criminologia**: relações e paralelos entre a história da criminalidade e a história da mulher no Brasil. XIX Encontro Nacional do CONPEDI – Fortaleza.2010.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita; NADAI, Larissa. Reflexões sobre burocracia e documentos. **Confluências: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**. v.17, n. 3, p.7-13, 2015. Disponível em :< <http://www.confluencias.uff.br/index.php/confluencias/article/view/443>> Acesso em 11 out. 2017.

FERREIRINHA, Isabelle Maria Nunes; RAITZ, Tânia Regina. As relações de poder em Michel Foucault: reflexões teóricas. **Revista de Administração Pública – RAP**, Rio de Janeiro, v.44, n. 2, p.367-383, mar /abr.2010. Disponível em :< <http://www.scielo.br/pdf/rap/v44n2/08.pdf>> Acesso em 11 out. 2017.

FONSECA, Claudia; SCHUCH, Patrice. **As aventuras familiares**: do acolhimento à adoção. In: Políticas de proteção à infância: um olhar antropológico. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

FOUCAULT, M. **A Verdade e as formas jurídicas**. 3 ed., Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

_____. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Bata Neves. Petrópolis: Vozes. Lisboa: Centro do Livro Brasileiro, 1972.

_____. **A Ordem do Discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 13 ed. Tradução Laura F. A. Sampaio. São Paulo: Loyola, 1996.

_____. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

_____. **Microfísica do Poder**. 5 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

_____. **Estratégia, poder-saber**. 2 ed. Manoel B. da Motta (Org.) e Tradução Vera L. A. Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. (Ditos e Escritos IV).

_____. **A História da Sexualidade I: a vontade de saber.** 16 ed. Tradução Maria T. C. Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

GOFFMAN, Erving. **Estigma:** notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

_____. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Perspectiva, 2007.

GOLDMAN, Marcio. **Os tambores dos mortos e os tambores dos vivos:** etnografia, antropologia e política em Ilhéus, Bahia. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v.46, n 2, p. 446-476, 2003. Disponível em :< <http://www.scielo.br/pdf/0D/ra/v46n2/a12v46n2.pdf>> Acesso em 11 out. 2017.

KARPOWICZ, Débora Soares. **Congregação Bom Pastor das Prisões Femininas no Brasil.** II Simpósio Internacional da ABHR. UFSC-Florianópolis /SC.2016.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **Criminal Woman, the Prostitute, and the Normal Woman.** Translated by Nicole Hahn Rafter and Mary Gibson. Durham: Duke University, 1893.

LOWENKRON, Laura. **O monstro contemporâneo:** a construção social da pedofilia em múltiplos planos. Rio de Janeiro: EdUER. 2015.

LUGONES, Maria Gabriela. **Obrando en autos, obrando em vidas:** formas y fórmulas de protección judicial em los tribunales prevencionales de menores de Córdoba, Argentina, a comienzos del siglo XXI. Rio de Janeiro: E-Papers.2012.

MALLART, Fábio. **Cadeias dominadas:** a Fundação CASA, suas dinâmicas e as trajetórias de jovens internos. São Paulo: Terceiro Nome, 2014.

MIYAMOTO, Yumi e KROHLING, Aloísio. Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. **Direito, Estado e Sociedade.** n.40, p.223-241, jan/jun, 2012. Disponível em :< <http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/9artigo40.pdf>> Acesso em 11 out. 2017.

MOREIRA, Ruy. Espaço e Contra-Espaço: as dimensões territoriais da sociedade civil e do Estado, do privado e do público na ordem espacial burguesa. In: Vários autores. **Território - Territórios.** Niterói: UFF, 2002. p. 49-67..

PEIRANO, Mariza. O poder da etnografia. **Anuário Antropológico/94.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006.

PEREIRA, Ingrydy Patrycy Schaefer. **Por trás das grades:** um olhar antropológico das práticas sexuais de adolescentes privados de liberdade em João Pessoa /PB. 2015. Dissertação (Mestrado em Antropologia), Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2015. Disponível em :< <http://tede.biblioteca.ufpb.br/bitstream/tede/8588/2/arquivototal.pdf>> Acesso em 11 out. 2017.

PADOVANI, Natália Corazza. **Confounding borders and walls: documents, letters and the governance of relationships in São Paulo and Barcelona prisons**. Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology, v.10, n 2, p: 340-376, 2013.

PRINS, Baukjê; MEIJERM Irene Costera. Como os corpos se tornam matéria. Entrevista com Judith Butler. **Revista Estudos Feministas**. v. 10, n.1, 2002. Disponível em :< http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100009 > Acesso em 11 out. 2017.

REVEL, Judith. **Michel Foucault: conceitos** essenciais. Tradução Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlos Piovesan. São Carlos: Claraluz, 2005.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irmã. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC- Ri; São Paulo. Loyola, 2004.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume/Fapesp,1999.

SILVA, Alyne Alvarez. **Modos de subjetivação e estratégias de governamentalidade: a constituição de um “sujeito infrator” nas tramas de um dispositivo jurídico**. 2009. 127f Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal do Pará. Belém, 2009. Disponível em :< <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/5177>> Acesso em 11 out. 2017.

SCHUCH, Patrice. **Práticas de justiça: antropologia dos modos de governo pós –ECA**. Porto alegre: Editora da UFRGS, 2009.

VANDRESEN, Daniel Salésio. **O discurso como instrumento de saber- poder na filosofia de Michel Foucault**. Campos de Toledo: UNIOESTE, 2008.

VELHO, Gilberto. Observando o familiar. In: _____. **Individualismo e cultura: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1980.

VIANNA, Adriana. **Etnografando documentos: Belo Horizonte: UFMG/Standford, 2006**.

_____. **O mal que se adivinha: política e minoridade no Rio e Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional,1999.

VOLPI, Mário (org.). **O adolescente e o ato infracional**. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WEBER, Max. **Economía y sociedade**. México: Fondo de Cultura Económica, 1964.

ANEXOS

ANEXO 01

**Modelo de Relatório Informativo utilizado em todas as unidades de Internação
Provisória em Alagoas**

RELATÓRIO INFORMATIVO – UNIDADE DE INTERNAÇÃO FEMININA			
ESTRATÉGIA METODOLÓGICA: Leitura e análise processual, observação, acolhimento, escuta sensível, entrevista reflexiva individual, com adolescente e família, visando Art. 35 parágrafo III, dando prioridade às práticas restaurativas.			
I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO			
Nome			
Data de nascimento		Naturalidade	
Filiação	Pai		
	Mãe		
Endereço			
Telefone para contato familiar			
II – SITUAÇÃO JURÍDICA			
Nº do processo:			
Ato infracional:			
Data da apreensão		Data internação – UIF	
III – ÁREA JURÍDICA			
_____ de _____ de _____.		_____ Advogado -OAB/AL	

IV - ÁREA DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL
_____ de _____ de _____.
_____ Assinatura e carimbo do Supervisor de Saúde e Assistência
V - CONTEXTO SOCIAL E FAMILIAR

_____, de _____ de _____.	_____ Assistente Social
VI - CONTEXTO PSICOLOGICO	
_____, de _____ de _____.	_____ Psicóloga
VII - AVALIAÇÃO INTERDISCIPLINAR	
VIII - SUGESTÃO DE MEDIDA	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PSC , (devendo realizar tarefas gratuitas, em entidades públicas ou privadas, por período de seis meses).	()
LIBERDADE ASSISTIDA – LA , (acompanhamento do adolescente nos âmbitos familiar, escolar e comunitário por período mínimo de seis meses).	()
LA e PSC , por período mínimo de seis meses, devendo ser reavaliado pela equipe do referido acompanhamento.	()
INSERÇÃO EM REGIME DE SEMILIBERDADE (devendo o mesmo se ausentar da unidade para estudar e trabalhar, devendo retornar no período noturno, além de passar os fins de semana com a família).	()
INTERNAÇÃO (devendo ser pactuado compromisso com adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa, traçando projeto de vida para garantir a equidade no processo socioeducativo, de forma reflexiva e socializadora, por meio do cumprimento do plano individual de atendimento – PIA).	()
SUSPENSÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA (em virtude de indícios de transtorno mental, deficiência mental, conforme laudos/parecer, com vista a incluir em programa de atenção integral à saúde mental que atenda aos objetivos terapêuticos, estabelecidos por equipe multidisciplinar e multissetorial, de acordo com a Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – SINASE em seu Art. 64).	()

EXTINÇÃO DA MEDIDA – (conforme previsto na lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – SINASE, Art. 46).

() I - pela morte do adolescente.

() II – Pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida.

IX - TÉCNICOS RESPONSÁVEIS

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura/carimbo Advogado

Assinatura/carimbo Assistente social

Assinatura/carimbo Psicólogo